



Considerando o Parecer Técnico nº 853/2018-COGER/DCERBAS/SASMS, constante do Processo nº 25000.00514/2018-70, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), da Associação dos Univerais, Familiares, Profissionais e Amigos da Saúde Mental - Unifam, CNPJ 07.994.763/0001-88, com sede no Espírito Santo do Piauí (SP).

Art. 2º A instituição requerente foi notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 28 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.621, DE 9 DE OUTUBRO DE 2018

Deferir a Renovação da CERAS, do Instituto Fundação Lusa Brasileira, com sede em Jandira (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 6.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.590/GM/MS, de 28 de novembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Parecer Técnico nº 853/2018-COGER/DCERBAS/SASMS, constante do Processo nº 25000.00514/2018-70, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Instituto Jandira de Luta Infantil, CNPJ nº 30.928.925/0000-96, com sede em Jandira (SP).

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período de 15 de fevereiro de 2019 a 14 de fevereiro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.622, DE 9 DE OUTUBRO DE 2018

Deferir o Convênio da CERAS, da Associação Beneficente São Miguel - ABSM, com sede em Gramma (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 6.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.590/GM/MS, de 28 de novembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Parecer Técnico nº 853/2018-COGER/DCERBAS/SASMS, constante do Processo nº 25000.00514/2018-66, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), da Associação Beneficente São Miguel - ABSM, CNPJ nº 10.485.331/0001-13, com sede em Gramma (RS).

Art. 2º A instituição requerente foi notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 28 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.insp.gov.br/assinaccredita.html>, pelo código 051520181000040

PORTARIA Nº 1.623, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018

Deferir a Renovação da CERAS, da Associação Hospital Bom Jesus, com sede em Ponta Grossa (PR).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 6.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.590/GM/MS, de 28 de novembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Parecer Técnico nº 853/2018-COGER/DCERBAS/SASMS, constante do Processo nº 25000.00514/2018-91, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), da Associação Hospital Bom Jesus, CNPJ 75.808.547/0001-75, com sede em Ponta Grossa (PR).

Art. 2º A instituição requerente foi notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 28 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.624, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018

Deferir o Convênio da CERAS, da Santa Casa de Caridade de Gramma, com sede em Gramma (MT).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 6.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.590/GM/MS, de 28 de novembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Parecer Técnico nº 854/2018-COGER/DCERBAS/SASMS, constante do Processo nº 25000.00514/2018-54, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Santa Casa de Caridade de Gramma, CNPJ nº 20.799.801/0001-00, com sede em Gramma (MT).

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período de 3 (três) anos a contar da data da publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.625, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018

Deferir, no grau de Recomendação, o Convênio da CERAS, da Associação Amig, com sede em Chapadão do Sul (MS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 6.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.590/GM/MS, de 28 de novembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da

saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando a publicação da Portaria nº 1.168/GM/MS, de 26 de abril de 2018, que altera a Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, no ato de saúde, nos termos da Lei nº 12.698, de 11 de abril de 2018;

Considerando a Nota Técnica nº 468/2018-COGER/DCERBAS/SASMS, constante do Processo nº 25000.00514/2018-64, que concluiu, no ato recente, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida, no grau de Recomendação, a Convênio do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação de serviços ao SUS de diagnóstico e acolhimento a pessoas com transtornos mentais de nível médio ou elevado de risco, em atendimento aos critérios estabelecidos no art. 3º-A da Lei nº 12.101, de 2009, da Associação Amig, CNPJ nº 07.286.321/0001-74, com sede em Chapadão do Sul (MS).

Parágrafo único. A Convênio terá validade pelo período de 35 (três) anos a contar da data da publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica em vigor a Portaria 1.043/SAS/SUS, de 05 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 158, de 07 de junho de 2017, Seção 1, página 51.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.626, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018

Deferir a Renovação da CERAS, da Associação Educacional e Cultural, com sede em Passo Fundo (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 6.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.590/GM/MS, de 28 de novembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Parecer Técnico nº 855/2018-COGER/DCERBAS/SASMS, constante do Processo nº 25000.00514/2018-88, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Educacional e Cultural, CNPJ nº 09.418.734/0001-88, com sede em Passo Fundo (RS).

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.627, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018

Deferir o Convênio da CERAS, do L.O.E.A.S. - Instituto da Dança, do Teatro, do Cinema e da Associação 32 huares, com sede em Laguna (SC).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 6.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.590/GM/MS, de 28 de novembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Parecer Técnico nº 841/2018-COGER/DCERBAS/SASMS, constante do Processo nº 25000.00514/2018-20, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:



1º TABELIONATO DE NOTAS DE PASSO FUNDO
Av. General Faria, 204 - Centro
CEP 99010-021 - Passo Fundo - RS - Tel: (54) 33131718
Cidade Nacional - Tabelião de Notas

1º TABELIONATO DE NOTAS DE PASSO FUNDO
Av. General Faria, 204 - Centro
CEP 99010-021 - Passo Fundo - RS - Tel: (54) 33131718
Cidade Nacional - Tabelião de Notas



AUTENTICAÇÃO
o qual confere com o documento nato digital original, impresso nestas notas, do que dou fé.
Passo Fundo-RS, quarta-feira, 4 de setembro de 2024
Emit: RS 6.60, * Selo digital: RS 7.00
0414 01 2392604 98964 18 A3 - RS 6.60
Morgana Rodrigues Moraes - Escrivã Autorizada



CONFERÊNCIA DE DOCUMENTOS PÚBLICOS, VIA INTERNET, por documentos, do que dou fé.
Passo Fundo-RS, quarta-feira, 4 de setembro de 2024
Emit: RS 6.60 * Selo digital: RS 7.00 - 0414 01 2392604 98964 (RD5) - RS 6.60
Morgana Rodrigues Moraes - Escrivã Autorizada

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 24/11/2021 | Edição: 220 | Seção: 1 | Página: 103

Órgão: Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde

PORTARIA Nº 1131, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021

Defere a Renovação do CEBAS da Associação Educacional e Caritativa, com sede em Passo Fundo (RS).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 743/2021-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.140199/2021-71, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Educacional e Caritativa, CNPJ nº 89.428.734/0001-80, com sede em Passo Fundo (RS).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO YOSHIMASA OKANE

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

1º TABELIONATO DE NOTAS DE PASSO FUNDO
 Av. General Neto, 244 - Carinho
 CEP 96010-021 - Passo Fundo - RS - Tel: (54) 33131718
 Cesar Nicolini - Tabelião de Notas

VALOR NOMINAL COM SELO DE FISCALIZAÇÃO SEM EMISSÃO DE PAGUNAS E COM ASSINATURA AUTORIZADA.

AUTENTICAÇÃO
 AUTENTICO a presente cópia reprodutível, extraída destas notas, a qual confere com o original, do que deu fé.
 Passo Fundo-RS, quarta-feira, 4 de setembro de 2024
 Emol: RS 6,60 + Selo digital: RS 2,00
 0414.01.2020004-8947014441 - RS 8,60

Morgana Rodrigues Moraes - Escrevente Autorizada

Alexandra Passada
 Interventora

1º TABELIONATO DE NOTAS DE PASSO FUNDO - RS





Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde
Coordenação-Geral de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde

OFÍCIO Nº 577/2024/CGCER/DCEBAS/SAES/MS

Brasília, 23 de fevereiro de 2024.

À (o)

Associação Educacional e Caritativa

Rua Padre Champagnat, nº 04, Bairro: Lucas Araújo

CEP: 99.074-530 - Passo Fundo/RS

Assunto: **Informar acerca da prorrogação da vigência do CEBAS, nos termos do artigo 40, § 1º da Lei Complementar nº 187/2021.**

1. Informamos que o processo administrativo SEI nº 25000.140199/2021-71, que trata de requerimento de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), encaminhado ao Ministério da Saúde em 20/09/2021, de interesse da **Associação Educacional e Caritativa**, inscrita no CNPJ nº 89.428.734/0001-80, deferido conforme Portaria SAES/MS nº 1.131, de 19/11/2021, publicada no DOU de 24/11/2021, foi prorrogado, até 31/12/2025, tendo em vista a aplicação do disposto no artigo 40, § 1º da Lei Complementar nº 187/2021, que assim dispõe:

"Art. 40. Aplica-se o disposto nesta Lei Complementar aos requerimentos de concessão ou de renovação de certificação apresentados a partir da data de sua publicação.

§ 1º A validade dos certificados vigentes cuja requerimento de renovação não tenha sido apresentado até a data de publicação desta Lei Complementar fica prorrogada até 31 de dezembro do ano subsequente ao do fim de seu prazo de validade."

2. Atualmente a entidade encontra-se certificada para o período de **01/01/2022 a 31/12/2025**, conforme Portaria SAES/MS nº 1.396, de 26/01/2024, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 30/01/2024.
3. Assim, ressalte-se que a apresentação de novo requerimento de renovação deverá observar o prazo estabelecido no artigo 37, § 1º, da Lei Complementar nº 187/2021, que prevê que **"§ 1º Será considerado tempestivo o requerimento de renovação da certificação protocolado no decorrer das 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem a data final de validade da certificação"** de modo a assegurar a tempestividade do mesmo.
4. Para acompanhar o andamento do processo e para maiores esclarecimentos em relação à Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social, sugerimos acessar www.saude.gov.br/cebas-saude.

Atenciosamente,

SONIRES BARBOSA
Coordenador-Geral de Certificação
CGCER/DCEBAS/SAES/MS



Documento assinado eletronicamente por **Sonires Barbosa**, Coordenador(a)-Geral de Certificação, em 23/02/2024, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e art. 8º, da Portaria nº 900 de 11 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0039091305** e o código CRC **008597DE**.

Referência: Processo nº 25000.140199/2021-71

SEI nº 0039091305

Coordenação-Geral de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde - OSCER
Edifício dos Ministérios, Bloco G - Setor Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br

**Autenticação
no Verso**

EM BRANCO

1º TABELIONATO DE NOTAS DE PASSO FUNDO
Av. General Neto, 294 - Centro
CEP 99010-021 - Passo Fundo - RS - Tel: (54) 33131718
Cesor Nicolas - Tabelião de Notas

VALIDO SOMENTE COM SELO DE FIDELIDADE SEM EMENDAS OU ANULADAS E COM ASSINATURA AUTORIZADA

CONFERÊNCIA DE DOCUMENTOS PÚBLICOS, VIA INTERNET, por documentos do que dou fé.
Passo Fundo-RS, quarta-feira, 4 de setembro de 2024
Empl: R\$ 6,80 + Selo digital: R\$ 2,00 - 0414.01.2300004-99461
ISEE) - R\$ 8,80

Morgana Rodrigues Morais - Escrevente Autorizada



1º TABELIONATO DE NOTAS DE PASSO FUNDO
Av. General Neto, 294 - Centro
CEP 99010-021 - Passo Fundo - RS - Tel: (54) 33131718
Cesor Nicolas - Tabelião de Notas

VALIDO SOMENTE COM SELO DE FIDELIDADE SEM EMENDAS OU ANULADAS E COM ASSINATURA AUTORIZADA

AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO a presente materialização a qual confere com o documento nato digital original, impresso nestas notas do que dou fé.
Passo Fundo-RS, quarta-feira, 4 de setembro de 2024
Empl: R\$ 6,80 + Selo digital: R\$ 2,00
0414.01.2300004-99461 ISEE) - R\$ 8,80

Morgana Rodrigues Morais - Escrevente Autorizada



EM BRANCO

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período de 21 de dezembro de 2021 a 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º Fica a Entidade notificada para apresentar requerimento de renovação no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem a data final de validade da certificação, nos termos do disposto no artigo 37, § 1º, da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA SAES/MS Nº 1.395, DE 26 DE JANEIRO DE 2024

Prorroga a vigência do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Associação Beneficente Nossa Senhora da Conceição, com sede em Cunha (SP), deferido por meio da Portaria SAES/MS nº 776, de 20 de julho de 2021.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições.

Considerando o disposto no § 1º do art. 40 da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes e regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social de que trata o § 7º do art. 195 da Constituição Federal; altera as Leis nos 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e 9.532, de 10 de dezembro de 1997; revoga a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e dispositivos das Leis nos 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e 12.249, de 11 de junho de 2010, regulamentada pelo Decreto nº 11.791, de 21 de novembro de 2023;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 160/2024-CGGER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo 25000.092093/2021-54, resolve:

Art. 1º Fica prorrogada a vigência do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Associação Beneficente Nossa Senhora da Conceição, CNPJ nº 47.531.835/0001-31, com sede em Cunha (SP), deferido por meio da Portaria SAES/MS nº 776, de 20 de julho de 2021, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 138, de 23 de julho de 2021, seção 1, página 109, em observância ao disposto no artigo 40, §1º, da Lei complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º Fica a Entidade notificada para apresentar requerimento de renovação no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem a data final de validade da certificação, nos termos do disposto no artigo 37, § 1º, da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA SAES/MS Nº 1.396, DE 26 DE JANEIRO DE 2024

Prorroga a vigência do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Associação Educacional e Caritativa, com sede em Passo Fundo (RS), deferido por meio da Portaria SAES/MS nº 1.131, de 19 de novembro de 2021.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições.

Considerando o disposto no § 1º do art. 40 da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes e regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social de que trata o § 7º do art. 195 da Constituição Federal; altera as Leis nos 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e 9.532, de 10 de dezembro de 1997; revoga a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e dispositivos das Leis nos 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e 12.249, de 11 de junho de 2010, regulamentada pelo Decreto nº 11.791, de 21 de novembro de 2023;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 157/2024-CGGER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.140199/2021-71, resolve:

Art. 1º Fica prorrogada a vigência do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Associação Educacional e Caritativa, CNPJ nº 89.428.734/0001-80, com sede em Passo Fundo (RS), deferido por meio da Portaria SAES/MS nº 1.131, de 19 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 220, de 24 de novembro de 2021, seção 1, página 103, em observância ao disposto no artigo 40, §1º, da Lei complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º Fica a Entidade notificada para apresentar requerimento de renovação no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem a data final de validade da certificação, nos termos do disposto no artigo 37, § 1º, da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA SAES/MS Nº 1.397, DE 26 DE JANEIRO DE 2024

Prorroga a vigência do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Descalvado, com sede em Descalvado (SP), deferido por meio da Portaria SAES/MS nº 834, de 17 de agosto de 2021.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições.

Considerando o disposto no § 1º do art. 40 da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes e regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social de que trata o § 7º do art. 195 da Constituição Federal; altera as Leis nos 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e 9.532, de 10 de dezembro de 1997; revoga a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e dispositivos das Leis nos 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e 12.249, de 11 de junho de 2010, regulamentada pelo Decreto nº 11.791, de 21 de novembro de 2023;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 167/2024-CGGER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.098935.2021-81, resolve:

Art. 1º Fica prorrogada a vigência do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Descalvado, CNPJ nº 47.544.663/0001-30, com sede em Descalvado (SP), deferido por meio da Portaria SAES/MS nº 834, de 17 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 157, de 19 de agosto de 2021, seção 1, página 83, em observância ao disposto no artigo 40, §1º, da Lei complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período de 6 de dezembro de 2021 a 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º Fica a Entidade notificada para apresentar requerimento de renovação no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem a data final de validade da certificação, nos termos do disposto no artigo 37, § 1º, da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA SAES/MS Nº 1.398, DE 26 DE JANEIRO DE 2024

Prorroga a vigência do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Santa Casa de Misericórdia de Itabuna, com sede em Itabuna (BA), deferido por meio da Portaria SAES/MS nº 761, de 15 de julho de 2021.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições.

Considerando o disposto no § 1º do art. 40 da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes e regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social de que trata o § 7º do art. 195 da Constituição Federal; altera as Leis nos 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e 9.532, de 10 de dezembro de 1997; revoga a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e dispositivos das Leis nos 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e 12.249, de 11 de junho de 2010, regulamentada pelo Decreto nº 11.791, de 21 de novembro de 2023;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 169/2024-CGGER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo 25000.091370/2021-10, resolve:

Art. 1º Fica prorrogada a vigência do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Santa Casa de Misericórdia de Itabuna, CNPJ nº 14.349.740/0001-42, com sede em Itabuna (BA), deferido por meio da Portaria SAES/MS nº 761, de 15 de julho de 2021, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 134, de 19 de julho de 2021, seção 1, página 142, em observância ao disposto no artigo 40, §1º, da Lei complementar nº 187/2021, de 16 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º Fica a Entidade notificada para apresentar requerimento de renovação no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem a data final de validade da certificação, nos termos do disposto no artigo 37, § 1º, da Lei Complementar nº 187/2021, de 16 de dezembro de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA SAES/MS Nº 1.399, DE 26 DE JANEIRO DE 2024

Prorroga a vigência do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Conferência de São Vicente de Paulo de Turmalina, com sede em Turmalina (MG), deferido por meio da Portaria SAES/MS nº 843, de 18 de agosto de 2021.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições.

Considerando o disposto no § 1º do art. 40 da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes e regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social de que trata o § 7º do art. 195 da Constituição Federal; altera as Leis nos 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e 9.532, de 10 de dezembro de 1997; revoga a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e dispositivos das Leis nos 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e 12.249, de 11 de junho de 2010, regulamentada pelo Decreto nº 11.791, de 21 de novembro de 2023;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 165/2024-CGGER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.104377/2021-09, resolve:

Art. 1º Fica prorrogada a vigência do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Conferência de São Vicente de Paulo de Turmalina, CNPJ nº 16.887.465/0001-46, com sede em Turmalina (MG), deferido por meio da Portaria SAES/MS nº 843, de 18 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 158, de 20 de agosto de 2021, seção 1, página 115, em observância ao disposto no artigo 40, §1º, da Lei complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período de 20 de dezembro de 2021 a 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º Fica a Entidade notificada para apresentar requerimento de renovação no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem a data final de validade da certificação, nos termos do disposto no artigo 37, § 1º, da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR



EDITAIS E COMUNICADOS

EDITAIS MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO

Publicação em: art. 136, § 1º da Lei Orgânica

EDITAIS

19/94- Declara de utilidade pública parte de um terreno urbano, para fins de desapropriação, destinado ao alargamento de rua.

20/94 - Declaração de utilidade pública e fins de desapropriação de um terreno urbano nº 008 de 24,70 m², em substituição, localizado no Bairro São José, prop. Sr. Edilberto de OLIVEIRA GONÇALVES BORGES, c/ as seguintes medidas e confrontos: ao Norte c/ Rua Barão de Itaipava, com sede 20,00m; ao Sul, c/ Rua Manoel de Sá com sede 0,50m; a, ao Oeste c/ Rua Francisco de Sá, com sede 4,00m.

21/94 - Declaração de utilidade pública, destinado ao alargamento de rua Francisco de Moraes 20/94- Declara de utilidade pública a Associação Educacional e Recreativa - AER.

22/94- Autorização para facultativo nos dias que especifica.

23/94 - Autorização para facultativo nos repatriados públicos municipais nos dias 14 e 15 de Novembro de 1994, no âmbito das festividades alusivas ao Centenário.

24/94 - Iluminação de Ruas Secundárias e demais titularidades autorizadas a acionar o pessoal municipal em seu funcionamento das serv. essenciais que não possa sofrer suspensão de funcionamento, segundo as prioridades de cada órgão.

25/94- Registro de bens imóveis em nome de CPF 13.300.000,00 por ser-conv. EDITAL

26- Concurso, a pedido FERNANDO LUIS SARTES DE OLIVEIRA, Sr. João, nº 004, a/c 21.02.94

27- Concurso, a pedido LUIZ CARLOS S. LOPES, Sr. João, nº 005, a/c 01.01.94 e dos ROLANDOS S. SILVA e outros.

28- Concurso, a pedido JORGE C. FERREIRA Sr. João, nº 006, a/c 17.02.94 e dos ROLANDOS S. SILVA e outros.

29- Concurso, a pedido JORGE C. FERREIRA Sr. João, nº 007, a/c 17.02.94 e dos ROLANDOS S. SILVA e outros.

30- Concurso, a pedido JORGE C. FERREIRA Sr. João, nº 008, a/c 17.02.94 e dos ROLANDOS S. SILVA e outros.

31- Concurso, a pedido JORGE C. FERREIRA Sr. João, nº 009, a/c 17.02.94 e dos ROLANDOS S. SILVA e outros.

32- Concurso, a pedido JORGE C. FERREIRA Sr. João, nº 010, a/c 17.02.94 e dos ROLANDOS S. SILVA e outros.

33- Concurso, a pedido JORGE C. FERREIRA Sr. João, nº 011, a/c 17.02.94 e dos ROLANDOS S. SILVA e outros.

34- Concurso, a pedido JORGE C. FERREIRA Sr. João, nº 012, a/c 17.02.94 e dos ROLANDOS S. SILVA e outros.

35- Concurso, a pedido JORGE C. FERREIRA Sr. João, nº 013, a/c 17.02.94 e dos ROLANDOS S. SILVA e outros.

36- Concurso, a pedido JORGE C. FERREIRA Sr. João, nº 014, a/c 17.02.94 e dos ROLANDOS S. SILVA e outros.

37- Concurso, a pedido JORGE C. FERREIRA Sr. João, nº 015, a/c 17.02.94 e dos ROLANDOS S. SILVA e outros.

38- Concurso, a pedido JORGE C. FERREIRA Sr. João, nº 016, a/c 17.02.94 e dos ROLANDOS S. SILVA e outros.

39- Concurso, a pedido JORGE C. FERREIRA Sr. João, nº 017, a/c 17.02.94 e dos ROLANDOS S. SILVA e outros.

40- Concurso, a pedido JORGE C. FERREIRA Sr. João, nº 018, a/c 17.02.94 e dos ROLANDOS S. SILVA e outros.

41- Concurso, a pedido JORGE C. FERREIRA Sr. João, nº 019, a/c 17.02.94 e dos ROLANDOS S. SILVA e outros.

42- Concurso, a pedido JORGE C. FERREIRA Sr. João, nº 020, a/c 17.02.94 e dos ROLANDOS S. SILVA e outros.

43- Concurso, a pedido JORGE C. FERREIRA Sr. João, nº 021, a/c 17.02.94 e dos ROLANDOS S. SILVA e outros.

44- Concurso, a pedido JORGE C. FERREIRA Sr. João, nº 022, a/c 17.02.94 e dos ROLANDOS S. SILVA e outros.

45- Concurso, a pedido JORGE C. FERREIRA Sr. João, nº 023, a/c 17.02.94 e dos ROLANDOS S. SILVA e outros.

46- Concurso, a pedido JORGE C. FERREIRA Sr. João, nº 024, a/c 17.02.94 e dos ROLANDOS S. SILVA e outros.

47- Concurso, a pedido JORGE C. FERREIRA Sr. João, nº 025, a/c 17.02.94 e dos ROLANDOS S. SILVA e outros.

48- Concurso, a pedido JORGE C. FERREIRA Sr. João, nº 026, a/c 17.02.94 e dos ROLANDOS S. SILVA e outros.

49- Concurso, a pedido JORGE C. FERREIRA Sr. João, nº 027, a/c 17.02.94 e dos ROLANDOS S. SILVA e outros.

50- Concurso, a pedido JORGE C. FERREIRA Sr. João, nº 028, a/c 17.02.94 e dos ROLANDOS S. SILVA e outros.

51- Concurso, a pedido JORGE C. FERREIRA Sr. João, nº 029, a/c 17.02.94 e dos ROLANDOS S. SILVA e outros.

52- Concurso, a pedido JORGE C. FERREIRA Sr. João, nº 030, a/c 17.02.94 e dos ROLANDOS S. SILVA e outros.

53- Concurso, a pedido JORGE C. FERREIRA Sr. João, nº 031, a/c 17.02.94 e dos ROLANDOS S. SILVA e outros.

54- Concurso, a pedido JORGE C. FERREIRA Sr. João, nº 032, a/c 17.02.94 e dos ROLANDOS S. SILVA e outros.

55- Concurso, a pedido JORGE C. FERREIRA Sr. João, nº 033, a/c 17.02.94 e dos ROLANDOS S. SILVA e outros.

56- Concurso, a pedido JORGE C. FERREIRA Sr. João, nº 034, a/c 17.02.94 e dos ROLANDOS S. SILVA e outros.

57- Concurso, a pedido JORGE C. FERREIRA Sr. João, nº 035, a/c 17.02.94 e dos ROLANDOS S. SILVA e outros.

58- Concurso, a pedido JORGE C. FERREIRA Sr. João, nº 036, a/c 17.02.94 e dos ROLANDOS S. SILVA e outros.

59- Concurso, a pedido JORGE C. FERREIRA Sr. João, nº 037, a/c 17.02.94 e dos ROLANDOS S. SILVA e outros.

60- Concurso, a pedido JORGE C. FERREIRA Sr. João, nº 038, a/c 17.02.94 e dos ROLANDOS S. SILVA e outros.

61- Concurso, a pedido JORGE C. FERREIRA Sr. João, nº 039, a/c 17.02.94 e dos ROLANDOS S. SILVA e outros.

62- Concurso, a pedido JORGE C. FERREIRA Sr. João, nº 040, a/c 17.02.94 e dos ROLANDOS S. SILVA e outros.

63- Concurso, a pedido JORGE C. FERREIRA Sr. João, nº 041, a/c 17.02.94 e dos ROLANDOS S. SILVA e outros.

64- Concurso, a pedido JORGE C. FERREIRA Sr. João, nº 042, a/c 17.02.94 e dos ROLANDOS S. SILVA e outros.

65- Concurso, a pedido JORGE C. FERREIRA Sr. João, nº 043, a/c 17.02.94 e dos ROLANDOS S. SILVA e outros.

66- Concurso, a pedido JORGE C. FERREIRA Sr. João, nº 044, a/c 17.02.94 e dos ROLANDOS S. SILVA e outros.

67- Concurso, a pedido JORGE C. FERREIRA Sr. João, nº 045, a/c 17.02.94 e dos ROLANDOS S. SILVA e outros.

COMUNICADO

ESCLARECIMENTO PÚBLICO

Levamos ao Conhecimento do Público em geral e as pessoas interessadas, que a residência para idosos denominada de SOLAR STACIARA, sito a Rua Independência nº 580 N/C. Está sob nova Direção para melhor atender aqueles que dela necessitarem fazer uso.

Comunicamos também que dispomos de vagas, lugar tranquilo e sede com atendimento classe A.

Breve: Estará com nova denominação.

Treter: 313-2376

A DIREÇÃO

Passo Fundo 10 de fevereiro de 1994.



COMPANHIA ABERTA
CGC 92.715.812/0001-31

AVISO DE DESLIGAMENTO

A Companhia Estadual de Energia Elétrica, comunica aos seus consumidores que tendo em vista o serviço de manutenção preventiva da rede de distribuição, bem como a segurança do pessoal que realiza este serviço, torna-se indispensável interromper o fornecimento de energia elétrica, conforme programação abaixo relacionada.

DIA: 12-02-94 (sábado) HORÁRIO: 13:00 ÀS 15:00 horas
LOCAIS: Rua Bento Gonçalves partindo da Rua Paissandú até a Rua Eduardo de Brito e transversais; Rua Lave Pêe partindo da Rua Cel. Chicuta até a Rua Benjamin Constant e transversais.

DIA: 12-02-94 (sábado) HORÁRIO: 13:00 às 16:00 horas
LOCAIS: Rua Aferees Rodrigues partindo da Rua Leve Pês até rua Castanha da Rocha e transversais; Rua Coronel Mostardeiro II partindo da Rua Aferees Rodrigues até a Rua Cel. Miranda e transversais; Rua Castanha da Rocha partindo da Rua Vasconcelos até a Rua Novo Hamburgo e transversais; Rua Novo Hamburgo partindo da rua Castanha da Rocha até a Rua Vacaria e transversais.

Eventualmente poderão ser atingidos consumidores próximos aos locais citados.

ATENÇÃO: Estas interrupções somente serão realizadas em caso de condições climáticas adequadas ao serviço. Como medida de segurança, caso este serviço seja concluído antes do tempo previsto, recomendamos que se considere energizada toda sua instalação durante o horário programado.

Passo Fundo, 08 de fevereiro de 1994.

Mônica

1º TABELIONATO DE NOTAS DE PASSO FUNDO
Rua General Nelson, 294 - Centro
CEP 99010-021 - Passo Fundo - RS - Tel: (54) 33131718
Cesar Nicolini - Tabelião de Notas



AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO a presente cópia reprográfica, extraída destas notas, a qual conferi com o original, do que dou fé.
Passo Fundo-RS, quarta-feira, 4 de setembro de 2024
Emo. RS 6.80 + Sel. digital RS 3,00 - R\$ 9,80
0414 01 230994 99 891046 - R\$ 8,00
Morgana Rodrigues Moraes
Morgana Rodrigues Moraes - Escrevente Autorizada

**Assembleia Geral Extraordinária
Ata nº 02/2021**

Aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, às quinze horas e trinta minutos, em segunda convocação, tendo por local a sede da entidade, sita à Rua Pe. Champagnat, 04, Bairro Lucas Araújo, Passo Fundo/RS, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária da Associação Educacional e Caritativa - ASSEC, em conformidade com o edital de convocação. A Presidente saudou as associadas e declarou abertos os trabalhos, solicitando à Secretária a leitura do Edital de Convocação o qual tem a seguinte ordem do dia: Eleição e posse da diretoria e conselho fiscal. A presidente contextualizou o atual momento da ASSEC e após considerações e comentários de algumas associadas passou a conduzir o processo eletivo. A assembleia elaborou uma chapa única, por consenso, e, posta em votação, foi aclamada pela totalidade das presentes. Foram eleitas as seguintes associadas para comporem a Diretoria e Conselho Fiscal. **Diretoria: Presidente: Nilva Benincá**, CPF 245.601.380-87, RG nº 8005771947 SSP/RS, brasileira, solteira, maior, administradora, e-mail: nilvabeninca@gmail.com, residente à Rua Pe. Champagnat, 04, Bairro Lucas Araújo, CEP 99074-530 - Passo Fundo, RS; **Vice-presidente: Ivaldina Basso**, CPF nº 389.353.840-20, RG nº 8011225797 SSP/RS, brasileira, solteira, maior, aposentada, e-mail:ivaldinabs@gmail.com, residente à Av. 15 de novembro, 237, Centro, CEP 99700-306- Erechim, RS; **1ª secretária: Jaqueline Pizzi Zilli**, CPF nº 000.810.870-63, RG nº 9082503369 SSP/RS, brasileira, solteira, maior, cientista da computação, e-mail: jaqueline.fmma@gmail.com, residente à Rua Pe. Champagnat, 04, Bairro Lucas Araújo, CEP 99074-530- Passo Fundo, RS; **2ª secretária: Miria Bordin**, CPF nº 619.167.900-97, RG nº 1045475215 SSP/RS, brasileira, solteira, maior, professora, e-mail: miriabordin@gmail.com, residente à Rua Vitório Tessaro, 572, Centro - CEP 99150-00 - Marau - RS; **1ª Tesoureira: Lourdes Tosati**, CPF nº 405.075.720-68, RG nº 9028133727 SSP/RS, brasileira, solteira, maior, professora, e-mail: lrtosati@gmail.com, residente à Rua Antoninho de Lima, 148, Bairro Santa Marta, CEP 99036-000 - Passo Fundo, RS; **2ª Tesoureira: Sirlel Maria Toniazzo**, CPF nº 053.890.890-49, RG nº 1006969776 SSP/RS, brasileira, solteira, maior, aposentada, e-mail: sirleitoniazzo@gmail.com, residente à Rua Minas Gerais, 1001, Bairro Lucas Araújo CEP 99072-160 - Passo Fundo, RS; **Conselho Fiscal - Titulares: Leoni Lourdes Lorenzetti**, CPF nº 393.153.390-53, RG nº 5024280496 SSP/RS, brasileira, solteira, maior, enfermeira, e-mail: hsi.gau@gmail.com, residente à Rua José Sponchiado, 690, Centro, CEP 99830-000 - Gaurama, RS; **Clarice Julieta Bisol** CPF nº 019.157.330-22 RG nº 1089024713 SSP/RS, brasileira, solteira, maior, professora, e-mail: claricebisol.fmma@gmail.com, residente à Rua Vitório Tessaro, 572, Centro - CEP 99150-00 - Marau - RS; e **Ivanir Carletto** CPF nº 776.995.999-34, RG nº

2
13

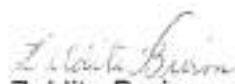


1º TABELIONATO DE NOTAS DE PASSO FUNDO
Av. General Neto, 206 - Centro
CEP 99010-021 - Passo Fundo - RS - Tel: (54) 33131719
Cesar Nodari - Tabelião de Notas


AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO a presente cópia reprográfica, extraída nestas notas, a qual conferir com o original, do que dou fé.
Passo Fundo-RS, quarta-feira, 4 de setembro de 2024
Emol: RS 6,80 + Selc digital: RS 2,00
0414.01.230004894718000195869
Morgana Rodrigues Moraes - Escrevente Autorizada



2.755.466 SSP/SC, brasileira, solteira, maior, contadora, e-mail: ivanir@franciscanasmma.com.br, residente à Rua Pe. Champagnat, 04, Bairro Lucas Araújo, CEP: 99074-530 - Passo Fundo, RS. **Suplentes:** **Tânia Maria Volpatto**, CPF nº 351.546.750-53 RG nº 8017469167 SSP/RS, brasileira, solteira, maior, enfermeira, e-mail: taniamvolpatto@gmail.com, residente à Rua Minas Gerais, 1001, Bairro Lucas Araújo, CEP 99072-160- Passo Fundo, RS; **Elvira Lourdes Cella**, CPF nº 249.666.069-34, RG 2009716594 SSP/RS, brasileira, solteira, maior, aposentada, e-mail: elviracella2018@gmail.com, residente à Rua Antoninho de Lima, 148 Bairro Santa Marta, CEP 99036-000 - Passo Fundo, RS e **Silvana Arboit**, CPF nº 802.627.750-34, RG nº 8068107294 SSP/RS, brasileira, solteira, maior, professora, e-mail: silvana.arboit@gmail.com, residente à Av. Quinze de Novembro, 237, Centro, CEP 99700-306 - Erechim, RS. A Presidente parabenizou as associadas eleitas e desejou pleno êxito na missão. A seguir deu posse as integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal para o mandato que se inicia nesta data e se encerra em 31 de março de 2026. Silvana Arboit, em nome de todas as presentes, agradeceu a Zeldite Burin, presidente que encerrou a gestão, pela dedicação e abnegado serviço prestado. Esta, por sua vez, também agradeceu a confiança e o apoio recebido das sócias durante sua gestão. Nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram encerrados, e eu Jaqueline Pizzi Zilli, primeira secretária, lavrei a presente ata, que lida e achada conforme será assinada pelos membros da Diretoria, que encerra sua Gestão nesta data, sendo que os demais membros assinaram o Livro de Presenças. Passo Fundo (RS), 23 de fevereiro de 2021. Jaqueline Pizzi Zilli, Zeldite Burin, Nilva Benincá e Emilia Ziliotto. Atesto, sob as penas da Lei, que a presente Ata é cópia fiel, extraída do Livro de Atas da Associação Educacional e Caritativa-ASSEC, à página 44 frente e verso. Passo Fundo, 23 de fevereiro de 2021.


Zeldite Burin
Presidente



Olmir A. Decarli
OAB/RS 45.132


Jaqueline Pizzi Zilli
Secretária


1º TABELIONATO DE NOTAS DE PASSO FUNDO
Av. General Netto, 284 - Centro
CEP 99010-021 - Passo Fundo - RS - Tel: (54) 33131711
Cesar Nicolosi, Tabelião de Notas

VÁLIDO SOMENTE COM SELLO DE REGISTRAÇÃO SEM DIFERENCIAL OU REGISTRO E COM ASSINATURA AUTENTICADA



AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO a presente cópia reprográfica, extraída nestas notas, a qual confere com o original, do qual deu fe.
Passo Fundo-RS, quarta-feira, 4 de setembro de 2024
Emel: RS 6 60 + Selo digital: RS 2,00 -
0414.01.338004.849/1.461 - RS 6 60

Morgana Rodrigues Moraes - Escrevente Autorizada



EM TEMPO: Na ata nº 02/2021 da Assembleia Geral Extraordinária da Associação Educacional e Caritativa – ASSEC constou equivocadamente a posse das integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando apenas foram eleitas, portanto, a gestão da Diretoria e Conselho Fiscal eleitos inicia em 31/03/2021 com término em 31/03/2026.

Zeldite Burin – Presidente

Jaqueline Pizzi Zilli - 1ª Secretária

Nilva Benincá – 1ª. Tesoureira

Emília Ziliotto – 2ª. Secretária

Olmir Antonio Decarli
OAB/RS 45.132

“Atesto, sob as penas da Lei, que a presente Ata é cópia fiel extraída do Livro de Atas da Associação, à página 44 frente e verso.”

Zeldite Burin – Presidente

Jaqueline Pizzi Zilli – 1ª. Secretária

Olmir Antonio Decarli
OAB/RS 45.132



AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO verso e averso da presente cópia reprográfica, extraída nestas notas, o qual confere com o original, do que dou fé.
Passo Fundo-RS, quarta-feira, 4 de setembro de 2024
Emol: R\$ 13,00 + Selo digital: R\$ 4,00
0414.01.230004.994764.98475 (08) + R\$ 1,00
Morgana Rodrigues Moraes - Escrivente Autorizada

EM BRANCO



OFÍCIO DE REGISTROS ESPECIAIS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Fagundes dos Reis, 68º - B. 12 - Fone: (51) 3327-1770 - Passo Fundo - RS
Luiz Fernando Crespo Cavalheiro - Registrador



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

CERTIDÃO

CERTIFICO que a **ATA DE ELEIÇÃO** da diretoria, n.º 02/2021, para a gestão **31/03/2021 a 31/03/2026** foi averbada nesta data, no Livro A-156, folha 43, sob averbação **AV-19/1.727**. O referido é verdade e dou fé. Passo Fundo, 26 de março de 2021. Rogério Moura Tirapelle - Registrador/Substituto.

Emolumentos:
Total: R\$ 264,30 + R\$ 17,80 = R\$ 272,30
Certidão P.J. R\$ 67,30 (0419.04.1900001.09842 = R\$ 3,30)
Exame documental: R\$ 44,80 (0419.04.1900001.09940 = R\$ 3,30)
Inscrição ec. síl. fis. econômicas: R\$ 46,70 (0419.04.1900001.09938 = R\$ 3,30)
Digitalização: R\$ 35,70 (0419.04.1900001.09942 = R\$ 3,30)
Busca: R\$ 9,20 (0419.02.0900002.09965 = R\$ 1,50)
Processamento eletrônico: R\$ 5,30 (0419.01.1700004.26956 = R\$ 1,40)
Carf. doc. via Internet: R\$ 5,30 (0419.01.1700004.26956 = R\$ 1,40)



OFÍCIO DE REGISTROS ESPECIAIS
TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Fagundes dos Reis, 68º - Sala 12
Fone 3327-1770 - Fax 3311-1737
Caixa Postal 3536 - Passo Fundo/RS
Luiz Fernando Crespo Cavalheiro
Tabelião/Registrador

Autenticação
no verso

EM BRANCO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



NOME
NILVA BENINCA

RELACÃO
ISIDORO BENINCA

AZULEIRA BONFIM BENINCA

DATA NASCIMENTO: 03/05/1946 FATOR RH
18/12/1946 SSP
NACIONALIDADE
SEVERIANO DE ALMEIDA RS

Beninca
VICENTE LOTIZARI

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.112 DE 20 DE AGOSTO DE 1963

CPF: 245.601.350-07 INSC
REGISTRO GERAL: **8005771947** DATA DE EMISSÃO: 15/08/2009
REGISTRO CIVIL
C.NASC: 4757 SEVERIANO DE ALMEIDA RS
EV: A22 KL 91V
OBSERVAÇÃO

T. SELETOR: CTPS SERVIC. UP
NOME: PASEIN IDENTIDADE: PROFISSIONAL
CERT. MILITAR: 2874093047
COM: DIS

192881 2 VIA

POLEGAR DIREITO



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1º TABELIONATO DE NOTAS DE PASSO FUNDO
Av. General Neto, 294 - Centro
CEP 96010-021 - Passo Fundo - RS - Tel: (54) 33131718
Casa: Nicollet, Tabela de Notas

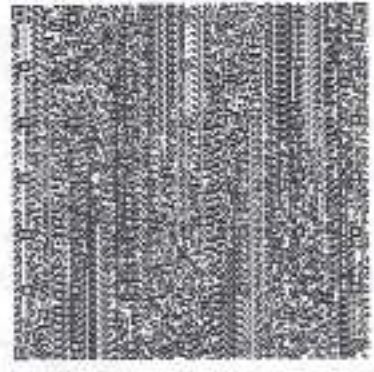


AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO as duas faces da presente cópia
reprográfrica, a qual confere com o original, do que
dou fé.
Passo Fundo-RS, segunda-feira, 2 de setembro de 2024.
Empl. RS 13,20 * Selo digital RS 4,00
0414 01 230004 588012 99002 (FIF) = R\$ 17,20

Morgana Rodrigues Moraes
Morgana Rodrigues Moraes - Escrevente Autorizada

0213071751

0213071751



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA ECONOMIA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE IDENTIFICACAO

RS

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 2268915211

NOME: **HELVA BENTINCA**

DOC. IDENTIFIC. / OUT. PASSOADO / UE
 8005771947 SSP/PC 99

CPF: **245.601.390-87** DATA NASCIMENTO: **18/12/1949**

RESIDENCIA: **ISIDORO BENTINCA**
AZELINDA BONAFIN BENTINCA

RESIDENCIAL: **RESIDENCIAL** ACC: **RESIDENCIAL** OUT. UBR: **D**

VF REGISTRO: **01353824574** VALIDADE: **06/11/2024** IP HABILITACAO: **06/04/1977**

PROIBIDO PLASTIFICAR
 2268915211

ASSINATURA

Helva Bentinca

ASSINATURA DO PROPRIETARIO

LOCAL: **POSSO ALDRE, RS** DATA EMISSAO: **06/11/2021**

Carlos Dacil

RENDA BRUTA: **2644415044**
 RENDIMENTO: **R\$290369133**

RIO GRANDE DO SUL



1º TABELIONATO DE NOTAS DE PASSO FUNDO
 CEP 98019-001 - Passo Fundo, RS - Telefone 33131718
 Cofre: Nicolau - Tabelionato de Notas

VALDO SOBREVITE - COM INCLUSIVE PRODUCCION - SEM ENDORRADO - LOCALIZACAO: PASSO FUNDO

AUTENTICACAO
 AUTENTICO as duas folhas da presente copia reprodutiva a qual correte com o original, do que dou fe.

Passo-Fundo-RS, segunda-feira, 2 de setembro de 2024
 Empl. RS 13.20 - Selo digital: RS 4.20
 (M 14 01 200004 0003 01870) - RS 17.20

Mergarete Rodrigues Moraes - Secretária Autorizada

TABELIONATO
 Mergarete Rodrigues Moraes
 Tabelionato de Notas
 PASSO FUNDO - RS



CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, observada a disposição do inciso LVII do art. 5º da Constituição Federal, é expedida a presente certidão por não constar condenação criminal com trânsito em julgado contra a seguinte parte interessada:

NILVA BENINCA, Brasileira, Solteira, RG 8005771947 / SSP - RS, CPF 24560138087, filha de ISIDORO BENINCA e AZELINDA BONAFIN BENINCA, nascida em 18/12/1949, Endereço - RUA PE. CHAMPAGNAT.

5 de setembro de 2024, às 13:46:37

OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Processos e Serviços / Serviços Processuais / Emissão de Antecedentes e Certidões, informando o seguinte código de controle: **79c775b3bb6c28ec5af9460234ca6512**

Importante: Esta certidão possui validade de 90 dias a partir da data de sua emissão.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO EDUCACIONAL E CARITATIVA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 89.428.734/0001-80

Certidão nº: 51301715/2024

Expedição: 23/07/2024, às 20:47:44

Validade: 19/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO EDUCACIONAL E CARITATIVA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **89.428.734/0001-80**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO

DEPARTAMENTO DE RECEITAS PÚBLICAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Contribuinte : 302566 - ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E CARITATIVA
CPF/CNPJ : 89.428.734/0001-80
Endereço : RUA PADRE CHAMPAGNT, 04
Bairro : LUCAS ARAUJO
Cidade/UF/CEP : PASSO FUNDO/RS 99074-530

É CERTIFICADO, que o contribuinte acima identificado, acha-se quite com a Finanças Municipal até a presente data. Fica, todavia, ressalvado o direito da Finanças Municipal de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados.

Emitida às 09:43.

Validade até 02/03/2025.

Terça-feira dia 03 de Setembro de 2024.

Esta Certidão produzirá efeito pelo Prazo de 180 dias, a contar da data de expedição.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Passo Fundo na Internet, no endereço <http://www.pmpf.rs.gov.br/serviço>.



Para visualizar o documento original, utilize um leitor de QR Code ou copie e cole o endereço
<https://grp.pmpf.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270>
no navegador de sua preferência e informe a chancela:
L8QD.L1FH.VL7K.PZXL

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 89.428.734/0001-80

Razão

ASSOCIACAO EDUCACIONAL E CARITATIVA

Social:

Endereço: R PADRE CHAMPAGNT 04 / LUCAS ARAUJO / PASSO FUNDO / RS
/ 99074-530

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/08/2024 a 24/09/2024

Certificação Número: 2024082620420571219839

Informação obtida em 03/09/2024 09:46:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO EDUCACIONAL E CARITATIVA
CNPJ: 89.428.734/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:22:57 do dia 07/08/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/02/2025.

Código de controle da certidão: **9B72.8EAA.5F02.5514**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **ASSOC EDUCACIONAL E CARITATIVA**

CNPJ base: **89.428.734/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **23 dias do mês de JULHO do ano de 2024**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei n° 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 20/9/2024.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **29735681**

Autenticação: **40036776**





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

ASSOCIACAO EDUCACIONAL E CARITATIVA CNPJ: 89428734002204

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Finalidade

Renovação Cessão de Uso do Imóvel

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWI2SHVILQMKWAU1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Xanxerê (SC), 30 de Agosto de 2024

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 89.428.734/0022-04

Razão Social: ASSOCIACAO EDUCACIONAL E CARITATIVA

Endereço: RUA CELESTINO DO NASCIMENTO 373 / CENTRO / XANXERE / SC /
89820-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/08/2024 a 24/09/2024

Certificação Número: 2024082620420571219839

Informação obtida em 30/08/2024 08:57:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **ASSOCIACAO EDUCACIONAL E CARITATIVA**
CNPJ/CPF: **89.428.734/0022-04**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **240140249294851**
Data de emissão: **12/08/2024 10:54:04**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **08/02/2025**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



Assinaturas do documento



Código para verificação: **RM3KS511**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA (CPF: 017.XXX.629-XX) em 30/08/2024 às 08:51:11

Emitido por: "Autoridade Certificadora SERPRORFBv5", emitido em 16/02/2024 - 16:35:32 e válido até 15/02/2025 - 16:35:32.

(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VVTXzcwNTIfMDAwNzE1NzVfNzI4NDdfMjAyNF9STTNLUzUxMQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00071575/2024** e o código **RM3KS511** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA Alteração Estatutária

ATA Nº 04/2023

Aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, em primeira convocação, às dezesseis horas, tendo por local a Rua Pe. Champagnat, 04, Passo Fundo/RS, sede da entidade, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária da Associação Educacional e Caritativa – ASSEC, em conformidade com o Edital de Convocação do dia dezesseis de março de dois mil e vinte e três. A Presidente saudou os presentes e declarou abertos os trabalhos solicitando à Secretária a leitura do Edital com a seguinte ordem do dia: - 01 - Alteração estatutária; 02 - Assuntos gerais. A Presidente justificou a necessidade de adequar o estatuto social às disposições da Lei Complementar 187/2021, bem como demais alterações propostas pela Diretoria, contempladas na minuta disponibilizada às associadas. De imediato passou-se à leitura do novo texto, e após esclarecidas as dúvidas e acolhidas as sugestões, o plenário, por unanimidade, aprovou o novo texto estatutário. Nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram encerrados e eu, Jaqueline Pizzi Zilli, secretária, lavrei a presente ata que, lida e aprovada vai assinada por mim e pela presidente, sendo que os associados presentes assinam o Livro de Presença. Passo Fundo, 29 de março de 2023. Jaqueline Pizzi Zilli, secretária, Nilva Benincá, Presidente e Olmir Antonio Decarli, OAB/RS 45.132. Atesto, sob as penas da Lei, que a presente ata é cópia fiel do Livro de Atas nº 06 de Associação Educacional e Caritativa, à página 52. Passo Fundo, 29 de março de 2023.

Jaqueline Pizzi Zilli

Secretária

Nilva Benincá

Presidente

Olmir Antonio Decarli

OAB/RS 45.132



AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO a presente cópia reprográfica, extraída nestas notas, a qual confere com o original, do que dou fé.
Passo Fundo-RS, quinta-feira, 4 de setembro de 2024
Emitido em: R\$ 6,60 + Selo digital R\$ 3,00
0414.01.2809000994307001-938800

Morgana Rodrigues Moraes - Escrevente Autorizada



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E CARITATIVA - ASSEC

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E FINALIDADES

Art. 1º - A Associação Educacional e Caritativa, sob a abreviação de "ASSEC", é uma associação civil, de direito privado, de caráter filantrópico, beneficente e de assistência à saúde, de fins não econômicos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, fundada na cidade de Erechim, no Estado do Rio Grande do Sul, em 11 de maio de 1949, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 89.428.734/0001-80, com atual sede e foro na Rua Padre Champagnat, 04, sala 03, Bairro Lucas Araújo, em Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, Brasil.

Art. 2º - A ASSEC tem por finalidade:

- I - oferecer serviços médicos, hospitalares e ambulatoriais;
- II - operar planos privados de assistência médica;
- III - incentivar e promover ações de capacitação em saúde;
- IV - incentivar a pastoral da saúde e o voluntariado.

Art. 3º - Para a consecução de seus objetivos, a ASSEC poderá:

- I - criar, congregar, orientar, assessorar, dirigir, planejar, subsidiar financeiramente, firmar contratos e convênios, incorporar e promover ação conjunta com obras e instituições congêneres ou afins;
- II - explorar economicamente, direta ou indiretamente, o seu patrimônio, podendo consorciar-se, firmar parcerias, subcontratar e desenvolver atividades meio;
- III - celebrar convênios, mediante remuneração, com órgãos públicos que necessitem a contribuição dos serviços da entidade em áreas de saúde.

§1º - Na execução de seu programa e na prestação de serviços realizados de forma permanente e continuada, não faz distinção de etnia, gênero, condição social, orientação sexual ou religiosa, convicção política, raça e cor, bem como de pessoa com necessidades especiais, respeitando o princípio da universalidade do atendimento, sendo-lhe vedado dirigir suas atividades exclusivamente a seus associados ou categoria profissional.

§2º - Dentro de suas possibilidades, a ASSEC poderá criar e desenvolver, em qualquer parte do país, atividades que se enquadrem em suas finalidades estatutárias, e organizar-se em tantas unidades quantas se fizerem necessárias.

DOS ASSOCIADOS

Art. 4º - O quadro social da ASSEC é composto dos atuais associados, podendo se associar as religiosas pertencentes à Congregação das Irmãs Franciscanas Missionárias de Maria Auxiliadora, aprovados pela Diretoria.

Art. 5º - São direitos do associado:

- I - participar das Assembleias Gerais e nelas votar e ser votado para cargos eletivos;
- II - apresentar propostas e sugestões de interesse da Instituição;
- III - exercer cargo ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido;
- IV - interpor recursos em caso de exclusão.

Página 1 de 7



M. R. Moraes



Art. 6º - São deveres do associado:

- I - cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias;
- II - acatar as determinações da Assembleia Geral;
- III - colaborar para a realização dos fins da Instituição;
- IV - zelar pelo patrimônio moral e material da ASSEC;
- V - colaborar para o aperfeiçoamento e expansão das atividades da ASSEC.

Art. 7º - Perderá a condição de associado aquele que incorrer em qualquer das situações a seguir elencadas:

- I - praticar conduta que atente contra os postulados e valores que orientam e animam a ASSEC;
- II - restar excluído por deliberação da diretoria;
- III - renunciar formalmente à condição de associado;
- IV - em caso de falecimento.

Parágrafo único - Configurada qualquer das situações elencadas neste artigo, não caberá ao associado, sob qualquer forma ou pretexto, direito à indenização ou compensação econômico-financeira.

Art. 8º - Os dirigentes, estatutários ou não, não respondem, direta ou subsidiariamente pelas obrigações fiscais da entidade, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

Art. 9º - O associado não tem vínculo empregatício com a ASSEC, exceto no exercício das atividades profissionais não estatutárias.

§ único - A ASSEC poderá prover a sua formação e aperfeiçoamento.

DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 10 - A organização e administração da ASSEC é constituída por:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 11 - A Assembleia Geral é órgão soberano, sendo constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos.

§1º - Cada associado poderá representar 1 (um) único associado ausente, mediante procuração.

§ 2º - A Assembleia Geral se reúne em caráter ordinário anualmente, no primeiro semestre do ano civil, e em caráter extraordinário, sempre que convocada, mediante iniciativa da presidente, ou do Conselho Fiscal, ou da maioria absoluta dos membros da Diretoria da ASSEC, ou, no mínimo, por um quinto dos associados que assim o requeiram.

§3º - A convocação para a Assembleia Geral será feita mediante edital expedido no mínimo com dez dias de antecedência, com publicação nos locais em que atuam associados ou por meio eletrônico diretamente a cada associado.

§ 4º - A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, mediante a presença e/ou representação da maioria absoluta dos associados; e em segunda e última convocação,

Página 2 de 7



AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente cópia reprográfica, extraída nestas notas, a qual confere com o original, do que dou fé.

Passo Fundo-RS, quarta-feira, 4 de setembro de 2024
Emo. R\$ 6,00 + Sel. digital R\$ 2,00
0414-01230004-994831041-R\$ 8,00

Morgana Rodrigues Moraes - Escrevente Autorizada

decorridos 30 minutos, com qualquer número de associados presentes, e deliberará maioria simples dos associados presentes, salvo o previsto no §5.º.



§ 5º - As deliberações atinentes às matérias referidas nos incisos IV, V, VI e VII do Art. 12, ocorrerão com a presença mínima da maioria absoluta de seus associados e mediante aprovação de dois terços dos associados presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

§ 6º - As Assembleias Gerais, exceto as eletivas, poderão ser realizadas de forma presencial ou virtual e/ou híbrida, através de videoconferência ou outro meio possível, sendo assegurada a legitimidade de representação dos membros.

I - A presença dos participantes virtuais será registrada no livro de presença, pela secretaria, mediante verificação dos membros conectados à videoconferência.

Art. 12 - Compete à Assembleia Geral:

I - eleger e empossar a diretoria e conselho fiscal;

II - decidir em grau de recurso as demissões e exclusões de associados realizadas pela diretoria;

III - examinar e aprovar as previsões orçamentárias, o Balanço Patrimonial e demais demonstrativos contábeis, após parecer do conselho fiscal;

IV - deliberar sobre a criação, transformação, transferência, fusão, cisão, incorporação e dissolução de estabelecimentos;

V - destituir a diretoria;

VI - alterar o estatuto;

VII - deliberar sobre a extinção da ASSEC.

Parágrafo único - As atas das Assembleias Gerais serão assinadas pela presidente e secretária, e os demais associados presentes assinarão o livro de presença, observado o inciso I, do § 6º do art. 11.

DA DIRETORIA

Art. 13 - A diretoria é órgão de planejamento e execução das decisões da Assembleia Geral, cabendo-lhe, ainda, a gestão administrativa e funcional da ASSEC.

§ 1º - A diretoria é composta pela presidente, vice-presidente, 1ª e 2ª secretária e 1ª e 2ª tesoureira, eleitas pela Assembleia Geral para cumprimento de mandato de 5 (cinco) anos, podendo ser reeleitas.

§ 2º - A diretoria se reúne sempre que convocada pela presidente ou por duas de suas integrantes e delibera, por maioria simples de votos, estando presente a maioria absoluta de seus membros.

§ 3º - São atribuições da diretoria:

I - fixar as diretrizes de gestão macro da ASSEC;

II - planejar, executar e fiscalizar todos os atos de gestão;

III - aprovar o Regimento Interno dos Estabelecimentos;

IV - criar órgãos subsidiários para a supervisão, assessoria, controle e outros que entender necessários;

V - supervisionar, acompanhar, assessorar, assistir e orientar a gestão administrativa dos Estabelecimentos, podendo intervir e controlar, quando entender conveniente;

VI - autorizar a presidente a contrair empréstimos e adquirir, vender, onerar, gravar, alienar e hipotecar bens imóveis;

Página 3 de 7





- VII - autorizar despesas não previstas no orçamento;
- VIII - resolver os casos omissos no presente Estatuto submetendo-o "ad referendum" da primeira Assembleia Geral superveniente;
- IX - apresentar à Assembleia Geral, anualmente, o relatório das atividades exercidas e o plano de ação;
- X - aprovar a indicação da presidente, de mandatários e administradores de Estabelecimentos, podendo os referidos cargos serem remunerados;
- XI - admitir, demitir e excluir associados, assegurando-lhes o direito à ampla defesa;
- XII - encaminhar à Assembleia Geral proposta de reforma estatutária.

Art. 14 - Compete à presidente:

- I - administrar a ASSEC em colaboração com os demais membros da diretoria;
- II - convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões da diretoria;
- III - representar a ASSEC, ativa e passivamente, judicial e extrajudicial, em todas as suas relações, podendo nomear preposto;
- IV - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir e endossar cheques, efetuar aplicações financeiras, operações de crédito e de câmbio e demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento de suas obrigações, em conjunto com o tesoureiro;
- V - receber pagamentos, subsídios, subvenções ou donativos de qualquer natureza e proveniência, destinados à Entidade e ou mantida;
- VI - indicar, nomear e demitir diretoria e administradores de estabelecimentos, mediante autorização da Diretoria;
- VII - constituir advogados e mandatários;
- VIII - publicar, anualmente, na forma da lei, as demonstrações financeiras da Entidade;
- IX - comprar, vender e transferir veículos automotores.

Art. 15 - Compete à vice-presidente:

- I - auxiliar a presidente no exercício de suas funções;
- II - substituir a presidente nos casos de ausência ou impedimento.

Art. 16 - Compete à secretária, que será substituída em sua ausência ou impedimento pela segunda secretária:

- I - organizar e executar o trabalho da secretaria;
- II - ter sob sua guarda e responsabilidade os papéis, livros e documentos da secretaria;
- III - secretariar as reuniões da diretoria e das Assembleias Gerais e lavrar as atas.

Art. 17 - Compete à tesoureira, que será substituída em sua ausência ou impedimento pela segunda tesoureira:

- I - executar os serviços de tesouraria e manter sob sua guarda e responsabilidade os valores e documentos relativos às finanças da ASSEC;
- II - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, efetuar operações de crédito e de câmbio, em conjunto com a presidente;
- III - apresentar à diretoria os balancetes, o balanço anual, relatórios e a previsão orçamentária da ASSEC;
- IV - zelar pelas fontes de arrecadação, bem como aplicação e emprego dos respectivos valores;
- V - praticar todos os demais atos necessários e pertinentes ao bom desempenho de suas funções.



AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO a presente cópia reprográfica, extraída nestas notas, a qual confere com o original, do que dou fé.
Passo Fundo-RS, quinta-feira, 4 de setembro de 2024
Emol: RS 6,80 + Selo digital R\$ 2,00 -
0414.01.2300937-90/B11200 - R\$ 8,80
Morgana Rodrigues Moraes - Escrevente Autorizada

33 D 12



DO CONSELHO FISCAL

Art. 18 - O conselho fiscal é constituído por três membros efetivos e três suplentes eleitos pela Assembleia Geral e seu mandato coincide com o da diretoria, podendo seus membros serem reconduzidos.

Art. 19 - O conselho fiscal se reúne ordinariamente nos primeiros meses de cada ano e extraordinariamente sempre que for convocado por um de seus membros efetivos, e delibera por maioria simples de votos.

Art. 20 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os livros de escrituração;
- II - apreciar os balanços e inventário que acompanham o relatório anual da diretoria;
- III - apresentar, anualmente, à Assembleia Geral, parecer sobre as demonstrações contábeis do exercício anterior.

DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 21 - O patrimônio social da ASSEC é constituído por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade ou posse, resultados da Entidade e por todos aqueles que vierem a integrar o seu patrimônio através de aquisição, doação, desmembramento, cisão, transformação, incorporação ou fusão, inclusive os de seus estabelecimentos mantidos.

Art. 22 - As fontes de recursos para a sua manutenção serão provenientes de:

- I - conjunto de seus bens materiais e imateriais;
- II - rendas ou rendimentos de seus bens ou serviços;
- III - contribuições, donativos ou doações de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, inclusive das associadas;
- IV - subvenções e auxílios advindos dos poderes públicos;
- V - rendimentos ou rendas decorrentes de aplicações financeiras;
- VI - receitas provenientes de seu patrimônio, convênios, contratos, locações, farmácia e serviços;
- VII - receitas provenientes de exploração econômica de seus bens materiais e imateriais, benefícios decorrentes das isenções e imunidades legais e constitucionais;
- VIII - receitas provenientes de comercialização de seus serviços, de lavanderia, de alimentação e outros;
- IX - créditos decorrentes da cessão de direito de resgate de títulos de capitalização;
- X - outras receitas eventuais.

Parágrafo único: Para consecução dos objetivos relacionados no inciso IX do presente artigo, a ASSEC poderá celebrar contrato com sociedade de capitalização e custear a divulgação, promoção, propaganda e publicidade dos títulos de capitalização no qual haja cessão do direito do resgate a seu favor.

Art. 23 - Todo e qualquer proveito econômico ou financeiro, subvenções e doações obtidas pela ASSEC será aplicado integralmente nas suas finalidades estatutárias.

Art. 24 - A ASSEC aplica as suas rendas, seus recursos e eventual superávit integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento dos seus objetivos institucionais.

Página 5 de 7



AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO a presente cópia reprográfica, extraída nestas notas, a qual confere com o original, do que dou fe.
Passo Fundo-RS, quarta-feira, 4 de setembro de 2024
Emol: R\$ 8,00 + Selo digital: R\$ 2,00
0414.01.230705-804651404 - RS 8,00
Morgana Rodrigues Moraes - Escrevente Autorizada



§1º - Não haverá distribuição a seus conselheiros, associados, instituidores, benfeitores seus resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto, e, na hipótese de prestação de serviços a terceiros, públicos ou privados, com ou sem cessão de mão de obra, não transfere a esses terceiros os benefícios relativos à imunidade prevista no § 7º do art. 195 da Constituição Federal.

§2º - Não percebem seus dirigentes estatutários, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções, ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

§3º - Não constitui patrimônio de indivíduo ou de pessoa jurídica sem caráter beneficente de assistência social.

DA DURAÇÃO E DISSOLUÇÃO

Art. 25 - A ASSEC tem duração por prazo indeterminado.

Art. 26 - Em caso de dissolução ou extinção, respeitadas as doações condicionadas, acaso feitas, o patrimônio social remanescente será destinado a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas.

Parágrafo único - Na hipótese da ASSEC atuar também na forma de Organização Social, em caso de extinção ou desqualificação da Entidade nessa modalidade, todos os legados e doações destinados à ASSEC por força de Contrato de Gestão e a ele afetados, bem como os excedentes financeiros vinculados ao referido instrumento, serão integralmente incorporados ao patrimônio de outra Organização Social congênera qualificada no âmbito do Estado em que mantinha contrato de gestão na mesma categoria, ou ao patrimônio do Estado ou dos Municípios, na proporção dos recursos e bens por estes alocados.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27 - Os Estabelecimentos serão administrados por diretoria própria, nomeada nos termos do presente Estatuto.

Art. 28 - É vedado à ASSEC, em qualquer hipótese, a prestação ou concessão de garantias e ônus reais ou fidejussória em favor de terceiros.

Art. 29 - A ASSEC mantém escrituração contábil, em meios físicos, eletrônicos ou magnéticos revestidos das formalidades legais que assegurem sua exatidão, em consonância com as normas brasileiras de contabilidade do Conselho Federal de Contabilidade e o ordenamento jurídico vigente.

I - Cada Estabelecimento deverá manter a escrituração com registros de suas atividades devidamente organizados e ordenados;

II - Em caso de extinção dos Estabelecimentos, toda a documentação permanecerá junto à ASSEC, ou em outro local por essa designado.

Art. 30 - O presente Estatuto é reformável, inclusive no tocante à forma de administração.

Art. 31 - O presente Estatuto revoga as disposições e regras dos Estatutos anteriores e entrará em vigor na data de seu registro no Cartório competente.



AUTENTICAÇÃO
 AUTENTICO a presente cópia reprográfica, extraída nestas notas, a qual confere com o original, do que dou fé.
 Passo Fundo-RS, quarta-feira, 4 de setembro de 2024
 Emol: R\$ 6,60 + Selo digital: R\$ 2,00
 Oat 14.01.20240904.0000130001-RS-0000
 Morgana Rodrigues Moraes - Escrevente Autorizada

O presente Estatuto, alterado e consolidado, foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária de 29 de março de 2023.

Jacqueline Pizzi Zilli
Jaqueline Pizzi Zilli
Secretária

Nilva Benincá
Nilva Benincá
Presidente

Olmir Antonio Decarli
Olmir Antonio Decarli
OAB/RS 45.132



AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO verso e anverso da presente cópia reprodutível, extraída nestas notas, o qual confere com o original, do que dou fé.

Passo Fundo-RS, quarta-feira, 4 de setembro de 2024
Empl. R\$ 13,20 + Selo digital R\$ 4,00
0414 01 25 para 99904404957114 - R\$ 13,20

Morgana Rodrigues Moraes
Morgana Rodrigues Moraes - Escrevente Autodecada

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



OFÍCIO DE REGISTROS ESPECIAIS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Fagundes dos Reis, 689 - Sala 12 - Fone: (51) 3327.1770 - Passo Fundo - RS
Luiz Fernando Crespo Cavalheiro - Registrador



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

CERTIDÃO

CERTIFICO que a presente **ALTERAÇÃO DE ESTATUTO** (Ata n.º 04/2023) foi averbada nesta data, no Livro A-192, folha 001, sob averbação **AV-21/1.727**. O referido é verdade e dou fé. Passo Fundo, 24 de maio de 2023. Luiz Fernando Crespo Cavalheiro - Registrador

Emolumentos:

Total: R\$ 472,70 + R\$ 22,90 = R\$ 495,60
Certidão P.J.: R\$ 280,20 (0419.04.1900001.17137 = R\$ 4,40)
Exame documental: R\$ 54,40 (0419.04.1900001.17136 = R\$ 4,40)
Inscrição esp. a' fins econômicos: R\$ 81,10 (0419.04.1900001.17136 = R\$ 4,40)
Digitalização: R\$ 30,00 (0419.02.0900023.48866 = R\$ 3,60)
Busca: R\$ 11,20 (0419.02.0900023.14866 = R\$ 2,80)
Processamento eletrônico: R\$ 6,40 (0419.01.1700004.60757 = R\$ 1,90)
Conf. doc. via Internet: R\$ 8,40 (0419.01.1700004.60756 = R\$ 1,90)



OFÍCIO DE REGISTROS ESPECIAIS
TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Fagundes dos Reis, 689 - Sala 12
Fone 3327-1770 - Fax 3311-1737
Caixa Postal 3536 - Passo Fundo/RS
Luiz Fernando Crespo Cavalheiro
Tabelião/Registrador

**Autenticação
no Verso**

EM BRANCO

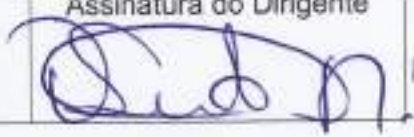


DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO REGULAR

I - Identificação do Responsável pela declaração

Eu, Oscar Martarello, Prefeito do Município de Xanxerê/SC, inscrito no CPF nº 461.817.769-15, declaro para os fins de comprovação junto ao Ministério da Saúde, sob as penas da lei, que a, Associação Educacional e Caritativa – Hospital Regional São Paulo, inscrita no CNPJ 89.428.734/0022-04, sediada, na Rua Celestino do Nascimento, 373, Centro – Xanxerê/SC, encontra-se em pleno e regular funcionamento nos últimos três anos, cumprindo suas finalidades estatutárias, nos termos do inciso VII, do art. 90, da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023.

II – Autenticação

Data	Nome do Dirigente	Assinatura do Dirigente
10/04/2024	Oscar Martarello	



ATESTADO DE PLENO E REGULAR FUNCIONAMENTO

ATESTO, em razão do meu cargo e conforme o Decreto 80/2023, que dispõe sobre a delegação de competências pelo Senhor Prefeito Municipal, a pedido da parte interessada, protocolada em Processo sob nº 2024/18215 para fins de direito, que o(a) ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E CARITATIVA, (ASSEC), inscrito no CNPJ 89.428.734/0001-80 sito no(a) RUA PADRE CHAMPAGNT, 04 - LUCAS ARAUJO - PASSO FUNDO/RS 99074-530, encontra-se em pleno e regular funcionamento, de acordo com as finalidades para as quais foi criada, estando sua atual diretoria constituída dos seguintes membros, para o mandato de 31/03/2021 A 31/03/2026.

PRESIDENTE: NILVA BENINCÁ. VICE-PRESIDENTE: IVALDINA BASSO. PRIMEIRA SECRETÁRIA: JAQUELINE PIZZI ZILLI. SEGUNDA SECRETÁRIA: MIRIA BORDIN. PRIMEIRA TESOUREIRA: LOURDES TOSATI. SEGUNDA TESOUREIRA: SIRLEI MARIA TONIAZZO. CONSELHO FISCAL: TITULARES: LEONI LOURDES LORENZETTI, CLARICE JULIETA BISOL E IVANIR CARLETO. SUPLENTE: TÂNIA MARIA VOLPATO, ELVIRA LOURDES CELLA E SILVANA ARBOIT.

ERA O QUE ME CABIA ATESTAR, DO QUE DOU FÉ.

Passo Fundo, em 10 de Maio de 2024.

DIORGES ROBERTO GARIGHAN DE OLIVEIRA
Secretário(a) de Desenvolvimento Econômico
CPF/CNPJ 346.007.100-10



Para visualizar o documento original, utilize um leitor de QR Code ou copie e cole o endereço <https://ggs.pmpf.rs.gov.br/gp/processoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=676270> no navegador de sua preferência e informe a chave: **880E.RSU3.XTZQ.7X8B**
Este documento tem validade se assinado eletronicamente conforme Lei nº 5.365 de 09/01/2019.

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período de 21 de dezembro de 2021 a 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º Fica a Entidade notificada para apresentar requerimento de renovação no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem a data final de validade da certificação, nos termos do disposto no artigo 37, § 1º, da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA SAES/MS Nº 1.395, DE 26 DE JANEIRO DE 2024

Prorroga a vigência do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Associação Beneficente Nossa Senhora da Conceição, com sede em Cunha (SP), deferido por meio da Portaria SAES/MS nº 776, de 20 de julho de 2021.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições.

Considerando o disposto no § 1º do art. 40 da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes e regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social de que trata o § 7º do art. 195 da Constituição Federal; altera as Leis nos 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e 9.532, de 10 de dezembro de 1997; revoga a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e dispositivos das Leis nos 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e 12.249, de 11 de junho de 2010, regulamentada pelo Decreto nº 11.791, de 21 de novembro de 2023;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 160/2024-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo 25000.092093/2021-54, resolve:

Art. 1º Fica prorrogada a vigência do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Associação Beneficente Nossa Senhora da Conceição, CNPJ nº 47.531.835/0001-31, com sede em Cunha (SP), deferido por meio da Portaria SAES/MS nº 776, de 20 de julho de 2021, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 138, de 23 de julho de 2021, seção 1, página 109, em observância ao disposto no artigo 40, §1º, da Lei complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º Fica a Entidade notificada para apresentar requerimento de renovação no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem a data final de validade da certificação, nos termos do disposto no artigo 37, § 1º, da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA SAES/MS Nº 1.396, DE 26 DE JANEIRO DE 2024

Prorroga a vigência do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Associação Educacional e Caritativa, com sede em Passo Fundo (RS), deferido por meio da Portaria SAES/MS nº 1.131, de 19 de novembro de 2021.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições.

Considerando o disposto no § 1º do art. 40 da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes e regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social de que trata o § 7º do art. 195 da Constituição Federal; altera as Leis nos 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e 9.532, de 10 de dezembro de 1997; revoga a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e dispositivos das Leis nos 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e 12.249, de 11 de junho de 2010, regulamentada pelo Decreto nº 11.791, de 21 de novembro de 2023;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 157/2024-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.140199/2021-71, resolve:

Art. 1º Fica prorrogada a vigência do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Associação Educacional e Caritativa, CNPJ nº 89.428.734/0001-80, com sede em Passo Fundo (RS), deferido por meio da Portaria SAES/MS nº 1.131, de 19 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 220, de 24 de novembro de 2021, seção 1, página 103, em observância ao disposto no artigo 40, §1º, da Lei complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º Fica a Entidade notificada para apresentar requerimento de renovação no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem a data final de validade da certificação, nos termos do disposto no artigo 37, § 1º, da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA SAES/MS Nº 1.397, DE 26 DE JANEIRO DE 2024

Prorroga a vigência do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Descalvado, com sede em Descalvado (SP), deferido por meio da Portaria SAES/MS nº 834, de 17 de agosto de 2021.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições.

Considerando o disposto no § 1º do art. 40 da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes e regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social de que trata o § 7º do art. 195 da Constituição Federal; altera as Leis nos 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e 9.532, de 10 de dezembro de 1997; revoga a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e dispositivos das Leis nos 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e 12.249, de 11 de junho de 2010, regulamentada pelo Decreto nº 11.791, de 21 de novembro de 2023;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 167/2024-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.098935.2021-81, resolve:

Art. 1º Fica prorrogada a vigência do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Descalvado, CNPJ nº 47.544.663/0001-30, com sede em Descalvado (SP), deferido por meio da Portaria SAES/MS nº 834, de 17 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 157, de 19 de agosto de 2021, seção 1, página 83, em observância ao disposto no artigo 40, §1º, da Lei complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período de 6 de dezembro de 2021 a 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º Fica a Entidade notificada para apresentar requerimento de renovação no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem a data final de validade da certificação, nos termos do disposto no artigo 37, § 1º, da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA SAES/MS Nº 1.398, DE 26 DE JANEIRO DE 2024

Prorroga a vigência do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Santa Casa de Misericórdia de Itabuna, com sede em Itabuna (BA), deferido por meio da Portaria SAES/MS nº 761, de 15 de julho de 2021.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições.

Considerando o disposto no § 1º do art. 40 da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes e regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social de que trata o § 7º do art. 195 da Constituição Federal; altera as Leis nos 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e 9.532, de 10 de dezembro de 1997; revoga a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e dispositivos das Leis nos 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e 12.249, de 11 de junho de 2010, regulamentada pelo Decreto nº 11.791, de 21 de novembro de 2023;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 169/2024-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo 25000.091370/2021-10, resolve:

Art. 1º Fica prorrogada a vigência do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Santa Casa de Misericórdia de Itabuna, CNPJ nº 14.349.740/0001-42, com sede em Itabuna (BA), deferido por meio da Portaria SAES/MS nº 761, de 15 de julho de 2021, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 134, de 19 de julho de 2021, seção 1, página 142, em observância ao disposto no artigo 40, §1º, da Lei complementar nº 187/2021, de 16 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º Fica a Entidade notificada para apresentar requerimento de renovação no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem a data final de validade da certificação, nos termos do disposto no artigo 37, § 1º, da Lei Complementar nº 187/2021, de 16 de dezembro de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA SAES/MS Nº 1.399, DE 26 DE JANEIRO DE 2024

Prorroga a vigência do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Conferência de São Vicente de Paulo de Turmalina, com sede em Turmalina (MG), deferido por meio da Portaria SAES/MS nº 843, de 18 de agosto de 2021.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições.

Considerando o disposto no § 1º do art. 40 da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes e regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social de que trata o § 7º do art. 195 da Constituição Federal; altera as Leis nos 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e 9.532, de 10 de dezembro de 1997; revoga a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e dispositivos das Leis nos 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e 12.249, de 11 de junho de 2010, regulamentada pelo Decreto nº 11.791, de 21 de novembro de 2023;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 165/2024-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.104377/2021-09, resolve:

Art. 1º Fica prorrogada a vigência do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Conferência de São Vicente de Paulo de Turmalina, CNPJ nº 16.887.465/0001-46, com sede em Turmalina (MG), deferido por meio da Portaria SAES/MS nº 843, de 18 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 158, de 20 de agosto de 2021, seção 1, página 115, em observância ao disposto no artigo 40, §1º, da Lei complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período de 20 de dezembro de 2021 a 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º Fica a Entidade notificada para apresentar requerimento de renovação no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem a data final de validade da certificação, nos termos do disposto no artigo 37, § 1º, da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR



CERTIDÃO Nº 32103/2024
Negativa de Cadastro

Certifico, em consulta efetuada ao Sistema de Acompanhamento de Processos, que até a presente data **NÃO CONSTAM** registros em nossa base de dados para o CPF nº 020.490.519-21, referentes a pendências relativas a débitos imputados e/ou multas aplicadas por este Tribunal de Contas, bem como contas rejeitadas por irregularidade insanável, relativas ao exercício de cargo ou função pública.

E, para constar, foi lavrada a presente Certidão, validada eletronicamente, aos 02 de setembro de 2024.

Esta certidão é válida até 02/10/2024, estando condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.tce.sc.gov.br> >> Menu Certidão.

Código de Autenticação
811246134

CERTIDÃO N° 32102/2024
Negativa de Cadastro

Certifico, em consulta efetuada ao Sistema de Acompanhamento de Processos, que até a presente data **NÃO CONSTAM** registros em nossa base de dados para o CPF n° 245.601.380-87, referentes a pendências relativas a débitos imputados e/ou multas aplicadas por este Tribunal de Contas, bem como contas rejeitadas por irregularidade insanável, relativas ao exercício de cargo ou função pública.

E, para constar, foi lavrada a presente Certidão, validada eletronicamente, aos 02 de setembro de 2024.

Esta certidão é válida até 02/10/2024, estando condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.tce.sc.gov.br> >> Menu Certidão.

Código de Autenticação
472241128

CERTIDÃO Nº 32101/2024
Negativa de Débitos

Certificamos, em consulta efetuada ao Sistema de Acompanhamento de Processos, que até a presente data NÃO CONSTAM pendências para o CPF nº 914.922.119-15, relativas a débitos imputados e/ou multas aplicadas por este Tribunal de Contas.

E, para constar, foi lavrada a presente Certidão, validada eletronicamente, aos 02 de setembro de 2024.

Esta certidão é válida até 02/10/2024, estando condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.tce.sc.gov.br> >> Menu Certidão.

Código de Autenticação
811342344

CERTIDÃO Nº 32100/2024
Negativa de Cadastro

Certifico, em consulta efetuada ao Sistema de Acompanhamento de Processos, que até a presente data NÃO CONSTAM registros em nossa base de dados para o CNPJ nº 89.428.734/0022-04, referentes a pendências relativas a débitos imputados e/ou multas aplicadas por este Tribunal de Contas, bem como contas rejeitadas por irregularidade insanável, relativas ao exercício de cargo ou função pública.

E, para constar, foi lavrada a presente Certidão, validada eletronicamente, aos 02 de setembro de 2024.

Esta certidão é válida até 02/10/2024, estando condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.tce.sc.gov.br> >> Menu Certidão.

Código de Autenticação
322111211



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO EDUCACIONAL E CARITATIVA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 89.428.734/0022-04

Certidão nº: 30913769/2024

Expedição: 03/05/2024, às 17:37:31

Validade: 30/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO EDUCACIONAL E CARITATIVA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **89.428.734/0022-04**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 89.428.734/0022-04
Razão Social: ASSOCIACAO EDUCACIONAL E CARITATIVA
Endereço: RUA CELESTINO DO NASCIMENTO 373 / CENTRO / XANXERE / SC / 89820-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/08/2024 a 24/09/2024

Certificação Número: 2024082620420571219839

Informação obtida em 02/09/2024 14:43:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Consumidor: 1 - 1 - 147 - 116091 ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E CARITATIVA

UC: 5530

Local ent.: 2 Débito em: 1057 Age: 2271 CC: 0

Situação: Ligado Classe: 3 / 4

Endereço: RUA CELESTINO DO NASCIMENTO, 373 - CAIXA POSTAL 189 - HOSPITA CENTRO - 89820000 - Xanxere

Medidor: 7051110 Constante 928,00000

Kva inst.: 600,000 I.T.: 90089

Fase: ABC

Ano/Mês	TC	Ref	Dt. leitura	Vencimento	Data Pagto	R	LP	Nº Fatura	Kwh faturado	Valor Fatura	Leit. Kwh	Oc. Leit	Dias	Tarifa
---------	----	-----	-------------	------------	------------	---	----	-----------	--------------	--------------	-----------	----------	------	--------

Consumidor: 48203 - ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E CARITATIVA

01/2024		31/01	09/02/2024	09/02/2024			1057	1.026.697	183984	30.714,30	20062	0	31	ALA
02/2024		29/02	11/03/2024	08/03/2024			1057	1.090.799	181464	30.456,95	19386	0	29	ALA
03/2024		31/03	09/04/2024	08/04/2024			1057	1.133.676	183311	30.189,74	18267	0	31	ALA
04/2024		30/04	10/05/2024	09/05/2024			1057	1.209.536	171462	29.605,46	79491,1	0	30	ALA
05/2024		31/05	11/06/2024	11/06/2024			1057	1.259.604	174177	29.940,52	18406	0	31	ALA
06/2024		30/06	09/07/2024	08/07/2024			1057	1.309.423	164609	28.416,63	275,378	0	30	ALA
07/2024		31/07	12/08/2024	09/08/2024			1057	1.331.509	184201	30.509,41	296,97	0	31	ALA

Total dívida: 0,00

Média: (7) 177.601



COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Validade 15 dias

Certifico, a vista de nossos registros e arquivos, que na presente data, o(a) usuário(a) HOSPITAL REGIONAL SAO PAULO, CPF/CNPJ 89428734002204, não possui débitos com esta companhia, relacionados à matrícula 00651222.

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda tornará nula esta certidão.

XANXERÊ, 03 de Setembro de 2024



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E CARITATIVA CNPJ: 89428734000180

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Renovação Cessão de Uso do Imóvel

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativo ao imóvel com a localização abaixo descrita.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Imóvel: 7916.03.02.0235.0400.001 - Quadra: 60 - Matrícula: 26180

Endereço: Rua CELESTINO DO NASCIMENTO, S/C - Bairro CENTRO - Compl. HOSPITAL SAO PAULO - CEP 89.820-000 -
Inscrição Anterior Imóvel

Código de Controle

CWSSJGFYJLZZZH1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Xanxerê (SC), 30 de Agosto de 2024

104-0 Recibo do Sacado

MUNICÍPIO DE XANXERÊ	
IPTU	
IPTU / 2024	
CONTRIBUÍTE REFERENTE	Nº FRACELA
62843/7916	UNICA1
AGÊNCIA/CEDEnte	VENCIMENTO
0701 / 227014-5	22/04/2024
Modelo Número	VALOR A PAGAR
1499900004855020-1	1.588,00
TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE	
TAXA COLETA DE LIXO	1.588,00
BACADO	
ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E CARITATIVA - Rua CELESTINO DO NASCIMENTO, S/C - CENTRO - 89620-000 - XANXERÊ - SC	

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA NO VERSO

104-0 10492.27018 45999.100048 00465.502078 1.98940000158800

LOCAL DE PAGAMENTO		VENCIMENTO	
PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE		22/04/2024	
CEDENTE		AGENCIACAO DO CEDENTE	
MUNICIPIO DE XANXERE - 83.009.860/0001-13		0701 / 227014-5	
PARCELA	DATA DE PROCESSAMENTO	Nº CADASTRO	CEP/UF
UNICA1	06/03/2024	7916	SR - REAL OU
DATA DE VENCIMENTO ORIGINAL	ALÍQUOTA	MÓDULO NÚMERO	
22/04/2024	N	1499900004855020-1	
TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE		VALOR	
TAXA COLETA DE LIXO		1.588,00	
APÓS O VENCIMENTO DIRIGIR-SE A PREFEITURA PARA ATUALIZAÇÃO DE BOLETO		<input type="checkbox"/> Descontatamento <input type="checkbox"/> Correção <input type="checkbox"/> Multa <input type="checkbox"/> Juros <input type="checkbox"/> Valor Cobrado	
APÓS O VENCIMENTO MULTA DE 0,066% AO DIA ATÉ O LIMITE DE 10% E JUROS DE 1% AO MÊS DE ATRASO CONFORME LEI AM 2890/06.		1.588,00	
BACADO			
ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E CARITATIVA CPF/CNPJ: 89.428.734/0001-80 Rua CELESTINO DO NASCIMENTO, S/C - CENTRO - 89620-000 - XANXERÊ - SC			

Recibo do Banco

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA NO VERSO
FICHA DE COMPENSAÇÃO



MUNICÍPIO DE XANXERÊ
IMAGEM CADASTRAL - IPTU 2024

03.02.0235.0400.001

INFORMAÇÕES TERRITORIAIS

ÁREA CADASTRAL	ÁREA PREDIAL	ÁREA ÚTIL
9.469,80	PREDIAL	0,5
TERRENO ÚTIL	ÁREA DE COBERTURA	
40,00	38,58	
QUANTIDADE	ÁREA TOTAL COBERTA	
199	1.450.419,19	

INFORMAÇÕES PREDIAIS

ÁREA PREDIAL	ÁREA DE COBERTURA
6.472,15	737,31
DATA CADASTRO	TIPO DE COBERTURA
02/01/1989	NORMAL
VALOR DE COBERTURA	TIPO DE COBERTURA
4.771.970,56	ALVENARIA

ATENÇÃO

ESTES SÃO OS DADOS CADASTRADOS DE SEU IMÓVEL REGISTRADOS NA PREFEITURA, SOLICITAMOS CONFERÊNCIA. CASO ELES NÃO ESTEJAM CORRETOS, FAVOR DIRIGIR-SE A PREFEITURA ACOMPANHADO DA ESCRITURA DO IMÓVEL. ESTA SOLICITAÇÃO É OU ATUALIZAÇÃO DE ENDEREÇO DEVERÁ SER ENTREGUE NA PREFEITURA, NO SETOR DE CADASTRO IMOBILIÁRIO.

ENDEREÇO DO IMÓVEL:
Rua CELESTINO DO NASCIMENTO, S/C
Bairro: CENTRO

COMPLEMENTO:
HOSPITAL SAO PAULO
Cidade: XANXERÊ - SC
CEP: 89.820.000



Emissão de comprovantes - 3o nível

G3323009344322251
30/08/2024 09:38:18

30/08/2024 - BANCO DO BRASIL - 09:38:15
058600586 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: HOSPITAL SAO PAULO ASSEC
AGENCIA: 0586-X CONTA: 4.369-9

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10492270184599910004800465502078196940000158800

BENEFICIARIO:

MUNICIPIO DE XANXERE

NOME FANTASIA:

MUNICIPIO DE XANXERE

CNPJ: 83.009.860/0001-13

BENEFICIARIO FINAL:

MUNICIPIO DE XANXERE

CNPJ: 83.009.860/0001-13

PAGADOR:

ASSOCIACAO EDUCACIONAL E CARITATIVA

CNPJ: 89.428.734/0001-80

NR. DOCUMENTO 30.634

DATA DE VENCIMENTO 22/04/2024

DATA DO PAGAMENTO 06/03/2024

VALOR DO DOCUMENTO 1.588,00

VALOR COBRADO 1.588,00

NR. AUTENTICACAO B.60C.053.822.0A0.484

Central de Atendimento BB

4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas

0800 729 0001 Demais localidades.

Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB

0800 729 0722

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de produtos e servicos.

Ouvidoria

0800 729 5678

Reclamacoes nao solucionadas nos canais habituais agencia, SAC e demais canais de atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala

0800 729 0088

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao, outros produtos e servicos de Ouvidoria.

Transação efetuada com sucesso por: JH452054 DIESIKA ARIADILI MACHADO BERTAN.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

ASSOCIACAO EDUCACIONAL E CARITATIVA CNPJ: 89428734002204

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Finalidade

Renovação Cessão de Uso do Imóvel

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWI2SHVILQMKWAU1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Xanxerê (SC), 30 de Agosto de 2024



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E CARITATIVA CNPJ: 89428734000180

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Finalidade

Renovação Cessão de Uso de Imóvel

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWJQNJCLMZMAWQE1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Xanxerê (SC), 30 de Agosto de 2024



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO

DEPARTAMENTO DE RECEITAS PÚBLICAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Contribuinte : 302566 - ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E CARITATIVA
CPF/CNPJ : 89.428.734/0001-80
Endereço : RUA PADRE CHAMPAGNT, 04
Bairro : LUCAS ARAUJO
Cidade/UF/CEP : PASSO FUNDO/RS 99074-530

É CERTIFICADO, que o contribuinte acima identificado, acha-se quite com a Finanças Municipal até a presente data. Fica, todavia, ressalvado o direito da Finanças Municipal de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados.

Emitida às 09:43.

Validade até 02/03/2025.

Terça-feira dia 03 de Setembro de 2024.

Esta Certidão produzirá efeito pelo Prazo de 180 dias, a contar da data de expedição.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Passo Fundo na Internet, no endereço <http://www.pmpf.rs.gov.br/serviço>.



Para visualizar o documento original, utilize um leitor de QR Code ou copie e cole o endereço
<https://grp.pmpf.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270>
no navegador de sua preferência e informe a chancela:
L8QD.L1FH.VL7K.PZXL



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Matrícula 26.180

ESTADO DE SANTA CATARINA
COMARCA DE XANXERÊ
OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Maria Regina Scirea - Oficial

CERTIFICO, a pedido verbal da parte interessada que, no caso, no cartório a meu cargo, o L² - Registro Geral, encontra-se restrita da teor seguinte:

CNM 107581 2.0026180-56

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE XANXERÊ

Estado de Santa Catarina

LIVRO NÚMERO DOIS

REGISTRO GERAL

FLS.: 001

Matrícula Nº: VINTESEIS/MILCIENTO/OITENTA-26.180) S.A. 3007/2013

IMÓVEL: O Lote nº 7, da quadra nº 60, com a área de 800,00m², situado no lado de numeração par da rua Cel. Santos Marinho, distante 100,00m da esquina com a rua Celestino do Nascimento, nesta cidade de Xanxerê, confrontando ao NORTE com a rua Cel. Santos Marinho na extensão de 20,00m, ao SUL com o lote nº15, do Estado de Santa Catarina-M.16252, na extensão de 20,00m, a LESTE com o lote nº08, do Estado de Santa Catarina-M.19555, na extensão de 40,00m, a OESTE com o lote nº06, da Associação Educ. e Caritativa, na extensão de 40,00m; O lote nº15, da quadra nº60 com a área de 800,00 m², situado no lado de numeração ímpar da rua Marechal Bormann, distante 100,00 metros da esquina com a rua Celestino do Nascimento, nesta cidade de Xanxerê, confrontando ao NORTE com o lote nº07 do Estado de Santa Catarina-M.11207, na extensão de 20,00m, ao SUL com a rua Marechal Bormann, na extensão de 20,00m, a LESTE com o lote nº16 do Estado de Santa Catarina- M.19555, na extensão de 40,00m, e a OESTE com o lote nº14, da Associação Educ. e Caritativa-M.11850, na extensão de 40,00m; Os lotes nºs 8, 9, 10, 11, 12, 16, 17, 18, 19 e 20, da quadra nº60, com a área de 800,00 m² cada um, perfazendo a área de 8.000,00 m²., com um prédio em alvenaria de três Blocos, com 2.930,40 m² de área construída, designado por Hospital São Paulo, situados no lado de numeração par da rua Cel. Santos Marinho, no lado de numeração ímpar da rua Celestino do Nascimento, e lado de numeração ímpar da rua Marechal Bormann, nesta cidade de Xanxerê, confrontando ao NORTE com a rua Cel. Santos Marinho, na extensão de 100,00m, ao SUL com a rua Marechal Bormann na extensão de 100,00m, a LESTE com a rua Celestino do Nascimento na extensão de 80,00m, e a OESTE com o lote nº07 do Estado de Santa Catarina-M.11207, na extensão de 40,00m, e com o lote nº15 do Estado de Santa Catarina-M.16252, na extensão de 40,00m. PROPRIETÁRIO: ESTADO DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 82.951.229/0001-76. TÍTULO AQUISITIVO: R.5/11.207, R.2/16.252, e R.2/19.555, L² 2, deste Ofício, A Oficial Maria Regina Scirea.-

AV.1/26.180 - Xanxerê, 30 de julho de 2013. Procedo-se a esta averbação para constar que conforme Escritura Pública de Concessão de Direito Real de Uso, lavrada em 23.08.2001 no 1º Tabelionato desta cidade, e registrada sob R.3/1955, L² deste Ofício, o ESTADO DE SANTA CATARINA, no ato representado por seu procurador Alceu Jose Platt, cede e transfere, a ASSOCIACAO EDUCACIONAL E CARITATIVA- ASSEC, sociedade civil de fins filantrópicos, inscrita no CNPJ sob nº89 428 734/0001-80, com sede à rua Pa.L.hampagnat,04, na cidade de Passo Fundo-RS, representada por sua procuradora Assunta Llovera, o DIREITO REAL DE USO, do imóvel sob a denominação de HOSPITAL SÃO PAULO, constante da M.19555. A entidade concessionária utilizará o imóvel concedido na exploração de

Continuação do Livro

12
101

Continua na próxima página

SCIREA
Ofício de Registro de Imóveis
MARIA REGINA SCIREA
Oficial
Xanxerê Santa Catarina

serviços hospitalares, médicos e ambulatoriais, a título gratuito, pelo prazo de trinta (30) anos, ficando ainda esclarecido que ocorrendo a rescisão da concessão, de pleno direito e imediata, caso haja desvio de finalidade, revertendo, neste caso, à propriedade do Estado de Santa Catarina, os benefícios e acréscimos eventualmente realizados e que a transferência da concessão somente poderá ser realizada com expresso consentimento do concedente outorgante A Oficial Maria Regina Scirea. Maria Regina Scirea.

AV.2/26.180 - Xanxerê, 30 de julho de 2013. Com requerimento datado de 25.07.2013, o ESTADO DE SANTA CATARINA, representado pelo Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional de Xanxerê, Carlos Augustinho Colatto, CPF.086 052 529-87, requer sejam UNIFICADOS os imóveis da matrícula, de acordo com o mapa e memorial descritivo datado de 23.07.2013, pela Arquiteta e Urbanista Bruna Biazussi Gotardo-CAU A73048-3, aprovados pela Prefeitura Municipal em 24.07.2013, com ALVARÁ DE LICENÇA nº014-UR/2013, como segue: Lotes nºs 07, 08, 09, 10, 11, 12, 15, 16, 17, 18, 19 e 20, da quadra nº60, com a área de 9.600,00 m², situados no lado de numeração par da rua Cel. Santos Marinho, lado de numeração ímpar da rua Celestino do Nascimento, e lado de numeração ímpar da rua Marechal Bormann, nesta cidade de Xanxerê, confrontando ao NORTE com a rua Cel. Santos Marinho, na extensão de 120,00m, ao SUL com a rua Marechal Bormann, na extensão de 120,00m, a LESTE com a rua Celestino do Nascimento na extensão de 80,00m, e a OESTE com o lote nº06 da Associação Educ. e Caritativa-M.12546, na extensão de 40,00m, e com o lote nº14 de Associação Educ. e Caritativa-M.11850, na extensão de 40,00m. Protocolada sob nº 105161, Lº I-I em 26/07/2013. A Oficial Maria Regina Scirea Maria Regina Scirea. Emolumentos (GRATUITO)

EM BRANCO

Nada mais constava. O referido é verdade e dou fé.

Xanxerê - SC, 02 de setembro de 2024.

Emolumentos: R\$20,00 (RUI); R\$10,00 (TPI); R\$ 10,00 (TSC); R\$ 0,00 (SCL); R\$ 0,00 (SCL) - GRATUITO - R\$0,00.

Ass.

Maria Regina Scirea - Oficial



Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Tribunal de Justiça
Seção de Registro
de Imóveis

HF12146-5KLK
Confira as datas no site
www.tjsc.jus.br/selo

Espelho de Lançamento do IPTU

Imóvel: 7916 Inscrição: 03.02.0235.0400.001 ==> 2024

Imóvel principal:

LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

Logradouro.....: 199 - Rua CELESTINO DO NASCIMENTO, S/C
Seção.....:
Edifício.....:
Apto/Garagem.....:
Bloco.....:
Complemento.....: HOSPITAL SAO PAULO
Bairro.....: 1 - CENTRO
Distrito.....:

Proprietário.....: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E CARITATIVA
Endereço Corresp.: Rua CELESTINO DO NASCIMENTO, S/C, CENTRO, Xanxerê - SC
Imobiliária.....: -

TRIBUTOS GERADOS

Sigla	Valor
IPTU	31111,95
C.L.	1588,00

Total : 32699,95 Valores Expressos em REAIS

INFORMAÇÕES PREDIAIS

TIPO CONSTRUÇÃO - ESTRUTURA.....	ALVENARIA	PTOS. BENFEITORIA.....	60345600
PADRAO DE CONSTRUCAO.....	NORMAL	ÁREA CONSTRUÍDA.....	6472,15
ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA.....	6561,11	VALOR DA CONSTRUÇÃO.....	4771970,5611
VALOR M² DA CONSTRUÇÃO.....	737,3084	PAREDES.....	ALVENARIA
REVESTIMENTO FACHADA.....	REBOCO/TEXTURA	ESTADO DE CONSERVAÇÃO.....	REGULAR

INFORMAÇÕES TERRITORIAIS

TIPO DO IMÓVEL.....	PREDIAL	ESQUINA.....	DUAS
UTILIZAÇÃO.....	PRESTAÇÃO SERVIÇO	ALAGADO.....	NÃO
TOPOGRAFIA.....	PLANO	ISENTO IPTU.....	SIM
ISENTO TAXAS.....	NAO	TESTADA MURADA.....	SIM
PASSEIO.....	SIM	IRREGULAR.....	NÃO
LIMPEZA.....	SIM	ESGOTO CLOACAL.....	NÃO
ALÍQUOTA.....	1	DATA LANÇAMENTO.....	02/01/1989
TESTADA PRINCIPAL.....	40	PROFUNDIDADE.....	119,4
ÁREA DO TERRENO.....	9600	ÁREA COND. HORIZ.....	0
TOTAL UNID. LOTE.....	0	AFASTAMENTO FRONTAL.....	0
NR. PAVIMENTOS.....	0	VALOR DO TERRENO.....	1450419,1895
VALOR M2 DO TERRENO.....	38,58	VALOR TERRENO ITBI.....	5238314,57
VALOR CONSTRUÇÃO ITBI.....	6137280,96	VALOR ITBI.....	227511,9106
TESTADA 2.....	0	TESTADA 3.....	0
TESTADA 4.....	0	NOME PROPRIETÁRIO.....	FUNDACAO HOSPITA
DESCRIÇÃO DO IMÓVEL.....	Q 60	VALOR IMÓVEL ITBI.....	11375595,53 R\$
ALÍQUOTA IMPOSTO.....	0,5 %	DESCONTO ADIMPLÊNCIA.....	0 %
NUMERAÇÃO PARA CARNÊS.....	5886	LOGRADOURO.....	199
VALOR DESC. ADIMPLÊNCIA.....	0 R\$	OCUPAÇÃO DO LOTE.....	CONSTRUÍDO
PATRIMÔNIO.....	PÚBLICO ESTADUAL	SITUAÇÃO DO TERRENO NA QUADRA.....	ESQUINA MAIS DE UM
PEDOLOGIA.....	FIRME	TIPO.....	ESPECIAL
Fração Ideal.....	9469,8		

Secretarias de Estado

Administração

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, resolve baixar as seguintes portarias:

PORTARIA nº 1107/2022

DESIGNAR, de acordo com o art. 38, da Lei nº 6.745/85, conforme processo nº SEA 18448/2022, ALINE BERGMANN FALSETI, mat. nº 0853231-4-01, COORDENADOR DE CONTROLE PATRIMONIAL, para responder, cumulativamente, pelo cargo de DIRETOR DE GESTÃO PATRIMONIAL, nível DGE, e pelo cargo de GERENTE DE BENS INTANGÍVEIS, nível PG-2, da DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL, da SEA, em substituição ao titular, WELLITON SAULO DA COSTA, mat. nº 0650159-7-01, durante o usufruto de férias, no período de 13/12/2022 a 21/12/2022.

LUIZ ANTONIO DACOL

Secretário de Estado da Administração

Cod. Mat.: 678862

Portaria nº 967/2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, resolve TRANSFERIR, conforme processo SEB15553/2022, a administração de imóvel para uso da Secretaria de Estado de Saúde, para abrigar o Hospital Regional São Paulo no Município de Xanxerê - SC, com área de 9.200,00 m² (nove mil e seiscientos metros quadrados), com área construída de 4.012,08 m² (quatro mil e doze metros e oito decímetros quadrados), de propriedade do Estado de Santa Catarina, ocupado pelo Hospital Regional São Paulo, localizado na Rua Celestino do Nascimento, 373, Centro, Xanxerê/SC, matriculado sob o nº 25.188 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Xanxerê, cadastrado sob o nº 2322 no Sistema de Gestão Patrimonial - SIGEP da Secretaria de Estado da Administração - SEA. As obrigações administrativas em relação ao imóvel estão previstas no Termo de Responsabilidade. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de ocupação, desde 1974, conforme Termo supracitado.

Luiz Antônio Dacol

Secretário de Estado da Administração

Republicada por incorreção

Cod. Mat.: 678408

PORTARIA nº 1122/2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, resolve TRANSFERIR, conforme processo PMSO 14544/2020, a administração de imóvel para uso da Polícia Militar de Santa Catarina, para abrigar o Quartel da Polícia Militar no Município de Moxo do Furgas - SC, com área de 1417,00 m² (mil quatrocentos e dezesseis metros quadrados), sem benfeitorias, localizado na Rua Emílio Frazzari, 554, Jussara, Loteamento Terra Nostra, Moxo do Furgas/SC, matriculado sob o nº 37.230, no Ofício de Registro de Imóveis de Urussanga, e cadastrado sob o nº 5853 no Sistema de Gestão Patrimonial - SIGEP da Secretaria de Estado da Administração - SEA. As obrigações administrativas em relação ao imóvel estão previstas no Termo de Responsabilidade. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Antônio Dacol

Secretário de Estado da Administração

Cod. Mat.: 678451

PORTARIA nº 1123/2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, resolve TRANSFERIR, conforme processo PMSO 68498/2022, a administração de imóvel para uso da Polícia Militar de Santa Catarina, para abrigar a Sede do 2º Pelotão da 2ª Companhia do 1º Batalhão de Polícia Militar Ambiental, no município de Blumenau - SC, com área construída de 570,04 m² (quinhentos e setenta metros e quatro decímetros quadrados), parte do imóvel com área de 9669,79 m² (nove mil seiscientos e sessenta e nove metros e setenta e nove decímetros quadrados), localizado na Rua Bahia, nº 2983, Bairro do Sato, Blumenau - SC, matriculado sob o nº 65103 do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Blumenau e cadastrado sob o nº 4575 no Sistema de Gestão Patrimonial - SIGEP da Secretaria de Estado da Administração - SEA. As obrigações administrativas em relação ao imóvel estão previstas no Termo de Responsabilidade. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de ocupação, desde 27/02/2009, conforme Termo supracitado.

Luiz Antônio Dacol

Secretário de Estado da Administração

Cod. Mat.: 678303

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 810202CEDENTE: Secretaria de Estado da Administração (SEA). CESSIONÁRIA: Fundação Catarinense de Cultura - FCCOBBUE-TO: Renovação do prazo de vigência VIGÊNCIA: 13/12/2022 a 31/12/2024 DATA DE ASSINATURA: 13 de dezembro de 2022, pela Secretaria de Estado da Administração: Luiz Antônio Dacol, Secretário, pela Fundação Catarinense de Cultura - FCC: Edison Lemos, Presidente.

Cod. Mat.: 678531

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 810202CEDENTE: Secretaria de Estado da Administração (SEA). CESSIONÁRIA: Fundação Catarinense de Cultura - FCCOBBUE-TO: Renovação do prazo de vigência VIGÊNCIA: 13/12/2022 a 31/12/2023 DATA DE ASSINATURA: 13 de dezembro de 2022, pela Secretaria de Estado da Administração: Luiz Antônio Dacol, Secretário, pela Fundação Catarinense de Cultura - FCC: Edison Lemos, Presidente.

Cod. Mat.: 678556

PORTARIA nº 1117/2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas no art. 19 do Decreto nº 1.547, de 2016, resolve CONCEDER PENSÃO ESPECIAL, a pessoas com deficiência intelectual grave ou profunda, de que trata o art. 7º, II, da Lei nº 17.426 de 2017 regulamentada pelo Decreto nº 1.547, de 2016, fixada no valor do salário-mínimo nacional a Leandro de Oliveira, CPF: 000.518.30000, residente no Município de Garopaba, representado por Madalena Salete Dellino de Oliveira, conforme os autos do processo SEA nº 17389/2022.

LUIZ ANTONIO DACOL

Secretário de Estado da Administração

Cod. Mat.: 678617

PORTARIA nº 1116/2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas no art. 19 do Decreto nº 1.547, de 2016, resolve CONCEDER PENSÃO ESPECIAL, a pessoas com deficiência intelectual grave ou profunda, de que trata o art. 7º, inciso II, e art. 4º § 1º da Lei nº 17.426 de 2017, regulamentada pelo Decreto nº 1.547, de 2016, fixada no valor do salário-mínimo nacional a Henrique Margotti Hipólito, CPF: 000.180.30000, residente no Município de Coral do Sul, representado por JULIANA MARGOTTI DA SILVA, conforme os autos do processo SEA 16650/2022.

LUIZ ANTONIO DACOL

Secretário de Estado da Administração

Cod. Mat.: 678634

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, resolve baixar as seguintes portarias:

PORTARIA nº 1099/2022

CONSIDERAR CONCEDIDA A PROGRESSÃO POR QUALIFICAÇÃO OU DESEMPENHO PROFISSIONAL, para fins de regularização funcional, nos termos do artigo 9º, da Lei Complementar nº 323/2006, assegurado pelo artigo 17, 6º, da Lei Complementar nº 676/2016, considerando o ônus do art. 17, parágrafo único, da Lei nº 19.316/2021, conforme Processo SEA 18668/2016, a servidora ANA VALÉRIA DE SOUZA, matrícula nº 6243435-0-01, ocupante do cargo de Enfermeiro, nível 15, referência F, lotada na Universidade do Estado de Santa Catarina, passando a ocupar o nível 16, referência F, a partir de 01/01/2022.

PORTARIA nº 1115/2022

FAZER CESSAR, conforme Processo nº FCEE 1146/2021, os efeitos da Portaria nº 168/2021, publicada no DOE SC nº 21.498 de 13.01.2021, que concedeu afastamento integral para frequentar curso de pós-graduação de Mestrado em Fisioterapia, ao servidor MARCELO DIAS, matrícula 671.602-0-01, ocupante do cargo de Fisioterapeuta, lotado na FCEE, a partir de 07/12/2022.

PORTARIA nº 1124/2022

DESIGNAR, de acordo com o art. 15 da Lei nº 6.745/1985 e art. 2º do Decreto nº 2294/2022, conforme Processo SEA 18864/2022, os servidores abaixo relacionados para comporem a comissão destinada a operacionalizar a Avaliação Especial de Desempenho no Estágio Probatório dos servidores nomeados para cargos de provimento efetivo, no âmbito da SEA:

- Cristiano Otlinger Philipp Araújo, matrícula nº 0321825-6-03, Psicólogo, lotado na GEPOD/GDP, Presidente da comissão;
- Gisela de Souza Fonseca, matrícula nº 0550017-0-01, Administradora, lotada na GEPOD/IT, membro titular;
- Ana Luiza Mabral Panarello, matrícula nº 0869755-1-01, Analista Técnico Administrativo II, lotada na GEMOV/DGRA, membro titular;
- Eduardo Henrique Fontenelle, matrícula nº 0897221-0-01, Analista Técnico Administrativo I, lotado na GEPOD/GDP, membro suplente;
- Circa Matias Lino, matrícula nº 0348834-0-02, Administradora,

lotada na GECON/DGLC, membro suplente;
- André Labanowski Júnior, matrícula nº 3340503-2-01, Engenheiro, lotado na GISSAS/DGAS, membro suplente.

LUIZ ANTONIO DACOL

Secretário de Estado da Administração

Cod. Mat.: 678878

Administração Prisional e Socioeducativa

PORTARIA nº 1789/GABSA/SAP/2022 de 13/12/2022
O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 0443/GABSA/SAP, publicada no Diário Oficial do Estado nº 21.774, de 19/05/2022, e de acordo o art. 11, inciso IV, do Decreto 1860/2022, com fulcro no processo SAP 00138845/2022, RESOLVE:
DESIGNAR, de acordo com o art. 38, da Lei nº 6.745/85, (a) servidor(a) LUANA MICRINICH SCARAVELLI, matrícula 0331621/02, ocupante da Função COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO PENAL SERRANA DA SROS, para responder, cumulativamente, pela função de DIRETOR DA UNAX DFP, do(a) UNIDADE DE SEGURANÇA MÁXIMA DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL, em substituição ao titular, (a) servidor(a) MARCIO DE OLIVEIRA, matrícula 03614858/01, durante o usufruto de férias, no período de 19/12/2022 a 14/01/2023.

VLADECIR SOUZA DOS SANTOS

Secretário Adjunto de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa

Cod. Mat.: 678367

PORTARIA nº 1790/GABSA/SAP/2022 de 13/12/2022

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 0443/GABSA/SAP, publicada no Diário Oficial do Estado nº 21.774, de 19/05/2022, e de acordo o art. 11, inciso IV, do Decreto 1860/2022, com fulcro no processo SAP 00138647/2022, RESOLVE:
DESIGNAR, de acordo com o art. 38, da Lei nº 6.745/85, (a) servidor(a) EVERTON JERONIMO DA SILVA, matrícula 6654501/01, ocupante da Função CHEFE DE SEGURANÇA DA CA, para responder, cumulativamente, pela função de DIRETOR DA CA, do(a) CASA DO ALBERGADO, em substituição ao titular, (a) servidor(a) GILSON DE BORGES, matrícula 0393575/261, durante o usufruto de férias, no período de 19/12/2022 a 14/01/2023.

VLADECIR SOUZA DOS SANTOS

Secretário Adjunto de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa

Cod. Mat.: 678390

PORTARIA nº 1788/GABSA/SAP/2022 de 14/12/2022

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 0443/GABSA/SAP, publicada no Diário Oficial do Estado nº 21.774, de 19/05/2022, e de acordo o art. 11, inciso IV, do Decreto 1860/2022, com fulcro no processo SAP 00138664/2022, RESOLVE:
DESIGNAR, de acordo com o art. 38, da Lei nº 6.745/85, (a) servidor(a) PAULO ROGERIO CARLINS, matrícula 0389372/01, ocupante da Função COORDENADOR DE ENSINO E PRONCAD SOCIAL DO PR37, para responder, cumulativamente, pela função de CHEFE DE SEGURANÇA DO PR37, do(a) PRESIDIO REGIONAL DE VAFRA, em substituição ao titular, (a) servidor(a) ROBERTO CARLOS RADOLLI, matrícula 0854533/561, durante o usufruto de férias, no período de 19/12/2022 a 17/01/2023.

VLADECIR SOUZA DOS SANTOS

Secretário Adjunto de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa

Cod. Mat.: 678392

PORTARIA Nº 1795/GABSA/SAP/2022 de 14/12/2022

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 0443/GABSA/SAP, publicada no Diário Oficial do Estado nº 21.774, de 19/05/2022, e com fulcro no processo SAP 00138500/2022, resolve: **SUBSTITUIR** o servidor JULIO CESAR FARIAS JUNIOR, matrícula 0003209/01, como membro nas Comissões de Processo Administrativo Disciplinar designado pelas Portarias Nº 0570/GABSA/SAP/2022 e Nº 1143/GABSA/SAP/2022, pelos servidores FELIPE MARTINS DA SILVA, matrícula 0003796/01, e BRUNO ALVES, matrícula 0963265/01, respectivamente.

VLADECIR SOUZA DOS SANTOS

Secretário Adjunto de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa

Cod. Mat.: 678394



TERMO DE RESPONSABILIDADE DE USO DE IMÓVEL DO GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - PROCESSO SES 155533/2022.

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEA, com sede no Centro Administrativo do Governo, Rodovia SC 401, Km 05, nº 4.600, Florianópolis, CEP: 88032-000, neste ato representada por seu Secretário, Luiz Antônio Dacol e a Secretaria de Estado da Saúde - SES, representada pelo seu Secretário, Aldo Baptista Neto, resolvem celebrar Termo de Responsabilidade de Uso de Imóvel do Estado de Santa Catarina, conforme Decreto Estadual nº 2807/2009:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PRAZO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Responsabilidade a Gestão do imóvel com área de 9.600,00 m² (nove mil e seiscentos metros quadrados), com área construída de 4.012,08 m² (quatro mil e doze metros e oito decímetros quadrados), de propriedade do Estado de Santa Catarina, localizado na Rua Celestino do Nascimento, 373, Centro, Xanxerê/SC, matriculado sob o nº 26.180 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Xanxerê, cadastrado sob o nº 2322 no Sistema de Gestão Patrimonial - SIGEP da Secretaria de Estado da Administração - SEA.

1.2. O prazo do presente Termo é indeterminado e concomitante com a Vigência da Portaria que formaliza a Transferência de Administração do imóvel citado.

1.3. As obrigações neste Termo citadas passam a valer na data de início da ocupação, de 1974. Seu fim dar-se-á pela publicação da Portaria de Encerramento de Transferência de Administração do imóvel.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO E UTILIZAÇÃO

2.1. O imóvel descrito no item 1.1 tem por finalidade abrigar o Hospital Regional São Paulo, no Município.

2.2. O imóvel objeto deste Instrumento somente poderá ser utilizado nas condições estipuladas neste Termo de Responsabilidade, sendo expressamente vedada a sua utilização para quaisquer outros fins.

2.3. É vedado ceder, transferir, subarrendar, sub-rogar, sublocar ou quaisquer modalidades de alienação que transfiram a terceiros, a qualquer título, no todo ou em parte, o objeto deste Termo.

2.4. Somente poderá ser alterada a destinação e utilização do imóvel mediante prévia comunicação e aceitação da SEA.

2.5. O OCUPANTE obriga-se a não instalar nos bens, qualquer equipamento capaz de pôr em risco o imóvel do Estado e a integridade física das pessoas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS BENFEITORIAS

3.1. Para realização de obras que impliquem em alteração da área construída ou mudanças significativas na estrutura do imóvel e/ou adaptações necessárias à consecução de seus objetivos, fica o OCUPANTE obrigado a averbar na matrícula do imóvel a benfeitoria, como também promover nova avaliação do imóvel, atualizando essas informações no Sistema de Gestão Patrimonial - SIGEP da SEA.

3.2. O OCUPANTE compromete-se a devolver à SEA os imóveis em perfeitas condições de uso, assumindo total responsabilidade pelas adaptações e reparos que se fizerem necessários.

3.3. Qualquer tipo de obra e/ou alteração, inclusive as decorrentes da legislação em vigor, ocorrerá a expensas do OCUPANTE.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO OCUPANTE

4.1. Manter em perfeito estado de limpeza e conservação toda a área coberta pela presente afetação.



4.2. Efetuar a transferência de titularidade junto às empresas competentes, bem como realizar os pagamentos de energia elétrica, água e esgoto, despesas condominiais, despesas telefônicas, taxas de coleta de resíduos sólidos e todas as demais taxas e despesas inerentes ao imóvel, se houver, no período correspondente da utilização do imóvel;

4.3. Em caso de uso compartilhado do imóvel, comunicar à Diretoria de Gestão de Patrimônio - DGPA - da Secretaria de Estado da Administração, como condição para publicação da portaria, quais os débitos citados no item anterior que serão de responsabilidade deste ocupante, mesmo que sobre o ocupante não recaiam obrigações.

4.4. Comunicar à Diretoria de Gestão de Patrimônio da Secretaria de Estado da Administração sobre eventuais débitos vencidos que recaiam sobre o imóvel ou que decorram de sua utilização, ainda que anteriores à vigência da presente afetação;

4.5. Certificar-se de todas as condições, facilidades e demais fatores que possam afetar a realização de suas atividades, antes de sua ocupação, não sendo consideradas quaisquer argumentações posteriores consequentes do desconhecimento das condições existentes;

4.6. Responsabilizar-se pela instalação de extintores, equipamentos de segurança, bem como saídas de emergências e equipamentos de acessibilidade, se for o caso, todos às suas expensas;

4.7. Responsabilizar-se pelos danos materiais causados aos bens do Estado que guarnecem a área objeto desta afetação;

4.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento da legislação ambiental no uso do imóvel e na operação de suas atividades;

4.9. Defender o imóvel contra esbulhos, invasões e outros perigos potenciais ou iminentes e mantê-lo incólume, durante o tempo de uso, comunicando, se necessário, o órgão competente ao ajuizamento da respectiva medida judicial.

4.10. Comprometer-se a atender todas as exigências dos órgãos municipais, estaduais e federais, naquilo que lhe possa ser exigido em decorrência de suas atividades específicas.

4.11. Manter, de forma atualizada, todos os documentos e registros do imóvel, descritos nos § 2º, do art. 8º, do Decreto nº 2.807, de 2009.

4.12. Efetuar vistorias anuais e elaborar relatório da situação do bem, que deverá ser enviado à Diretoria de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração – SEA/DGPA via Processo Digital.

4.13. Facilitar o acesso dos servidores designados pela SEA, no exercício de suas atribuições, atendendo prontamente às exigências que lhe forem formuladas, quando solicitadas;

4.14. Restituir o imóvel e suas benfeitorias, em plena condição de uso, ao término da ocupação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SEA E FISCALIZAÇÃO

5.1. Caberá à SEA promover a publicação de uso e responsabilidade do bem por meio de Portaria de Transferência de Administração de Imóvel;

5.2. Realizar vistorias para exame das condições de conservação das instalações e do estado adequado de conservação do bem imóvel quando necessário;

5.3. Exercer a fiscalização do uso adequado do bem, através da homologação das vistorias anuais realizadas pelo órgão ocupante, referidas no item 4.12.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA EXTINÇÃO DO USO DO BEM

6.1. Não sendo mais utilizado o bem imóvel, o OCUPANTE deverá encaminhar à SEA comunicação de desocupação, contendo todos os documentos comprobatórios da



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL
GERÊNCIA DE BENS IMÓVEIS

quitação de todas as dívidas decorrentes do uso do imóvel, bem como os registros do bem devidamente atualizados, com pelo menos 30 dias de antecedência à desocupação.
6.2. A ausência de comunicação de desocupação do item anterior implicará na responsabilidade do OCUPANTE enquanto viger a portaria de transferência de administração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Nas hipóteses não previstas no presente Termo de Responsabilidade aplica-se, no que couber, o disposto no Decreto Estadual nº 2.807/2009.

7.2. E assim, por estarem inteiramente de acordo com as disposições estipuladas, é lavrado o presente Termo de Responsabilidade que lido e achado conforme, é assinado pelos representantes legais das partes interessadas.

Florianópolis, 8 de dezembro de 2022.

Luiz Antônio Dacol
Secretário de Estado da Administração
(assinado digitalmente)

Aldo Baptista Neto
Secretário de Estado da Saúde
(assinado digitalmente)



OFÍCIO Nº 7512024/SES/GEAPO

Florianópolis, 17 de Setembro de 2024

Senhor Secretário,

O processo SES 71575/2024 em tela, trata da Renovação do Termo de Concessão de Uso do imóvel utilizado pelo Hospital regional São Paulo- Xanxerê, de propriedade do Estado de Santa Catarina, SIGEP nº 2322.

Foi solicitado através do Ofício nº710/2024/SES/GEAPO (pág. 018-019), os documentos necessários para andamento ao processo de renovação do mesmo (pág. 023 - 081), conforme Nota Técnica de Gestão Patrimonial Nº 004/2023 e Decreto Nº 2807/2009. Bem como, Matrícula, Inscrição Imobiliária, Portaria de Afetação e Termo de Responsabilidade (pág. 082 – 088).

Deste modo, requeremos o encaminhamento dos autos à Secretaria de Estado da Administração – SEA, para elaboração da Concessão de Uso, conforme a legislação vigente:

*“LC 741/2019 - Art. 29. À SEA compete: VI – normatizar, supervisionar, orientar e formular políticas de gestão patrimonial, envolvendo:
b) bens móveis, imóveis e intangíveis;”*

“Decreto nº 1479/2021: Art. 7º Os órgãos e as entidades do Poder Executivo Estadual ficam sujeitos ao cumprimento integral das determinações da SEA, relacionadas à implementação da Política de Modernização da Gestão Patrimonial do Poder Executivo Estadual, devendo, para tanto, operacionalizar, mediante as diretrizes e normatizações do órgão central, o gerenciamento do acervo patrimonial sob sua guarda, além de prestar todas as informações solicitadas, fornecer todos os documentos e relatórios pertinentes, como também, responsabilizar-se pela atualização e regularização das informações cadastrais desse acervo.”

*“Decreto nº 2382, de 2014
Art. 13. O processamento dos anteprojatos de lei deverá observar o disposto no art. 7º deste Decreto, bem como os requisitos e critérios constantes da legislação em vigor e, especialmente para os de utilização gratuita ou remunerada, doação ou qualquer outra forma de alienação ou aquisição de bem imóvel, também o seguinte:*

I – ser elaborado pela Secretaria de Estado da Administração (SEA), órgão central do Sistema de Gestão Patrimonial;”

Ao Senhor
DIOGO DEMARCHI SILVA
Secretário de Estado da Saúde
Florianópolis - SC



GOVERNO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
GERÊNCIA DE APOIO OPERACIONAL

Sugerimos celeridade, a fim de garantir que a conclusão do processo seja efetivado até o fim do ano vigente, pois a Lei Estadual 9.821/1994, que regulamenta a Concessão de Direito Real de Uso do imóvel do Hospital Regional São Paulo, está próxima do fim de sua vigência.

Respeitosamente,

Jamir Brito
Superintendente de Gestão Administrativa
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **RZS86S99**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JAMIR BRITO (CPF: 292.XXX.959-XX) em 17/09/2024 às 17:38:28

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/12/2023 - 14:08:14 e válido até 14/12/2123 - 14:08:14.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VtXzcwNTIfMDAwNzE1NzVfNzI4NDdfMjAyNF9SWIM4NIM5OQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00071575/2024** e o código **RZS86S99** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Processo SES 00071575/2024 Vol.: 1

Origem

Órgão: SES - Secretaria de Estado da Saúde
Setor: SES/GEAPO - Gerência de Apoio Operacional
Responsável: Edilene Nogueira da Silva
Data encam.: 17/09/2024 às 16:30

Destino

Órgão: SES - Secretaria de Estado da Saúde
Setor: SES/SGA - Superintendência de Gestão Administrativa

Encaminhamento

Motivo: Para providências
Encaminhamento: Para assinatura do Superintendente e após encaminhar para o Gabinete para inserir a minuta enviada por e-mail.



Peça Desentranhada

As páginas 92 até 92 desta peça foram desentranhadas pelo usuário 03150408903 em 03/10/2024.
Motivo: correção



DADOS DO IMÓVEL Nº 02322

DADOS GERAIS

NOME: HOSPITAL REGIONAL SÃO PAULO - XANXERÊ
INSCRIÇÃO RFB: FEITO CCNOK - SES/SES/SES
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:

MATRIZ CONTÁBIL: EDIFÍCIOS

LOCALIZAÇÃO

SDR: XANXERÊ
DELIMITAÇÃO: MURO
ENDEREÇO:

RUA CELESTINO DO NASCIMENTO, 373
CENTRO XANXERÊ - SC
CEP: 89820-000

CONFRONTANTES:

FRENTE: RUA CELESTINO DO NASCIMENTO
FUNDOS: LOTES Nº 07 E 15 (PROP. PARTICULARES)
LATERAIS: RUA CORONEL SANTOS MARINHO
LATERAIS: RUA MARECHAL BORMANN

ZONA: URBANA
PAVIMENTO: ASFALTO

TERRENOS

DADOS DA MATRÍCULA - 26180

MAT./REG: Matrícula
PROPRIETÁRIO: ESTADO DE SANTA CATARINA
AVERBAÇÃO: 4
COMARCA: XANXERÊ
ÁREA: 800,00
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO: Nº 0 DE 31/12/1969
FORMA DE AQUISIÇÃO: DOAÇÃO

DATA DE AVERBAÇÃO: 30/07/2013
CRI: CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMOVEIS
VALOR VENAL: R\$ 633.333,33
DATA DA AQUISIÇÃO: 05/09/2000

BENFEITORIAS

Ala Nova

MATRÍCULA:
PROPRIETÁRIO: ESTADO DE SANTA CATARINA
DATA CONSTRUÇÃO:
ÁREA CONSTRUÍDA: 4.012,08
TIPO CONSTRUÇÃO: ALVENARIA
TAXA DE OCUPAÇÃO: INTEGRAL
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO:
Nº MEDIDOR ENERGIA:

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:
VALOR VENAL: R\$ 6.800.000,00
ESTADO DE CONSERVAÇÃO: BOM

Nº MEDIDOR ÁGUA:

HELIPONTO

MATRÍCULA:
PROPRIETÁRIO: ESTADO DE SANTA CATARINA
DATA CONSTRUÇÃO:
ÁREA CONSTRUÍDA: 0,00
TIPO CONSTRUÇÃO: ALVENARIA
TAXA DE OCUPAÇÃO: INTEGRAL
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO:
Nº MEDIDOR ENERGIA:

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:
VALOR VENAL: R\$ 98.148,32
ESTADO DE CONSERVAÇÃO: DESCONHECIDO

Nº MEDIDOR ÁGUA:

OCUPANTES

SECRETARIA DE ESTADO DA SAE

BENFEITORIA: Ala Antiga
UNIDADE OCUPACIONAL: HOSPITAL
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO: PORTARIA Nº 867/2022 DE 14/09/2022
DATA DE INÍCIO: 01/01/1974
FORMA DE OCUPAÇÃO: PORTARIA
TELEFONE:

NOME DA UNIDADE: HOSPITAL REGIONAL SÃO PAULO
DATA DE VENCIMENTO:
ÁREA OCUPADA: 0,00
E-MAIL:

TERCEIROS

BENFEITORIA: Ala Antiga
UNIDADE OCUPACIONAL: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO: LEI Nº 9821 DE 29/12/1994
DATA DE INÍCIO: 29/12/1994

NOME DA UNIDADE: HOSPITAL REGIONAL SÃO PAULO
DATA DE VENCIMENTO: 28/12/2024



FORMA DE OCUPAÇÃO: CONCESSÃO DE USO
TELEFONE:

ÁREA OCUPADA: 2.930,00
E-MAIL:

AVALIAÇÃO

VALOR TOTAL: 7.531.481,65

VALOR DO TERRENO: 633.333,33

MATRIZ CONTÁBIL: EDIFÍCIOS

VALOR DAS BENFEITÓRIAS: 6.898.148,32

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

TIPO: PROCESSO ADMINISTRATIVO

AUTOR: EDILENE NOGUEIRA DA SILVA

INFORMAÇÃO: PROCESSO SES 51518/2023-TARIFAS

DATA: 31/03/2023

LEI Nº 9.821, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1994

Procedência: Governamental
 Natureza: PL 319/94
 DO.15.091 de 30/12/94
 Veto Parcial Rejeitado - MG-707/94
 Vide Lei Promulgada abaixo
 Alterada parcialmente pela Lei [10.605/97](#)
 Fonte: ALESC/Div. Documentação

Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso de Imóveis de propriedade do Estado de Santa Catarina à Entidades Filantrópicas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a presente

Lei:

Art. 1º Fica o poder Executivo autorizado a proceder a Concessão de Direito Real de Uso, a título gratuito, pelo prazo de 30 (trinta) anos, dos imóveis de propriedade do Estado de Santa Catarina, às entidades filantrópicas a seguir discriminadas:

I - A ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E CARITATIVA, entidade filantrópica, declarada de utilidade pública, com sede e foro na cidade de Erechim, Rio Grande do Sul, o imóvel, sob a denominação HOSPITAL SÃO PAULO, composto dos lotes nºs 8, 9, 10, 11, 12, 16, 17, 18, 19, e 20, da quadra nº 60, com área de 800 m2 (oitocentos metros quadrados) cada um, totalizando 8.000 m2 (oito mil metros quadrados), sito na 3ª Zona da Cidade de Xanxerê, e um prédio de alvenaria de 03 blocos com um pavimento com a área construída de 2.930,40 m2 (dois mil novecentos e trinta metros quadrados e quarenta decímetros), confrontando-se: ao norte, com a Rua Cel. Santos Marinho; ao sul, com a Rua Marechal Bormann; ao leste, com a Rua Celestino do Nascimento e ao oeste, com os lotes 7 e 15 da mesma quadra, transcrito no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Xanxerê sob nº 12.619, fls. 58 do livro 3-G;

LEI 10.605/97 (Art. 1º) – (DO 15.805 de 18/11/97)

“O inciso I do artigo 1º da Lei nº 9.821, de 29 de dezembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:.

Art.

1º

I - À Associação Educacional e Caritativa, entidade filantrópica, declarada de utilidade pública, com sede e foro na cidade de Erechim, Rio Grande do Sul, o imóvel sob a denominação Hospital São Paulo, composto dos lotes nº 07, 08, 09, 10, 11, 12, 16, 17, 18, 19 e 20, da quadra nº 60, com a área de 800,00 m(oitocentos metros quadrados) cada um, totalizando 8.800,00 m(oito mil e oitocentos metros quadrados), sito na 3ª zona da cidade de Xanxerê, e um prédio de alvenaria de 3 (três) blocos com um pavimento, com a área construída de 2.930,40 m(dois mil novecentos e trinta metros e quarenta decímetros quadrados), confrontando-se: ao norte com a rua Coronel Santos Marinho; ao sul com a rua Marechal Bormann; ao leste com a rua Celestino do Nascimento; e ao oeste com os lotes 6 e 15 da mesma quadra, transcrito no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Xanxerê sob o nº 11.207 do Livro nº 2 - Registro Geral e sob o nº 12.619, fls. 58 do Livro 3-G e cadastrados sob o antigo nº 01373 na Diretoria de Administração Patrimonial e Documentação da Secretaria de Estado da Administração.”

II - Ao INSTITUTO DAS PEQUENAS MISSIONÁRIAS DE MARIA IMACULADA, entidade filantrópica, declarada de utilidade pública, com sede e foro na Cidade de São José dos Campos, São Paulo, o imóvel, sob a denominação HOSPITAL E MATERNIDADE MARIETA KONDER BORNHAUSEN, com área de 12.760 m2 (doze mil setecentos e sessenta metros quadrados), sito em Itajaí, Santa Catarina, com as seguintes medidas e confrontações: ao leste, onde mede 63 m (sessenta e três metros), com a Avenida João Pessoa; ao oeste, onde mede 63 m (sessenta e três metros) com a Avenida Vasconcelos Drumond; ao norte, onde mede 220 m (duzentos e vinte metros) com terras de herdeiros de João Bauer; e, ao sul, onde mede 220 m (duzentos e vinte metros), com terras de Albertina F. Vieira; matriculado no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí, bem como suas edificações e benfeitorias com área construída de 15.948,24 m2 (quinze mil, novecentos e quarenta e oito metros quadrados e vinte e quatro decímetros).

Art. 2º As entidades concessionárias utilizarão os imóveis concedidos na exploração de serviços hospitalares, médicos e ambulatoriais, ocorrendo a rescisão da concessão, de pleno direito e imediata, caso haja desvio de finalidade, revertendo, neste caso, à propriedade do Estado de Santa Catarina, as benfeitorias e acréscimos eventualmente realizados.

Art. 3º O cumprimento das finalidade e das obrigações decorrentes do uso dos imóveis objetos da presente Lei, serão avaliadas, sem prejuízo dos procedimentos fiscalizatórios realizados pelo Poder Público competente, por comissão específica criada em cada Microrregião sede dos bens públicos concedidos, com os seguintes representantes:

I - 02 (dois) membros designados pelo Poder Executivo Estadual;

II - 02 (dois) membros da Assembléia Legislativa;

III - 02 (dois) Prefeitos da Microrregião sede;

IV - 02 (dois) vereadores da Microrregião sede;

V - 02 (dois) membros indicados por Clube de Serviço;

VI - 02 (dois) membros indicados por Associações Comerciais;

VII - 02 (dois) membros indicados pelas entidades concessionárias;

VIII - 02 (dois) Secretários municipais da Saúde da Microrregião sede.

§ 1º As comissões serão coordenadas por representante indicado pelo Chefe do Poder Executivo Estadual e reunir-se-ão ordinariamente, a cada ano, no mês de dezembro e, extraordinariamente, a qualquer época, por convocação da maioria dos seus membros, quando será lavrado parecer circunstanciado por execução de atividade.

§ 2º O mandato dos membros das Comissões será de 02 (dois) anos e as designações para preenchimento dependerão de indicação do órgão, entidade ou poder participante.

§ 3º VETADO.

Art. 4º VETADO.

Art. 5º A transferência da concessão somente poderá ser realizada com expresse consentimento do concedente.

Art. 6º A concessão de que trata esta Lei será efetuada mediante escritura pública, sendo que o Estado será representado, no ato, pelos Senhores Secretários de Estado da Justiça e Administração e da Saúde, ou por quem com mandato especial for por eles designados.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Florianópolis, 29 de dezembro de 1994

ANTÔNIO CARLOS KONDER REIS

Governador do Estado

LEI PROMULGADA Nº 9.821, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1994

Procedência: Governamental

Natureza: 319/94

Veto Parcial Rejeitado MG 707/94

DO.15.157 de 04/04/95

DA. 4/43 de 31/03/95

Fonte: ALESC/Div. Documentação

Parte vetada pelo Governador do Estado e rejeitada pela Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, do Projeto que se transformou na Lei nº 9.821, de 29 de dezembro de 1994, que "Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso de Imóveis de propriedade do Estado de Santa Catarina à Entidades Filantrópicas".

Eu, Deputado Pedro Bittencourt Neto, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, nos termos do § 7º, do art. 54 da Constituição do Estado, promulgo a seguinte parte da Lei nº 9.821, de 29 de dezembro de 1994.

"Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer condições para a prestação de serviços gratuitos à população carente, bem como, condições contratuais gerais no sentido da preservação, zelo e segurança dos bens públicos concedidos".

PALACIO BARRIGA VERDE, em Florianópolis, 31 de março de 1995

DEPUTADO PEDRO BITTENCOURT NETO

Presidente

LEI Nº 10.605, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1997

Procedência: Governamental
Natureza: PL. 247/97
D.O. 15.805 de 24/11/97
Fonte: ALESC/Div. Documentação

Altera a redação do inciso I do artigo 1º da Lei nº 9.821, de 29 de dezembro de 1994.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º O inciso I do artigo 1º da Lei nº 9.821, de 29 de dezembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:.

“Art. 1º.....

I - À Associação Educacional e Caritativa, entidade filantrópica, declarada de utilidade pública, com sede e foro na cidade de Erechim, Rio Grande do Sul, o imóvel sob a denominação Hospital São Paulo, composto dos lotes nº 07, 08, 09, 10, 11, 12, 16, 17, 18, 19 e 20, da quadra nº 60, com a área de 800,00 m (oitocentos metros quadrados) cada um, totalizando 8.800,00 m (oito mil e oitocentos metros quadrados), sito na 3ª zona da cidade de Xanxerê, e um prédio de alvenaria de 3 (três) blocos com um pavimento, com a área construída de 2.930,40 m (dois mil novecentos e trinta metros e quarenta decímetros quadrados), confrontando-se: ao norte com a rua Coronel Santos Marinho; ao sul com a rua Marechal Bormann; ao leste com a rua Celestino do Nascimento; e ao oeste com os lotes 6 e 15 da mesma quadra, transcrito no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Xanxerê sob o nº 11.207 do Livro nº 2 - Registro Geral e sob o nº 12.619, fls. 58 do Livro 3-G e cadastrados sob o antigo nº 01373 na Diretoria de Administração Patrimonial e Documentação da Secretaria de Estado da Administração.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Florianópolis, 24 de novembro de 1997.

PAULO AFONSO EVANGELISTA VIEIRA
Governador do Estado

Secretarias de Estado

Administração

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, resolve baixar as seguintes portarias:
PORTARIA nº 1107 / 2022

DESIGNAR, de acordo com o art. 38, da Lei nº 6.745/85, conforme processo nº SEA 18448/2022, ALINE BERGMANN FALSETI, mat. nº 0653231-4-01, COORDENADOR DE CONTROLE PATRIMONIAL, para responder, cumulativamente, pelo cargo de DIRETOR DE GESTÃO PATRIMONIAL, nível DGE, e pelo cargo de GERENTE DE BENS INTANGÍVEIS, nível FG-2, da DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL, da SEA, em substituição ao titular, WELLTON SAULO DA COSTA, mat. nº 0650139-7-01, durante o usufruto de férias, no período de 12/12/2022 a 21/12/2022.

LUIZ ANTONIO DACOL

Secretário de Estado da Administração

Cod. Mat.: 878962

Portaria nº 097/2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, resolve **TRANSFERIR**, conforme processo SES155533/2022, a administração de imóvel para uso da Secretaria de Estado da Saúde, para abrigar o Hospital Regional São Paulo no Município de Xanxerê - SC, com área de 9.600,00 m² (nove mil e seiscentos metros quadrados), com área construída de 4.012,08 m² (quatro mil e doze metros e oito decímetros quadrados), de propriedade do Estado de Santa Catarina, ocupado pelo Hospital Regional São Paulo, localizado na Rua Celestino do Nascimento, 373, Centro, Xanxerê/SC, matriculado sob o nº 26.180 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Xanxerê, cadastrado sob o nº 2322 no Sistema de Gestão Patrimonial - SIGEP da Secretaria de Estado da Administração - SEA. As obrigações administrativas em relação ao imóvel estão previstas no Termo de Responsabilidade. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de ocupação, desde 1974, conforme Termo supracitado.

Luiz Antônio Dacol

Secretário de Estado da Administração
Replicada por incorreção

Cod. Mat.: 878408

PORTARIA nº 1122/2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, resolve **TRANSFERIR**, conforme processo PMSC 14544/2020, a administração de imóvel para uso da Polícia Militar de Santa Catarina, para abrigar o Quartel da Polícia Militar no Município de Morro da Fumaça - SC, com área de 1417,00 m² (mil quatrocentos e dezessete metros quadrados), sem benfeitorias, localizado na Rua Emílio Frasson, 894, Jussara, Loteamento Terra Nostra, Morro da Fumaça/SC, matriculado sob o nº 37.230, no Ofício de Registro de Imóveis de Urussanga, e cadastrado sob o nº 5853 no Sistema de Gestão Patrimonial - SIGEP da Secretaria de Estado da Administração - SEA. As obrigações administrativas em relação ao imóvel estão previstas no Termo de Responsabilidade. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Antônio Dacol

Secretário de Estado da Administração

Cod. Mat.: 878451

PORTARIA nº 1123/2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, resolve **TRANSFERIR**, conforme processo PMSC 66498/2022, a administração de imóvel para uso da Polícia Militar de Santa Catarina, para abrigar a Sede do 2º Pelotão da 2ª Companhia do 1º Batalhão de Polícia Militar Ambiental, no município de Blumenau - SC, com área construída de 570,04 m² (quinhentos e setenta metros e quatro decímetros quadrados), parte do imóvel com área de 9669,79 m² (nove mil seiscentos e sessenta e nove metros e setenta e nove decímetros quadrados), localizado na Rua Bahia, nº 2983, Bairro do Salto, Blumenau - SC, matriculado sob o nº 65103 do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Blumenau e cadastrado sob o nº 4975 no Sistema de Gestão Patrimonial - SIGEP da Secretaria de Estado da Administração - SEA. As obrigações administrativas em relação ao imóvel estão previstas no Termo de Responsabilidade. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de ocupação, desde 27/02/2009, conforme Termo supracitado.

Luiz Antônio Dacol

Secretário de Estado da Administração

Cod. Mat.: 878503

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 01/2020 CEDENTE: Secretaria de Estado da Administração (SEA). **CESSIONÁRIA:** Fundação Catarinense de Cultura - FCCOBEJTO: Renovação do prazo de vigência. **VIGÊNCIA:** 13/12/2022 a 31/12/2024 **DATA DE ASSINATURA:** 13 de dezembro de 2022, pela Secretaria de Estado da Administração: Luiz Antônio Dacol, Secretário; pela Fundação Catarinense de Cultura - FCC: Edson Lemos, Presidente.

Cod. Mat.: 878531

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 01/2022 CEDENTE: Secretaria de Estado da Administração (SEA). **CESSIONÁRIA:** Fundação Catarinense de Cultura - FCCOBEJTO: Renovação do prazo de vigência. **VIGÊNCIA:** 13/12/2022 a 31/12/2024 **DATA DE ASSINATURA:** 13 de dezembro de 2022, pela Secretaria de Estado da Administração: Luiz Antônio Dacol, Secretário; pela Fundação Catarinense de Cultura - FCC: Edson Lemos, Presidente.

Cod. Mat.: 878566

PORTARIA nº 1117/2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas no art. 18 do Decreto nº 1.547, de 2018, resolve **CONCEDER PENSÃO ESPECIAL** à pessoa com deficiência intelectual grave ou profunda, de que trata o art. 1º, II da Lei nº 17.428 de 2017 regulamentada pelo Decreto nº 1.547, de 2018, fixada no valor do salário mínimo nacional a Leandro de Oliveira, CPF XXX.518.XXXXX, residente no Município de Garopaba, representado por Madalena Salete Delfino de Oliveira, conforme os autos do processo SEA nº 17389/2022.

LUIZ ANTONIO DACOL

Secretário de Estado da Administração

Cod. Mat.: 878617

PORTARIA nº 1116/2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas no art. 18 do Decreto nº 1.547, de 2018, resolve **CONCEDER PENSÃO ESPECIAL** à pessoa com deficiência intelectual grave ou profunda, de que trata o art. 1º, inciso II, e art. 4º § 1º da Lei nº 17.428, de 2017, regulamentada pelo Decreto nº 1.547, de 2018, fixada no valor do salário mínimo nacional a Henrique Margotti Hipólito, CPF: XXX.160.XXXXX, residente no Município de Cocal do Sul, representado por JULIANA MARGOTTI DA SILVA, conforme os autos do processo SEA 16650/2022.

LUIZ ANTONIO DACOL

Secretário de Estado da Administração

Cod. Mat.: 878634

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, resolve baixar as seguintes portarias:

PORTARIA nº 1099/2022

CONSIDERAR CONCEDIDA A PROGRESSÃO POR QUALIFICAÇÃO OU DESEMPENHO PROFISSIONAL para fins de regularização funcional, nos termos do artigo 9º, da Lei Complementar nº 323/2006, assegurado pelo artigo 17, §5º, da Lei Complementar nº 676/2016, considerando o disposto no art. 17, parágrafo único, da Lei nº 18.316/2021, conforme Processo SEA 18668/2019, a servidora ANA VALÉRIA DE SOUZA, matrícula nº 0243498-9-01, ocupante do cargo de Enfermeiro, nível 15, referência F, lotada na Universidade do Estado de Santa Catarina, passando a ocupar o nível 16, referência F, a contar de 01/03/2022.

PORTARIA nº 1115/2022

FAZER CESSAR, conforme Processo nº FCEE 1146/2021, os efeitos da Portaria nº 168/2021, publicada no DOE SC nº 21.498 de 12.04.2021, que concedeu afastamento integral para frequentar curso de pós-graduação de Mestrado em Fisioterapia, ao servidor MARCELO DIAS, matrícula 671.652-0-01, ocupante do cargo de Fisioterapeuta, lotado na FCEE, a contar de 07/12/2022.

PORTARIA nº 1124/2022

DESIGNAR, de acordo com o art. 15 da Lei nº 6.745/1985 e art. 2º do Decreto nº 2294/2022, conforme Processo SEA 18994/2022, os servidores abaixo relacionados para comporem a comissão destinada a operacionalizar a Avaliação Especial de Desempenho no Estágio Probatório dos servidores nomeados para cargos de provimento efetivo, no âmbito da SEA:

- Cristiane Olinger Philippi Araújo, matrícula nº 0321529-6-03, Psicóloga, lotada na GEPOD/DGDP, Presidente da comissão;
- Gisela de Souza Fonseca, matrícula nº 0950017-0-01, Administradora, lotada na GEPDI/DITI, membro titular;
- Ana Luiza Malnati Panariello, matrícula nº 0969755-1-01, Analista Técnico Administrativo II, lotada na GEMOV/DGPA, membro titular;
- Eduardo Henrique Fontanella, matrícula nº 0997221-8-01, Analista Técnico Administrativo II, lotado na GEPOD/DGDP, membro suplente;
- Cinara Matias Lino, matrícula nº 0348834-9-02, Administradora,

lotada na GECON/DGLC, membro suplente;
- André Labanowski Júnior, matrícula nº 0390563-2-01, Engenheiro, lotado na GESAS/DSAS, membro suplente.

LUIZ ANTÔNIO DACOL

Secretário de Estado da Administração

Cod. Mat.: 878676

Administração Prisional e Socioeducativa

PORTARIA nº 1789/GABSA/SAP/2022 de 13/12/2022
O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 0443/GABS/SAP, publicada no Diário Oficial do Estado nº 21.774, de 19/05/2022, e de acordo o art. 11, inciso IV, do Decreto 1860/2022, com fulcro no processo SAP 00138845/2022, RESOLVE:

DESIGNAR, de acordo com o art. 38, da Lei nº 6.745/85, o(a) servidor(a) **LUANA NICKNICH SCARAVELLI**, matrícula 0331621102, ocupante da Função COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO PENAL SERRANA DA SR05, para responder, cumulativamente, pela função de DIRETOR DA UMAX DPP, do(a) UNIDADE DE SEGURANÇA MÁXIMA DE SAO CRISTOVAO DO SUL, em substituição ao titular, o(a) servidor(a) **MARCIO DE OLIVEIRA**, matrícula 0381485801, durante o usufruto de férias, no período de 16/12/2022 a 14/01/2023.

VLADECIR SOUZA DOS SANTOS

Secretário Adjunto de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa

Cod. Mat.: 878387

PORTARIA nº 1790/GABSA/SAP/2022 de 13/12/2022

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 0443/GABS/SAP, publicada no Diário Oficial do Estado nº 21.774, de 19/05/2022, e de acordo o art. 11, inciso IV, do Decreto 1860/2022, com fulcro no processo SAP 00138647/2022, RESOLVE:

DESIGNAR, de acordo com o art. 38, da Lei nº 6.745/85, o(a) servidor(a) **EVERTON JERONIMO DA SILVA**, matrícula 0654501701, ocupante da Função CHEFE DE SEGURANÇA DA CA, para responder, cumulativamente, pela função de DIRETOR DA CA, do(a) CASA DO ALBERGADO, em substituição ao titular, o(a) servidor(a) **GILSON DE BORBA**, matrícula 0393575201, durante o usufruto de férias, no período de 16/12/2022 a 14/01/2023.

VLADECIR SOUZA DOS SANTOS

Secretário Adjunto de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa

Cod. Mat.: 878390

PORTARIA nº 1798/GABSA/SAP/2022 de 14/12/2022

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 0443/GABS/SAP, publicada no Diário Oficial do Estado nº 21.774, de 19/05/2022, e de acordo o art. 11, inciso IV, do Decreto 1860/2022, com fulcro no processo SAP 00139984/2022, RESOLVE:

DESIGNAR, de acordo com o art. 38, da Lei nº 6.745/85, o(a) servidor(a) **PAULO ROGERIO CARLINS**, matrícula 0393572801, ocupante da Função COORDENADOR DE ENSINO E PROMOÇÃO SOCIAL DO PR37, para responder, cumulativamente, pela função de CHEFE DE SEGURANÇA DO PR37, do(a) PRESIDIO REGIONAL DE MAFRA, em substituição ao titular, o(a) servidor(a) **ROBERTO CARLOS RADOLL**, matrícula 0654533501, durante o usufruto de férias, no período de 19/12/2022 a 17/01/2023.

VLADECIR SOUZA DOS SANTOS

Secretário Adjunto de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa

Cod. Mat.: 878392

PORTARIA Nº 1795/GABSA/SAP/2022 de 14/12/2022.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 0443/GABS/SAP, publicada no Diário Oficial do Estado nº 21.774, de 19/05/2022, e com fulcro no processo SAP 00138600/2022, resolve: **SUBSTITUIR** o servidor **JULIO CESAR FARIAS JUNIOR**, matrícula 0393329601, como membro nas Comissões de Processo Administrativo Disciplinar designado pelas Portarias Nº 0670/GABSA/SAP/2022 e Nº 1141/GABSA/SAP/2022, pelos servidores **FELIPE MARTINS DA SILVA**, matrícula 0383798001, e **BRUNO ALVES**, matrícula 0963269701, respectivamente.

VLADECIR SOUZA DOS SANTOS

Secretário Adjunto de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa

Cod. Mat.: 878394

SECRETARIA DA SAÚDE

Publicado no Diário Oficial do Estado

n.º 12543 de 6/9/88

decreto n.º _____ de _____

SEÇÃO DE CONVÊNIOS

Contrato de Administração que entre si fazem, de um lado o Governo do Estado e a Fundação Hospitalar de Santa Catarina, e de outra parte a Associação Educacional e Caritativa, com sede em Erechim - Rio Grande do Sul - RS.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Governo do Estado de Santa Catarina, representado neste ato pelo Doutor ESPERIDIÃO AMIN HELOU FILHO, e a Fundação Hospitalar de Santa Catarina, representada neste ato pelo seu Superintendente, Doutor MURILLO RONALD CAPELLA, com base no Artigo 105, da Lei nº 5.089, de 30 de Abril de 1975, com a nova redação dada pela Lei nº 5.516, de 28 de fevereiro de 1979, e de outra parte a Associação Educacional e Caritativa com sede em Erechim, Rio Grande do Sul, à Rua Pedro Álvares Cabral, nº 280, CGC. nº 89.428.734/0001-80, neste ato representada pela sua bastante procuradora ASSUNTA LOVERA, brasileira, solteira, CI nº 12/R-400.823, expedida pela SSI/SC, CIC nº 052179119-72, conforme instrumento de procuração anexo (Livro 251 - fls. 083 - Erechim) residente e domiciliada em Xanxerê - SC), devidamente autorizada pela Diretoria da Associação nos termos do artigo 15 dos Estatutos Sociais da Entidade, diante das testemunhas que ao final assinam, tom justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Ficam estabelecidas as seguintes convenções: GOVERNO, para o Governo do Estado de Santa Catarina; FHSC, para a Fundação Hospitalar de Santa Catarina; CONTRATANTE, para a Associação Educacional e Caritativa; HOSPITAL, para o Hospital São Paulo, de Xanxerê, integrante do patrimônio da FHSC, constituído de dez lotes urbanos sob os números: 8, 9, 10, 11, 12, 16, 17, 18, 19 e 20, com área de 800m² cada um, perfazendo a área global de 8.000m², e de um prédio de alvenaria de 2.930,40m², equipado com aparelhos e móveis com mais de 10 (dez) anos de uso, conforme levantamento patrimonial anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objeto do presente é a transferência da administração do HOSPITAL à CONTRATANTE, conforme o que aqui se estabelece, visando o melhor atendimento à população, comprometendo-se a CONTRATANTE a não aumentar o seu patrimônio com a receita proveniente deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CONTRATANTE se compromete a dar atendimento gratuito aos casos sociais do município, especialmente aos indígenas da reserva de Xanxerê.

CLÁUSULA QUARTA

A FHSC cede à CONTRATANTE, os direitos e obrigações decorrentes dos Convênios firmados com entidades de qualquer natureza jurídica e referentes ao HOSPITAL podendo a CONTRATANTE firmar novos Convênios com o objetivo de assegurar a continuidade dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA

No que concerne ao pessoal do HOSPITAL fica estabelecido o seguinte:

a) a CONTRATANTE assume todas as obrigações trabalhistas referentes ao pessoal do HOSPITAL;

b) a CONTRATANTE será autorizada a desenvolver a administração do pessoal do HOSPITAL, obedecidos os princípios legais vigentes, de modo a que sejam atingidos os objetivos do presente Contrato;

c) terminado ou rescindido este Contrato, a FHSC assume todos os encargos do pessoal regido pela CLT, e a CONTRATANTE liquidará os saldos de salários, recolhendo os respectivos encargos sociais.

CLÁUSULA SEXTA

A CONTRATANTE administrará com zelo e eficiência o HOSPITAL, velando pela conservação do patrimônio, podendo adquirir, com recursos do próprio HOSPITAL, materiais e equipamentos necessários ao pleno desenvolvimento da administração do HOSPITAL.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CONTRATANTE elaborará o Regulamento do HOSPITAL, que será submetido à aprovação da PHSC.

CLÁUSULA OITAVA

As ampliações do HOSPITAL serão realizadas pelo GOVERNO, atendidas as disposições a respeito.

CLÁUSULA NONA

A participação financeira e técnica do GOVERNO na operação do HOSPITAL, obedecerá ao seguinte:

- a) transferência mensal de subvenção a ser fixada através de Termo Aditivo, para o desempenho das atividades do HOSPITAL;
- b) prestação, através dos órgãos competentes, de orientação técnica, sempre que solicitada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA

São, ainda, obrigações da CONTRATANTE:

- a) prestar contas, na forma legal, das subvenções e auxílios financeiros que o GOVERNO lhe transferir;
- b) solicitar, sempre que julgar conveniente e necessário, a participação técnica do GOVERNO, para o bom desempenho das atividades do HOSPITAL;

c) apresentar balancete dos recursos recebidos dentro do prazo previsto por lei;

d) fica vedada a utilização do imóvel para outros fins que não os previstos neste ato, e não podendo transferir a qualquer título a administração que ora lhe é conferida.

e) em caso de dissolução da CONTRATANTE ou suspensão de suas atividades por mais de 90 (noventa) dias, cessarão os efeitos do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A CONTRATANTE não responderá com seu patrimônio por eventuais "deficits", salvo se comprovado terem sido resultantes de sua incúria ou comprovada exorbitância de funções.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Os bens adquiridos pela CONTRATANTE serão de propriedade da Associação Educacional e Caritativa.

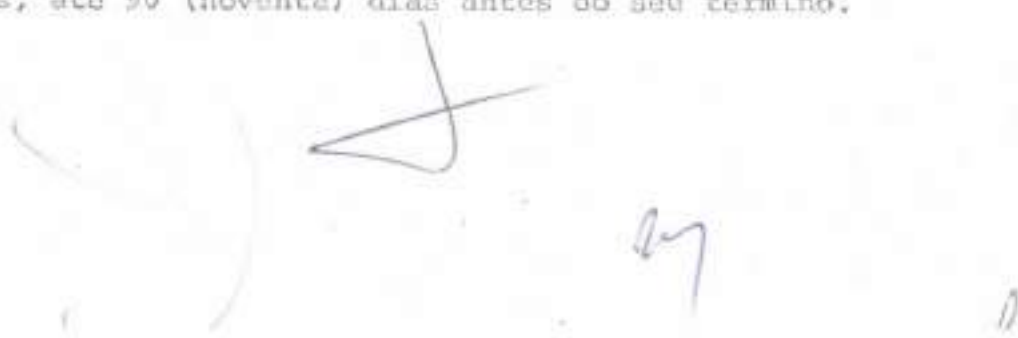
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta de crédito especial com vigência plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O presente contrato terá vigência pelo prazo de 5 (cinco) anos, com início a contar da data de sua assinatura.

A Associação Educacional e Caritativa é assegurada a prorrogação deste Contrato por igual prazo desde que a mesma, tendo cumprido todas as Cláusulas do presente, manifeste seu desejo de prorrogá-los, até 90 (noventa) dias antes do seu término.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Este Contrato poderá ser alterado, respeitada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Os casos omissos serão resolvidos, de comum acordo, pelas partes, obedecida a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

É lícito as partes rescindir o presente, desde que notifiquem à outra, por escrito, com antecedência de 90 (noventa) dias, ficando certo, porém, que este Contrato ficará rescindido de pleno direito, na hipótese de descumprimento de suas Cláusulas e condições.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA


O presente Contrato será registrado no Tribunal de Contas do Estado, de conformidade com a legislação vigente.


CLÁUSULA DÉCIMA NONA

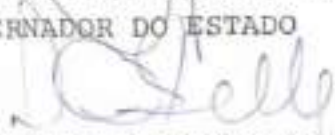
Fica eleito o Foro de Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina, para a propositura de qualquer ação decorrente deste Contrato..


E por estarem assim justos e acordes, firmam o presente, datilografado em 4 (quatro) vias de igual teor e valor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Florianópolis, de de 1984.


Dr. ESPERIDIÃO AMIN HELOU FILHO
GOVERNADOR DO ESTADO


ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E
CARITATIVA


Dr. MURILLO RONALD CAPELLA
SUPERINTENDENTE DA FHSC


Dr. VANILDO JOSÉ OZELAME
PRESIDENTE DO CONS. DELIBERATIVO

Testemunhas: 1. 

2. 

Demonstrativo de Atendimento aos Requisitos para Transferências

Aplicável aos instrumentos Convênio (Decreto nº 127/2011), Termo de Fomento e Termo de Colaboração (Decreto nº 1.196/2017)

PROPONENTE: 89.428.734/0022-04 ASSOCIACAO EDUCACIONAL E CARITATIVA

Entidade Sem Fins Lucrativos: Deverá comprovar o atendimento aos requisitos de seu CNPJ e dos dirigentes da entidade.

REQUISITOS A SEREM ATENDIDOS	VALIDADE
------------------------------	----------

COMPROVADO Regularidade de Cadastro
Representante atual: NILVA BENINCA
Situação: Aprovado
Processo: SDR05 00000213/2013 31/03/2026

COMPROVADO Regularidade quanto à Prestação de Contas de Recursos Estaduais Recebidos

COMPROVADO Regularidade quanto aos Tributos e Demais Débitos Administrados pela SEF - SAT

COMPROVADO Regularidade Perante os Órgãos Estaduais (CASAN, CIASC, CIDASC, Celesc Distribuição, EPAGRI, FMPI-SEA)

Empresa	CNPJ	Número	Emissão	Validade	Situação
CASAN	82.508.433/0001-17	51488	28/10/2024	27/11/2024	Certidão Negativa
CIASC	83.043.745/0001-65	100258	28/10/2024	27/11/2024	Certidão Negativa
CIDASC	83.807.586/0001-28	1356815	22/08/2024	22/11/2024	Certidão Negativa
Celesc Distribuição	08.336.783/0001-90	1	28/10/2024	27/11/2024	Certidão Negativa
EPAGRI	83.052.191/0001-62	0000000000	10/07/2024	06/12/2024	Certidão Negativa
FMPI-SEA	14.284.430/0001-97	0000037348	10/10/2024	10/12/2024	Certidão Negativa

Só será permitida uma nova solicitação de CND, 05 dias antes do vencimento da validade.

COMPROVADO Adimplência com a Administração Pública Estadual - Bloqueio/Desbloqueio Credor

COMPROVADO Certificado de Regularidade do FGTS - CRF/FGTS 01/11/2024

COMPROVADO Regularidade Previdenciária - INSS 26/02/2025

COMPROVADO Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT 16/11/2024

REQUISITOS A SEREM ATENDIDOS	VALIDADE
------------------------------	----------

COMPROVADO

Regularidade quanto à Prestação de Contas de Recursos Estaduais Recebidos

Verificação não realizada. Motivo: Não existe o Dirigente XXX.490.519-XX cadastrado como credor na base do SIGEF.

COMPROVADO

Adimplência com a Administração Pública Estadual - Bloqueio/Desbloqueio Credor

Verificação não realizada. Motivo: Não existe o Dirigente XXX.490.519-XX cadastrado como credor na base do SIGEF.

COMPROVADO

Regularidade de Pessoa Física ou de Dirigentes de Entidades junto ao Tribunal de Contas do Estado (TCE)

REQUISITOS A SEREM ATENDIDOS	VALIDADE
------------------------------	----------

COMPROVADO

Regularidade quanto à Prestação de Contas de Recursos Estaduais Recebidos

Verificação não realizada. Motivo: Não existe o Dirigente XXX.601.380-XX cadastrado como credor na base do SIGEF.

COMPROVADO

Adimplência com a Administração Pública Estadual - Bloqueio/Desbloqueio Credor

Verificação não realizada. Motivo: Não existe o Dirigente XXX.601.380-XX cadastrado como credor na base do SIGEF.

COMPROVADO

Regularidade de Pessoa Física ou de Dirigentes de Entidades junto ao Tribunal de Contas do Estado (TCE)

REQUISITOS A SEREM ATENDIDOS	VALIDADE
------------------------------	----------

COMPROVADO

Regularidade quanto à Prestação de Contas de Recursos Estaduais Recebidos

Verificação não realizada. Motivo: Não existe o Dirigente XXX.922.119-XX cadastrado como credor na base do SIGEF.

COMPROVADO

Adimplência com a Administração Pública Estadual - Bloqueio/Desbloqueio Credor

Verificação não realizada. Motivo: Não existe o Dirigente XXX.922.119-XX cadastrado como credor na base do SIGEF.

COMPROVADO

Regularidade de Pessoa Física ou de Dirigentes de Entidades junto ao Tribunal de Contas do Estado (TCE)

Código da Transação: 9031

Declaro, para fins de instrução processual e em atendimento as normas aplicáveis, que emiti este documento em: 29/10/2024 às 3:11:32



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 89.428.734/0022-04 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/01/1994
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO EDUCACIONAL E CARITATIVA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) HOSPITAL REGIONAL SAO PAULO	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia 86.40-2-08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos 86.40-2-09 - Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos 86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia 86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia 86.50-0-07 - Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral 86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO R CELESTINO DO NASCIMENTO	NÚMERO 373	COMPLEMENTO *****
--	----------------------	-----------------------------

CEP 89.820-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO XANXERE	UF SC
--------------------------	----------------------------------	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/07/1998
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **29/10/2024** às **15:51:59** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO/APENSAÇÃO

Nesta data, juntamos o processo SES 00071575/2024 ao processo SES 00242686/2024.

Motivo: Demandas relacionadas

SEA/GEIMO/SEDES, em 29/10/2024.

Gabriel de Souza Costa



INF. Nº 045/2024/SEA/GEIMO/SEARO

Florianópolis, 29 de outubro de 2024

Referência: Processo SES nº
242686/2024, que solicita concessão de
uso de imóveis nos Municípios de
Chapecó, Xanxerê e Itajaí.

Senhor Diretor,

O processo em tela visa a concessão de uso gratuito de imóveis pertencentes ao Estado de Santa Catarina, destinados à continuação da prestação de serviços na área de saúde por instituições filantrópicas localizadas nos Municípios de Xanxerê, Itajaí e Chapecó.

Trata-se de concessão de uso para a Associação Educacional e Caritativa (ASSEC) de imóvel com área de 9.600,00 (nove mil e seiscientos metros quadrados), com benfeitorias, matriculado sob o nº 26.180 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Xanxerê e cadastrado sob o nº 2.322 no Sistema de Gestão Patrimonial (SIGEP) da Secretaria de Estado da Administração (SEA), afetado à SES através da Portaria conjunta nº 867/2022, destinado ao Hospital São Paulo, no Município de Xanxerê. (SES 71575/2024)

Trata-se de concessão de uso para o Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada (IPMMI) de imóvel com área de 12.760,00 m² (doze mil, setecentos e sessenta metros quadrados), matriculado sob o nº 67.635 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí e cadastrado sob o nº 621 no Sistema de Gestão Patrimonial (SIGEP) da Secretaria de Estado da Administração (SEA), e do imóvel com área de 260,15 m² (duzentos e sessenta metros e quinze decímetros quadrados), matriculado sob o nº 21.050 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí, cadastrado sob o nº 621 no Sistema de Gestão Patrimonial (SIGEP) da Secretaria de Estado da Administração (SEA), afetado à SES através da Portaria nº 808/2022, destinados ao Hospital e Maternidade Marieta Konder Bornhausen, no Município de Itajaí. (SES 188172/2024).

Trata-se de concessão de uso para Associação Hospitalar Lenoir Vargas Ferreira (ALVF) de imóvel com área de 34.960,00 m² (trinta e quatro mil, novecentos e sessenta metros quadrados), matriculado sob o nº 12.023 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Chapecó, cadastrado sob o nº 687 no Sistema de Gestão Patrimonial (SIGEP) da Secretaria de Estado da Administração (SEA), afetado à SES através da Portaria nº 841/2022, destinado ao Hospital Regional do Oeste, no Município de Chapecó. (SES 210019/2024).

As instituições apresentaram as solicitações de concessão de uso dos imóveis pelo prazo de 15 anos, com as devidas justificativas e documentações necessárias para o prosseguimento das demandas.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL
GERÊNCIA DE BENS IMÓVEIS

Diante dos fatos, a Diretoria de Gestão Patrimonial anui com a Exposição de Motivos e com a Minuta do Projeto de Lei, elaboradas pela Secretaria de Estado da Saúde.

Assim sendo, sugere-se o encaminhamento dos autos à COJUR para análise e parecer, com posterior remessa à SCC/DIAL.

Atenciosamente,

Osni Fernando Kalinowski
Cargo Administrador
(Assinado digitalmente)

Gabriel de Souza Costa
Técnico em Atividades Administrativas
(Assinado digitalmente)

À consideração de Vossa Senhoria,

Welliton Saulo da Costa
Gerente de Bens Imóveis
(Assinado digitalmente)

De acordo, encaminhe-se na forma sugerida.

André Luis Toigo Diesel
Diretor de Gestão Patrimonial
(Assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **CMXZ2414**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **OSNI FERNANDO KALINOWSKI** (CPF: 665.XXX.449-XX) em 29/10/2024 às 17:21:38
Emitido por: "SGP-e", emitido em 16/08/2018 - 18:11:10 e válido até 16/08/2118 - 18:11:10.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **GABRIEL DE SOUZA COSTA** (CPF: 083.XXX.959-XX) em 29/10/2024 às 17:22:22
Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/10/2018 - 17:39:15 e válido até 05/10/2118 - 17:39:15.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **ANDRÉ LUIS TOIGO DIESEL** (CPF: 077.XXX.629-XX) em 29/10/2024 às 17:47:35
Emitido por: "SGP-e", emitido em 04/01/2023 - 13:55:16 e válido até 04/01/2123 - 13:55:16.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **WELLITON SAULO DA COSTA** (CPF: 031.XXX.529-XX) em 30/10/2024 às 11:50:17
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/05/2020 - 11:58:07 e válido até 15/05/2120 - 11:58:07.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VTXzcwNTIfMDAyNDI2ODZfMjQ1MzY5XzlwMjRfQ01YWjI0MTQ=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00242686/2024** e o código **CMXZ2414** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 700/2024/SEA/COJUR

Florianópolis, data da assinatura digital.

Referência: SES nº 242686/2024

Assunto: Concessão de Uso de Imóvel

Origem: SES/ASGAB - Assistência do Gabinete

Interessado: Fundo Estadual de Saúde

Direito Administrativo. Bens Públicos. Bens Imóveis. Minuta de Projeto de Lei que autoriza concessão de uso gratuito nos Municípios de Xanxerê, Itajaí e Chapecó. Art. 5º da Lei nº 18.947/2024 c/c §1º, art. 12, da Constituição Estadual de Santa Catarina. Entidades voltadas à assistência social (saúde). Viabilidade jurídica. Constitucionalidade e Legalidade. Apontamentos.

Senhor Gerente,

I - RELATÓRIO

Esta Consultoria Jurídica recebeu os presentes autos da Gerência de Bens Imóveis (GEIMO), vinculada à Diretoria de Gestão Patrimonial, para emissão de parecer jurídico quanto à minuta de anteprojeto de lei de fls. 02/03 que autoriza a Secretaria de Estado da Saúde a conceder gratuitamente o uso de bens imóveis, por 15 (quinze) anos, às instituições filantrópicas, a seguir relacionados, com benfeitorias, a saber:

I - À Associação Educacional e Caritativa (ASSEC) o uso do imóvel com área de 9.600,00 m² (nove mil e seiscentos metros quadrados), com benfeitorias, matriculado sob o número 26.180 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Xanxerê e cadastrado sob o número 2.322 no Sistema de Gestão Patrimonial - (SIGEP) da Secretaria de Estado da Administração (SEA), afetado à SES através da Portaria conjunta 867/2022, destinado ao Hospital São Paulo de Xanxerê, localizado no Município de Xanxerê.

II - Ao Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada o uso do imóvel com área de 13.020,15 m² (treze mil e vinte metros quadrados e quinze décimos quadrados), com benfeitorias, matriculado sob os números 67.635 e 21.050, ambos no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí e cadastrado sob o número 621 no Sistema de Gestão Patrimonial - (SIGEP) da Secretaria de Estado da Administração (SEA), afetado à SES através da Portaria SEA 808/2022, destinado ao Hospital e Maternidade Marieta Konder de Itajaí, localizado no Município de Itajaí.

III - À Associação Lenoir Vargas o uso do imóvel com área de 34.960,00 m² (trinta e quatro mil novecentos e sessenta metros quadrados), com benfeitorias, matriculado sob o número 12.023 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Chapecó e cadastrado sob o número 687 no Sistema de Gestão Patrimonial - (SIGEP) da Secretaria de Estado da



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
CONSULTORIA JURÍDICA

Administração (SEA), afetado à SES através da Portaria SEA 841/2022, destinado ao Hospital Regional do Oeste, localizado no Município de Chapecó.

Outrossim, o art. 2º da minuta traz a finalidade da concessão de uso, no sentido de possibilitar que as referidas entidades continuem a desenvolver ações na área de assistência à saúde nas regiões onde estão localizadas.

Houve manifestação nos autos, da Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Saúde às fls. 08/14, por meio do PARECER JURÍDICO nº 2059/2024/SES/COJUR/CONS opinando favoravelmente ao regular prosseguimento do feito.

Acrescenta-se que a Diretoria de Gestão Patrimonial ao analisar a referida minuta, emitiu a INF. nº 045/2024/SEA/GEIMO/SEARO (fls. 313/314) anuindo com a Exposição de Motivos e com a Minuta do Projeto de Lei, elaboradas pela Secretaria de Estado da Saúde e sugeriu o encaminhamento dos autos à COJUR para análise e parecer, com posterior remessa à SCC/DIAL.

É o resumo do necessário.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, destaca-se que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos documentais que constam dos autos do processo administrativo em epígrafe. Isso, porque incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, em especial no que concerne ao controle de legalidade dos atos praticados no âmbito da Administração, não lhe competindo adentrar nos aspectos de conveniência e oportunidade, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Dito isso, passa-se à análise do caso.

II.1 Da Concessão de Uso

A Lei Complementar Estadual nº 741, de 2019, em seu art.126, inciso III, posicionou a Secretaria de Estado da Administração (SEA) como órgão central dos sistemas administrativos de gestão de licitações e contratos, gestão de pessoas, gestão documental e publicação oficial e **gestão patrimonial**, no âmbito de todos os órgãos e a todas as entidades da Administração Pública Estadual.

Nesse norte, compete a esta Consultoria Jurídica a elaboração de parecer analítico, fundamentado e conclusivo, acerca da constitucionalidade, legalidade e regularidade formal dos anteprojetos de Lei elaborados pelo órgão central de gestão patrimonial, nos moldes do estatuído no art. 7º, VII, alíneas “a”, “b” e “c” do Decreto estadual n.º 2.382, de 2014¹ e IN n. 01/SCC-DIAL², de 08.10.2014.

¹ Art. 7º A elaboração de anteprojetos de lei, medida provisória e decreto deverá observar o disposto na Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 1.414, de 1º de março de 2013, os procedimentos e as exigências de que trata este Decreto e também o seguinte:(...)VII – o anteprojeto deverá tramitar instruído com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico do proponente, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado proponente, que deverá, obrigatoriamente, se manifestar sobre:a) a constitucionalidade e legalidade do anteprojeto proposto, observadas as orientações, os pareceres e os atos normativos expedidos pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE), órgão central do Sistema de Serviços Jurídicos da Administração Direta e Indireta; b) a regularidade formal do anteprojeto proposto, observadas as orientações e os atos normativos expedidos pela SCC, órgão central do Sistema de que trata este Decreto; e c) os requisitos de relevância e urgência e os limites materiais à edição de medidas provisórias de que trata o art. 62 da Constituição da República e o art. 51 da Constituição do Estado.

² Art. 9º O parecer de consultoria jurídica ou unidade de assessoramento jurídico deverá ser firmado por seu responsável, ser referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou dirigente da entidade proponente e apresentar análise da matéria, observado o inciso VII do art. 7º do Decreto nº 2.382, de 2014, quanto à:



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
CONSULTORIA JURÍDICA

De acordo com preâmbulo, a minuta fundamenta-se no art. 5º da Lei nº 18.947, de junho de 2024, que se destaca:

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a, justificado o interesse público e dispensada a autorização legislativa específica, conceder o uso de imóveis do Estado a entidades educacionais, culturais ou de fins sociais declaradas de utilidade pública que não distribuam entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os apliquem integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

§ 1º A concessão de uso de imóveis do Estado poderá ser:

I – de forma remunerada ou não;

II – de todo o imóvel ou de parte deste; e

III – de forma compartilhada ou exclusiva.

§ 2º A concessão de uso de imóveis do Estado poderá estabelecer como contrapartida a obrigação de construir, reformar ou prestar serviços de engenharia em imóveis do Estado, admitida a contrapartida em imóveis do Estado que não sejam objeto da concessão de uso.

§ 3º A concessão de uso de imóveis do Estado com contrapartida será celebrada sob condição resolutiva até que a obrigação seja integralmente cumprida pelo concessionário.

§ 4º Na hipótese de descumprimento da contrapartida pelo concessionário, nas condições e nos prazos estabelecidos, o instrumento jurídico de concessão de uso se resolverá sem direito a indenização pelas acessões e benfeitorias e sem qualquer outra indenização ao concessionário, e a posse do imóvel será imediatamente revertida para o Estado.

§ 5º Fica dispensada a licitação na concessão de uso para:

I – entidades educacionais, culturais ou de fins sociais de que trata o caput deste artigo; e

II – fundações instituídas pelo Poder Público Estadual. (grifou-se)

Observa-se que a Lei nº 18.947, de junho de 2024 dispensa a prévia autorização legislativa para uso gratuito de bens do Estado insculpida no §1º, art. 12, da Constituição Estadual de Santa Catarina. **Contudo, entende-se que a legislação acima deu uma faculdade ao gestor, logo não se vislumbra óbice de que a concessão de uso em análise ocorra por meio de Projeto de Lei conforme foi proposto.**

Visto isso, compreende-se que a via eleita é formalmente constitucional, na medida em que a matéria precisa de autorização da Assembleia Legislativa, conforme descreve o §1º, art. 12, da Constituição Estadual de Santa Catarina, *in verbis*:

Art. 12. São bens do Estado:

(...)

§ 1º A doação ou utilização gratuita de bens imóveis depende de prévia autorização legislativa. ³

I – competência do Estado;

II – iniciativa do Chefe do Poder Executivo; (Redação dada pela IN nº 001/SCC-DIAL, de 10.10.17);

III – adequação do meio legislativo proposto; e (Redação dada pela IN nº 001/SCC-DIAL, de 10.10.17);

IV – constitucionalidade e legalidade da proposição. (Incluído pela IN nº 001/SCC-DIAL, de 10.10.17.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
CONSULTORIA JURÍDICA**

Por sua vez, ao cuidar da iniciativa legislativa, a Constituição do Estado estabeleceu, em seu art. 50:

Art. 50. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

A iniciativa é delimitada como ato de inauguração do processo legislativo por intermédio da apresentação de projeto de lei ou proposta de emenda, qualificada como geral ou reservada.

Nesse espeque, a Procuradoria-Geral do Estado, órgão central do sistema administrativo de serviços jurídicos, emitiu manifestação, no Parecer nº 473/17-PGE que **“Tratando-se de bem público a iniciativa de lei para a alienação deve ser do Governador do Estado”**. Destaca-se, ainda, o seguinte trecho do citado parecer:

“Todos os imóveis dos Poderes de Estado, independentemente de como foram escriturados à margem de suas matrículas ou dos recursos utilizados para sua aquisição são de propriedade do Estado de Santa Catarina. Portanto, na qualidade de titular do Poder Executivo, cabe ao Governador do Estado exercer a função administrativa do Estado que tem sido considerada de caráter residual.

Konrad Hesse, referenciado por Gilmar Mendes (Curso de Direito Constitucional, 5 ed. Ed. Saraiva, São Paulo, p. 1037) anota que o " Poder Executivo acabou por transformar-se numa referência geral daquilo que não está compreendido nas atividades do Poder Legislativo e do Poder Judiciário"

Assim, respectivamente, no que concerne à competência do Estado; iniciativa do Chefe do Poder Executivo e adequação ao meio legislativo proposto (lei), o processo é formalmente constitucional.

Sob o aspecto material, outra não é a conclusão.

A doutrina assim conceitua o instituto da concessão de uso:

[...] contrato administrativo pelo qual a Administração Pública **faculta ao particular a utilização privativa de bem público, para que a exerça conforme sua destinação.**” (DI PIETRO, Maria Sylvania Zanella. Direito Administrativo. 30. ed. Rio de Janeiro: Forense , 2017.p 870) (Grifou-se).

Para Diógenes Gasparini, a concessão de uso:

“É o contrato administrativo pelo qual o Estado (União, Estado-Membro, Distrito Federal ou Município) outorga a terceiro a utilização privativa de um bem de seu domínio, para que o explore segundo os termos e condições estabelecidos. É realizada intuito personae, podendo ser gratuita ou onerosa, por prazo certo ou indeterminado.” (in Direito Administrativo. 11ª ed. Editora Saraiva: São Paulo, 2006. p. 852).

Logo, de acordo com os conceitos destacados infere-se que o instrumento da concessão de uso amolda-se ao caso, visto que, as entidades previstas na minuta de projeto de

³ ADI STF 3594, 2005 (§ 1º do art. 12). Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou improcedente o pedido de declaração de inconstitucionalidade da expressão "utilização gratuita", exposta no § 1º do art. 12 da Constituição do Estado de Santa Catarina, nos termos do voto da Relatora, vencidos os Ministros Edson Fachin, Rosa Weber e Gilmar Mendes. Não votou o Ministro Nunes Marques, por suceder o Ministro Celso de Mello, que votara em assentada anterior. Plenário, Sessão Virtual de 5.3.2021 a 12.3.2021.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
CONSULTORIA JURÍDICA

lei, nos incisos I, II, III do art. 1º, a Associação Educacional e Caritativa (ASSEC), Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada e a Associação Lenoir Vargas, possuem personalidade jurídica de direito privado e utilizarão os respectivos imóveis, privativamente, por um período de 15 (quinze) anos.

Outrossim, a concessão de uso gratuito de bens do Estado de Santa Catarina é regida pela Lei nº 5.704, de 1980:

Art. 7º A concessão de uso de bens imóveis do Estado, remunerada ou **gratuita**, depende de justificativa, decreto autorizativo e concorrência pública.

Parágrafo único. O Governador poderá dispensar a concorrência na concessão para:

I – entidade educacional, cultural ou de fins sociais declarada de utilidade pública;

II – Fundação instituída pelo Poder Público;

III – entidade concessionária de serviço público.

A Lei nº 16.292, de 2013, também dispõe sobre a concessão de uso não remunerado de imóveis:

Art. 1º Fica denominado Programa de Apoio Social (PAS) o conjunto de atos praticados pelo Poder Executivo com a finalidade de prestar apoio às entidades privadas sem fins lucrativos, que exerçam atividades de natureza continuada nas **áreas de assistência social, saúde ou educação**.

§ 1º O PAS compreenderá os seguintes benefícios:

I – transferência de recursos financeiros a título de subvenção social ou auxílio para investimento;

II – doação de bens móveis inservíveis;

III – concessão de uso de bens móveis; e

IV – concessão de uso não remunerado de bens imóveis

(...)

§ 4º A concessão de uso não remunerado de bens imóveis dependerá, em cada caso, de prévia autorização legislativa.

§ 5º A concessão dos benefícios previstos nos incisos II, III e IV do § 1º deste artigo por meio do PAS não exclui outras hipóteses previstas na legislação.

(Grifou-se)

Embora a Lei nº 18.947/2024 não tenha revogado expressamente os dispositivos das citadas leis que regulam a concessão de uso gratuito de bens imóveis do Estado de Santa Catarina, compreende-se que a revogação expressa é apenas uma das formas possíveis de revogação das leis. O § 1º do art. 2º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto nº 4.657/42), prevê que a lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que trata a lei anterior.

Desse modo, por ter regulado inteiramente, e de modo diverso, matéria referente à concessão de uso gratuito de bens imóveis do Estado de Santa Catarina, a entidades educacionais, culturais ou de fins sociais, compreende-se que a Lei nº 18.947/2024 revogou



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
CONSULTORIA JURÍDICA

tacitamente os dispositivos das leis nº 5.704/80 e da Lei nº 16.292, de 2013 que tratam desta matéria.

Visto isso, com fulcro no art. 5º da Lei 18.947/2024, compreende-se que a concessão de uso em comento poderá ser realizada desde que presentes, além do decreto autorizativo ou facultativamente, o anteprojeto de Lei, o interesse público devidamente justificado e a comprovação de que a entidade tenha finalidade educacional, cultural ou social; não distribua resultados e aplique integralmente o montante recebido na consecução do objeto social; bem como possuam declarações de utilidade pública.

A justificativa demonstrando o interesse público foi apresentada pela Secretaria de Estado da Saúde (SES) no documento de fls. 04/06, culminando na Exposição de Motivos nº EM Nº 077/2024 – SES 242686/2024 nos seguintes termos:

Excelentíssimo Senhor Governador, Com a devida deferência e respeito, submeto à superior apreciação de Vossa Excelência a minuta de anteprojeto de lei que dispõe sobre a autorização da concessão de uso gratuito de imóveis pertencentes ao patrimônio público do Estado de Santa Catarina, destinados à continuidade da prestação de serviços de saúde por instituições filantrópicas localizadas em 3 (três) importantes municípios catarinenses: Xanxerê, Itajaí e Chapecó; Considerando a competência atribuída ao Estado para legislar sobre a administração de seus bens patrimoniais, bem como para organizar e normatizar a prestação de serviços de saúde pública, em observância aos princípios da legalidade, eficiência e universalidade do Sistema Único de Saúde (SUS); Considerando que Vossa Excelência pode dispensar o processo de concorrência na concessão gratuita de imóveis estaduais, desde que justificado em favor de entidades declaradas de utilidade pública, conforme art. 7º, parágrafo único, inciso I, da Lei Estadual nº 5.704, de 28 de maio de 1980; Considerando que o objetivo da medida é assegurar a continuidade e o fortalecimento dos serviços de saúde em regiões estratégicas do Estado, prestados por Instituições de utilidade pública que desempenham papel fundamental na assistência à saúde; Considerando que o Hospital Regional São Paulo, em Xanxerê, possui diversas habilitações no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), como assistência de alta complexidade cardiovascular, cirurgia vascular, UTI neonatal, entre outros, bem como conta com 174 leitos cadastrados, dos quais 137 são para o SUS, apresentando uma taxa de ocupação de 84,60% nos leitos SUS entre janeiro e dezembro de 2023 e o nosocômio é classificado como Porte V na Política Hospitalar Catarinense (Deliberação nº 231/CIB/2021), recebendo, atualmente, um total de R\$ 1.697.324,09 por mês. Considerando que o Hospital e a Maternidade Marieta Konder Bornhausen, em Itajaí, está habilitado em diversos serviços especializados, como tratamento do glaucoma, assistência de alta complexidade cardiovascular e neurológica, oncologia com radioterapia, transplante de rim, UTI adulto e neonatal, e cuidados neonatais intermediários, entre outros, assim como conta com 448 leitos cadastrados, sendo 391 destinados ao SUS, com uma taxa de ocupação de 84,44% nos leitos SUS entre janeiro e dezembro de 2023. O hospital é classificado como Porte VI na Política Hospitalar Catarinense (Deliberação nº 231/CIB/2021), recebendo, atualmente, a quantia de R\$ 1.760.000,00 por mês. Considerando que o Hospital Regional do Oeste, em Chapecó, está habilitado em diversos serviços especializados, como Cuidados Prolongados – Enfermidades Osteomuscular e do Tecido Conjuntivo e Enfermidades Oncológicas; Serviço Hospitalar para Tratamento AIDS; Hospital Amigo da Criança; Referência Hospitalar em Atendimento Secundário a Gestação de Alto Risco Tipo II (GAR II); Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Neurologia/Neurocirurgia; Centro de atendimento de urgência tipo III aos pacientes com AVC; UNACON com Serviço de Radioterapia e Serviço de Hematologia; Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A; Reconstrução mamária Pós- Mastectomia total; Laqueadura; Vasectomia; Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional Enteral e Parenteral; Transplante de Córnea/Esclera; Transplante de Rim; Banco de Tecido Ocular Humano; Retirada de Órgãos e tecidos; Incremento financeiro SNT Rim nível A; Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Traumatologia-ortopedia; UTI II Adulto; UTI II Pediátrica; Unidade de Terapia Intensiva Neonatal Tipo II - UTIN II; Hospital tipo II em Urgência;



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
CONSULTORIA JURÍDICA

Videocirurgias; Inserido no Programa Nacional de Redução de filas de Cirurgias Eletivas; Possui 298 leitos cadastrados, sendo que destes 252 são leitos SUS e obteve uma taxa de ocupação de 80,13% nos leitos SUS, no período de janeiro a julho de 2024 sendo dados dos sistemas de informação oficiais; O hospital é contratualizado com a SES, de acordo com o Programa de Valorização dos Hospitais aprovado pela Deliberação nº 745/CIB/2023, de 07 de dezembro de 2023, o Hospital Regional do Oeste, localizado no município de Chapecó, está sob gestão estadual e está contemplado como uma Unidade no Porte VI, com um total de R\$ 1.901.841,33 mês.

Considerando que as instituições beneficiárias detêm a gestão administrativa e operacional dos respectivos nosocômios, demonstrando notória eficiência na prestação dos serviços de saúde, além de atuarem como centros de referência regional em diversas especialidades médicas, contribuindo de forma significativa para a integralidade e continuidade da atenção à saúde pública; Considerando que os imóveis encontram-se regularmente afetados à Secretaria de Estado da Saúde (SES), mediante as Portarias nº 808, 841 e 867, todas expedidas no ano de 2022, originárias da Secretaria de Estado da Administração (SEA), em conformidade com os atos administrativos pertinentes, observando a destinação pública e o interesse público primário, em atendimento à execução das políticas estaduais de saúde;

Considerando que a concessão de uso dos imóveis em questão viabilizará que as entidades beneficiárias continuem a desenvolver suas atividades sem gerar ônus financeiro adicional ao Estado, uma vez que a manutenção, conservação e eventuais ampliações das instalações permanecerão sob a responsabilidade exclusiva das entidades;

Considerando que as referidas concessões, com prazo de 15 anos, proporcionarão a devida segurança jurídica tanto ao Estado quanto às instituições filantrópicas, assegurando a continuidade dos serviços prestados em consonância com o interesse público e a eficiência administrativa; Considerando a publicação da Portaria n.º 219/2024, a qual foi criado um Grupo de Trabalho entre a Secretaria de Estado da Saúde, em conjunto com outros órgãos estaduais, entre eles a SEF, SEA, SPG, PGE e CGE, para aprimorar os instrumentos contratuais e definir critérios de repasses de recursos estaduais às instituições hospitalares do SUS em Santa Catarina, além de avaliar os custos dos serviços prestados;

Considerando que a presente proposta se insere no âmbito do fortalecimento das políticas públicas estaduais de saúde, possibilitando a continuidade e ampliação dos serviços essenciais prestados à população catarinense, revelando-se uma solução eficiente e juridicamente adequada, visando à otimização dos recursos públicos e à melhoria da qualidade de vida no Estado de Santa Catarina; Considerando que o referido Projeto de Lei não implicará em incremento de despesas ao Estado de Santa Catarina; São estas, Senhor Governador, as razões que nos levam a propor a edição de Lei na forma apresentada na minuta em anexo.

Por sua vez quanto ao **enquadramento voltado para as atividades de assistência social na área da saúde** com fulcro no caput do, art. 5º, e respectivo inciso I, do parágrafo 5º, da Lei nº 18.947/2024 extrai-se do Estatuto Social da Associação Educacional e Caritativa (ASSEC) à fl. 61, no art. 1º que a entidade de fins não econômicos, de caráter filantrópico e beneficente, exerce atividades voltadas a área da saúde. Consta ainda a Certidão de Entidade Beneficente na área de Assistência Social (fl. 39) e a Certidão de Utilidade Pública (fl. 35).

Quanto à Associação Hospitalar Lenoir Vargas consta (fl. 104) que a entidade é sem fins econômicos, e o art. 3º estabelece a finalidade de promover gratuitamente a assistência à saúde visando o benefício à comunidade. O deferimento do Certificado de entidade Beneficente na área de assistência Social consta às fls. 173/174, e a Declaração de Utilidade Pública às fls. 182/183.

A documentação do Social do Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada demonstra, por meio do Estatuto Social, à fl. 262, art. 1º que se trata de uma obra assistencial,



beneficente e de assistência social. Consta ainda a Certidão de Entidade Beneficente na área de Assistência Social (fls. 283/284). A Lei de Declaração de Utilidade Pública foi juntada à fl. 232.

Como visto as respectivas entidades exercem atividades na área da saúde. O próprio Ministério da Saúde conceitua e classifica a área da saúde como um segmento de atividades de assistência social conforme depreende-se do site gov.br:

A certificação das entidades beneficentes é o processo pelo qual o Governo Federal certifica as instituições constituídas como pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, **que prestam serviços nas áreas de assistência social, de saúde e de educação**, e que demonstrem o cumprimento dos requisitos legais estabelecidos.⁴ (grifou-se)

Logo, entende-se que as referidas entidades por comprovarem que exercem atividades na área de assistência social, voltada a saúde, enquadram-se na exigência estampada no *caput* do art. 5º da Lei nº 18.947, de junho de 2024, que se destaca novamente:

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a, justificado o interesse público e dispensada a autorização legislativa específica, conceder o uso de imóveis do Estado a entidades **educacionais, culturais ou de fins sociais** declaradas de utilidade pública que não distribuam entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os apliquem integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva. (grifou-se)

Ainda, deve-se atentar-se que as entidades mencionadas devem comprovar que não distribuam entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os apliquem integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Assim, diante do seu **enquadramento voltado para as atividades de assistência social na área da saúde** fica dispensada a licitação para realização da concessão de uso em comento, com fulcro no § 5º do art. 5º, da Lei nº 18.947/2024.

Alerta-se que, em razão do art. 42, inciso IV, do Decreto nº 1.479/2021, fica vedado à concessionária o exercício de qualquer atividade comercial no imóvel concedido.

As matrículas dos imóveis que se pretende conceder o uso constam nos autos com a respectiva propriedade do Estado de Santa Catarina. Sendo elas, a Matrícula 12023 (fls. 200/203), a Matrícula nº 26180 (fl. 86/87). Todavia, não se localizou as matrículas sob os números 67.635 e 21.050, ambos no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí e cadastrado sob o número 621 no Sistema de Gestão Patrimonial – (SIGEP).

II.2. Dos Demais apontamentos

Por conseguinte, considerando que os imóveis encontram-se afetados à Secretaria de Estado da Saúde (SES), mediante as Portarias nº 808, 841 e 867, todas expedidas no ano de 2022, entende-se que deverá haver revogação do ato administrativo, visto que uma mera

⁴ Ministério da Saúde. GOV.BR. Link: <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/saes/dcebas>. Pesquisa em 06/11/24.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
CONSULTORIA JURÍDICA**

Portaria de afetação não dá poderes à Secretaria de Estado da Saúde para Conceder o Uso dos respectivos imóveis.

No ponto, é importante mencionar a Teoria dos Órgãos. Nesse sentido estabelece o art. 65, do Código Civil que “*são públicos os bens do domínio nacional pertencentes à União, aos Estados, ou aos municípios*”. Infere-se, portanto, que os bens públicos são de propriedade destas pessoas.

Por conseguinte, acrescenta-se manifestação do Procurador do Estado Ezequiel Pires no Processo TJSC nº 275836-2007.9 (documento encontra-se às fls. 11/20 - Processo SEA nº 2355/2016) quando analisou alienação de bens, e destacou a necessidade da desafetação do bem, pois o bem imóvel pertence ao Estado de Santa Catarina:

Quanto aos imóveis situados nas Comarcas de Palmito e Taió, em razão da destinação ocorrer em favor do Estado, **há apenas a necessidade de alteração da afetação dos bens, uma vez que pertencem a pessoa jurídica de direito público interno, no caso o Estado de Santa Catarina. (grifou-se)**

É cediço que os órgãos públicos, em regra, são unidades de atuação despersonalizadas, instituídas para o desempenho de função pública e cujas realizações são imputadas à pessoa jurídica da qual fazem parte. O Poder Judiciário é um dos três poderes do Estado e por assim ser, parte integrante da organização político-administrativa do ente federado, possuindo características e atribuições específicas que lhe são conferidas pelos artigos 92 e seguintes da Constituição Federal e 77 e seguintes na Constituição Estadual.

(...)

Na mesma esteira, é facilmente verificável, junto aos Cartórios de Registro de Imóveis, que na esfera do Executivo há imóveis registrados, por equívoco das serventias Extrajudiciais, em nome do Governo do Estado e até mesmo de suas Secretarias, porém, na verdade, pertencem ao ente federado, ou seja, ao Estado de Santa Catarina, sem prejuízo das destinações específicas aos Órgãos vinculados, com as escriturações contábeis devidas (...). (grifou-se)

Nesse espeque, a titularidade jurídica de qualquer imóvel, ou mesmo sua alienação, é da pessoa jurídica de direito público interno, ou seja, do Estado de Santa Catarina, motivo pelo qual entende-se pela necessidade de revogação das referidas portarias de afetação à Secretaria de Estado da Saúde, de modo que o imóvel retorne a característica de bem público dominical, e, assim ocorra a concessão de uso para a nova finalidade proposta na Minuta de anteprojeto de Lei em análise.

Diante disso, **necessário, que haja a alteração do preâmbulo da minuta, onde deverá constar “Autoriza a concessão de uso de imóveis nos municípios de Xanxerê, Itajaí e Chapecó”.**

No mesmo sentido, **sugere-se a alteração do art. 11, onde entende-se que deverá constar “O Estado será representado no ato da concessão de uso pelo Secretário de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído”.**

Com relação ao art. 3º da minuta “*Fica dispensada a concorrência para a concessão de uso prevista nesta Lei, em favor das entidades de fins sociais declaradas de utilidade pública, conforme o inciso I, parágrafo único, da Lei Estadual nº 5.704, de 28 de maio de 1980*”, **sugere-**



se alteração da redação, acompanhando a nova legislação, qual seja, o art. 5º da Lei nº 18.947/2024.

Outrossim, impende mencionar a existência do art. 9º na r. minuta: “Após a promulgação desta Lei, o concedente e as concessionárias formalizarão seus direitos e obrigações recíprocas, por meio de Acordo de Cooperação Técnica e Termo de Concessão de Uso.”

Acerca deste dispositivo legal, gize-se que refoge à competência desta Secretaria de Estado da Administração (SEA), já que se trata de questão atinente à gestão da administração hospitalar, estando inserido no âmbito das atribuições da Secretaria de Estado da Saúde (SES), órgão que detém a competência para qualquer relação jurídica a ser estabelecida neste sentido com as r. Entidades filantrópicas.

Não se pode olvidar o que preleciona o art. 18, da Lei nº 18.806/2023 que conferiu nova redação ao §3º, do art. 1º da Lei nº 12.929/2004 - institui o Programa Estadual de Incentivo às Organizações Sociais e estabelece outras providências:

O art. 1º da Lei nº 12.929, de 4 de fevereiro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

.....

§ 3º O Programa Estadual de Incentivo às Organizações Sociais será coordenado pela Secretaria de Estado da área correspondente à atividade fomentada, na qualidade de Órgão Supervisor. (sem grifo no original)

.....” (NR)

Sem digressões protelatórias, a área correspondente à atividade fomentada é afeta à Secretaria de Estado da Saúde (SES), de forma que esta Pasta não detém competência sobre a matéria.

Dessa forma, **o teor do art. 9º da minuta de anteprojeto de lei deve passar pelo crivo jurídico da COJUR da SEA, a quem compete analisar sobre a constitucionalidade e legalidade do mesmo.**

II.3. Da Legislação Eleitoral

Por fim, sob o aspecto da legislação eleitoral, de se observar que o § 10º do art. 73 da Lei 9.504, de 1997, proíbe, no ano em que se realizar eleição, a distribuição **gratuita** de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, *in verbis*:

Art. 73. (...)

§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa. (Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006).



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
CONSULTORIA JURÍDICA

Logo, a aplicação destas regras requer cautela do gestor, visto que, de acordo com o Tribunal Superior Eleitoral, “as hipóteses de condutas vedadas previstas neste artigo têm natureza objetiva, cabendo ao julgador aplicar as sanções previstas nos §§ 4º e 5º de forma proporcional” (TSE, de 7.4.2016, no REspe nº 53067).

De acordo com o TSE, “a finalidade deste dispositivo é salvaguardar a lisura do pleito e a paridade de armas de programas assistenciais de cunho oportunista, por meio dos quais se manipulam a miséria humana e a negligência do Estado” (Ac.-TSE, de 19.6.2018, no REspe nº 4535). Sobre este prisma a norma (§ 10º, do art. 73, da Lei 9.504, de 1997) deve ser interpretada.

Pois bem, primeiramente, como o dispositivo não explicita as formas de distribuição gratuita vedadas, vejamos as definições das expressões ‘distribuição’, ‘gratuita’ e a questão dos ‘destinatários’ dos atos de distribuição.

De acordo com o Manual das Eleições – PGE – 2024, com relação a expressão **DISTRIBUIÇÃO**:

“A norma não faz distinção entre as modalidades de utilização gratuita dos bens públicos. Destarte, tem-se que é vedada a sua disponibilização gratuita, seja através de cessão de uso, permissão de uso ou outra modalidade prevista na legislação, como exemplo doações de cesta básica, de material de construção e de lotes”.⁵

Percebe-se que não se fez distinção entre o modo jurídico da transferência, englobando também tanto a propriedade quanto a posse. Na proibição, incluem-se bens móveis ou imóveis.

Desse modo, a orientação normativa do Estado é no sentido de vedação, em ano eleitoral, da *distribuição graciosa* de bens, qualquer que seja o instituto utilizado ou o objeto da distribuição.

Com relação a expressão **GRATUITA**, significa seja a **distribuição sem encargo**, uma vez que a existência de ônus para o destinatário desnatura o caráter gratuito, porque a distribuição vincula-se a uma finalidade, neste caso ligada ao atendimento do interesse público primário. Desse modo, há desvinculação do objetivo da proibição eleitoral, que é o de corromper a lisura do pleito eleitoral com benefícios oportunistas. Tal entendimento encontra precedentes na jurisprudência das Cortes Eleitorais, como no Acórdão nº 164756, julgado em 11.11.2008 pelo TRE/SP e o Recurso Especial Eleitoral nº 34994, julgado em 20.05.2014 pelo TSE; bem como está sedimentado no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado, através dos Pareceres PGE nºs. 137/21; 180/2020; 140/2020; 279/14; 110/16 e 355/16, dos quais destacam-se os seguintes excertos:

“Parece estar clara, portanto, a possibilidade dos entes da Administração Pública realizarem doação em ano eleitoral, ainda que o beneficiário seja pessoa jurídica de direito privado, desde que o negócio estipule um encargo adjacente (doação onerosa) e não tenha caráter assistencialista” (Parecer 137/2021)

“Ratifico integralmente os termos dos Pareceres mencionados, quanto à constitucionalidade e legalidade do anteprojeto de lei, inclusive frente à legislação eleitoral, exhaustivamente analisado pelo órgão setorial. Até porque, como bem ressaltado no Parecer Jurídico 212/2020, trata-se de proposta que

⁵ Fls. 34. Extraído de: <https://www.pge.sc.gov.br/wp-content/uploads/2024/06/Manual-das-Eleicoes-2024.pdf>. Acesso em : 25/06/2024.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
CONSULTORIA JURÍDICA**

autoriza a doação, com encargo (enumerado nos dispositivos da minuta), de imóveis a autarquia estadual (integrante da administração indireta do Estado), não se caracterizando como distribuição gratuita a que se refere o §10 do art. 73 da Lei federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997

Nesse sentido, é da jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral:

ELEIÇÕES 2012. RECURSO ESPECIAL. DOAÇÃO. TERRENO. DONATÁRIO. APOIO POLÍTICO. MANIFESTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA. CANDIDATO. DOADOR. CONDUTA VEDADA. NÃO CARACTERIZAÇÃO. PROVIMENTO. 1. A conduta vedada prevista no art. 73, IV, da Lei nº 9.504/97 - que veda aos agentes públicos, servidores ou não, "fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público" - não incide quando há contraprestação por parte do beneficiado. O contrato de doação de terras firmado traz previsão expressa de sua revogação, caso não atendidos os pressupostos que embasaram a sua concessão. A doação com encargo não configura "distribuição gratuita". (...) 23.9.2005, rel. Min. Carlos Madeira)" (REspe nº 2826-75/SC, rel. Min. Marcelo Ribeiro, DJE de 22.5.2012). 4. Recurso especial provido. (Recurso Especial Eleitoral nº 34994, Acórdão, Relator(a) Min. Luciana Lóssio, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 116, Data 25/06/2014, Página 62-63) (grifou-se)

Com efeito, em se tratando de proposta de doação de imóvel com encargo e ausente nos autos elemento que indique o uso promocional da medida em favor de qualquer candidato, partido, ou coligação, não há caracterização da conduta vedada prevista no §10 do art. 73 da Lei federal nº 9.504, de 1997. (Parecer PGE 180/2020)

Destacam-se, ainda, as orientações do Manual de Comportamento dos Agentes Públicos da Administração Estadual – Eleições 2024 - da Procuradoria-Geral do Estado de Santa Catarina , relativas às doações onerosas, com encargo, *in verbis*:

A doação onerosa, modal ou com encargo suprime a índole gratuita da distribuição.

O texto legal não fez distinção entre doação, cessão de uso ou outra modalidade de alienação ou disposição de bens prevista na legislação, tampouco entre bens móveis ou imóveis, de tal modo que é vedada em ano eleitoral a distribuição graciosa de bens, qualquer que seja o instituto utilizado ou o objeto da distribuição, conforme se extrai dos precedentes desta PGE, Parecer nº 85/14 e 279/14. Tal ocorreria, por exemplo, em casos de doação pura ou simples de bens públicos, sem índole de contraprestação e sem onerosidade. **No entanto, a doação com encargo não configura “distribuição gratuita”, logo não é obstada pela norma eleitoral.** A divulgação dos atos deve restringir ao atendimento do princípio da publicidade. Sugere-se a não realização de solenidades, cerimônias, atos, eventos ou reuniões públicas de divulgação, ou qualquer outra forma de exaltação do ato administrativo, capaz de afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais. (grifou-se)

A título de encargo, explana o doutrinador Sílvio de Salvo Venosa:



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
CONSULTORIA JURÍDICA

“O encargo ou modo é restrição imposta ao beneficiário de liberalidade. Trata-se de ônus que diminui a extensão da liberalidade. Assim, faço doação a instituição impondo-lhe o encargo de prestar determinada assistência a necessitados; doo casa a alguém, impondo ao donatário obrigação de residir no imóvel; faço legado de determinada quantia a alguém, impondo-lhe o dever de construir monumento em minha homenagem; faço doação de área a determinada Prefeitura, com encargo de ela colocar, em uma das vias públicas, meu nome, etc. Os exemplos multiplicam-se.

Geralmente, o encargo é aposto às doações; porém, a restrição é possível em qualquer ato de índole gratuita, como nos testamentos, na cessão não onerosa, na promessa de recompensa, na renúncia e, em geral, nas obrigações decorrentes de declaração unilateral de vontade.

Destarte o encargo apresenta-se como restrição a liberdade, quer estabelecendo uma finalidade ao objeto do negócio, quer impondo uma obrigação ao favorecido, em benefício do instituidor ou de terceiro, ou mesmo da coletividade. Não deve porém o encargo se configurar em uma contraprestação; não pode ser visto como contrapartida ao benefício concedido.” (VENOSA, Sílvio de Salvo. Direito civil.10. ed. São Paulo: Atlas, 2010. p. 488)

Na hipótese, denota-se que a entidade privada em análise atua na área social e da cultura. O art. 215 da Constituição Federal menciona que “O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.”

Por sua vez, o art. 3º da minuta elenca uma série de vedações à concessionária, proibindo-a de transferir os direitos adquiridos com a concessão a terceiros e desviar da finalidade da concessão ou executar atividades contrárias ao interesse público no imóvel, sob pena de rescisão da concessão de uso.

Se a concessão for formalizada nesses termos, expressamente prevendo a obrigatória utilização do bem na consecução das atividades finalísticas da beneficiária, não se verificará caráter assistencialista, nem distribuição gratuita de bens, haja vista o encargo imposto à concessão de uso⁶. Pelo contrário, ao executar política pública de fomento à cultura, agirá o Estado em conformidade com o interesse público primário.

Assim, tratando-se de concessão onerosa/com encargo, opina-se pela possibilidade de prosseguimento da matéria, pois afastada a incidência do §10 do art. 73 da Lei nº 9.504/97, havendo desvinculação do objetivo da proibição eleitoral, que é o desequilibrar o pleito eleitoral, através de concessões administrativas gratuitas.

Além disso, o referido **Parecer nº 93/2022/PGE/SC** entendeu e ratificou como princípio geral de cautela submeter a referida transferência de bens ao **art. 73, VI, "a", da Lei 9.504/97, que veda transferências nos três meses anteriores ao pleito eleitoral, seja de forma gratuita ou onerosa/modal/com encargo.**

Embora referido dispositivo legal trate somente da transferência realizada entre entes públicos, *por cautela*, recomenda-se também evitar a concessão de uso a entidades privadas nos 3 (três meses) anteriores ao pleito eleitoral, ainda que com encargo.

De acordo com calendário do Tribunal Superior Eleitoral, o primeiro turno das eleições foi realizado no dia 06/10/2024. Extrai-se do sítio eletrônico do TRE de Santa Catarina⁷, que as eleições no Estado foram decididas no 1º turno.

⁶ Parecer 137/2021/PGE.

⁷ Disponível em :<https://www.tre-sc.jus.br/eleicoes/eleicoes-municipais-2024>. Acesso em 14/10/2024.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
CONSULTORIA JURÍDICA**

Desse modo, encerrado o pleito eleitoral, opina-se pela possibilidade de prosseguimento da matéria.

Por fim, orienta-se restringir a divulgação do ato ao atendimento do princípio da publicidade (publicação em diário oficial), evitando-se solenidades ou qualquer outro modo de exaltação, conforme sugerido no Manual de Comportamentos dos Agentes Públicos da Administração Estadual para as Eleições de 2024.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, **compreende-se**⁸ que a minuta de anteprojeto de Lei de fls. 002/003, que autoriza o Poder Executivo a conceder, gratuitamente, o uso de bens imóveis, por 15 (quinze) anos, às instituições filantrópicas, previstas nos incisos I, II, III do art. 1º, apresenta os requisitos de constitucionalidade, legalidade e regularidade formal necessários à sua aprovação, desde que observados os apontamentos mencionados neste Parecer, quais sejam:

a) As entidades mencionadas devem comprovar que não distribuam entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os apliquem integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

b) Observar o tópico II.2;

c) Apresentar justificativa quanto a junção das concessões de uso em apenas um anteprojeto de Lei;

d) Incluir no processo administrativo as matrículas sob os números 67.635 e 21.050, ambos no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí e cadastrado sob o número 621 no Sistema de Gestão Patrimonial – (SIGEP);

Ainda que no ano de 2024 sejam realizadas eleições, tratando-se de concessão onerosa/com encargo, opina-se pelo afastamento da incidência do §10, do art. 73, da Lei nº 9.504/97;

Embora afigure-se razoável submeter a concessão de uso ao art. 73, VI, "a", da Lei 9.504/97, que veda transferências nos três meses anteriores ao pleito eleitoral, opina-se pela possibilidade de prosseguimento da matéria visto já ter se encerrado o pleito eleitoral, bem como o defeso eleitoral, no Estado de Santa Catarina.

É o parecer.

À consideração superior.

RODRIGO DIEL DE ABREU

Procurador do Estado

⁸ A função do Advogado Público (ou assessor jurídico) quando atua em órgão jurídico de consultoria da Administração é de, quando consultado, emitir uma peça (parecer) técnico-jurídica proporcional à realidade dos fatos, respaldada por embasamento legal, não podendo ser alçado à condição de administrador público, quando emana um pensamento jurídico razoável, construído em fatos reais e com o devido e necessário embasamento legal. (TRF1, AG 0003263-55.2012.4.01.0000 / AM – 08/03/2013 – DESEMBARGADORA FEDERAL MONICA SIFUENTES)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **NIJ6815F**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RODRIGO DIEL DE ABREU (CPF: 751.XXX.770-XX) em 06/11/2024 às 18:04:16

Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/03/2019 - 17:42:40 e válido até 11/03/2119 - 17:42:40.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VTXzcwNTIfMDAyNDI2ODZfMjQ1MzY5XzlwMjRfTkIKNjgxNUY=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00242686/2024** e o código **NIJ6815F** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Referência: SES nº 242686/2024

Assunto: Concessão de Uso de Imóvel

Origem: SES/ASGAB - Assistência do Gabinete

Interessado: Fundo Estadual de Saúde

DESPACHO

ACOLHO os termos e fundamentos do Parecer nº 700/2024/SEA/COJUR, da lavra da Consultoria Jurídica (COJUR) desta Pasta, e determino a remessa dos autos à Diretoria de Gestão Patrimonial (DGPA) para adoção das providências necessárias e cabíveis.

Florianópolis, data da assinatura.

VÂNIO BOING

Secretário de Estado da Administração.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **1SQ0ZJ63**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **VANIO BOING** (CPF: 433.XXX.709-XX) em 06/11/2024 às 18:07:07
Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/01/2023 - 15:09:49 e válido até 23/01/2123 - 15:09:49.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VTXzcwNTIfMDAyNDI2ODZfMjQ1MzY5XzlwMjRfMVNRMFpKNjM=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00242686/2024** e o código **1SQ0ZJ63** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
CONSULTORIA JURÍDICA**

Referência: SES nº 242686/2024

Assunto: Concessão de Uso de Imóvel

Origem: SES/ASGAB - Assistência do Gabinete

Interessado: Fundo Estadual de Saúde

DESPACHO

Com relação ao **PARECER nº 700/2024/SEA/COJUR (fls. 315/328)** passa-se a consignar a correção abaixo:

Onde se lê: *Dessa forma, o teor do art. 9º da minuta de anteprojeto de lei deve passar pelo crivo jurídico da COJUR da SEA, a quem compete analisar sobre a constitucionalidade e legalidade do mesmo.*

Leia-se: *Dessa forma, o teor do art. 9º da minuta de anteprojeto de lei deve passar pelo crivo jurídico da COJUR da SES, a quem compete analisar sobre a constitucionalidade e legalidade do mesmo.*

No mais, ratifica-se os termos do referido PARECER nº 700/2024/SEA/COJUR (fls. 315/328).

Retornem os autos à DGPA.

RODRIGO DIEL DE ABREU

Procurador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **9MJX67M2**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RODRIGO DIEI DE ABREU (CPF: 751.XXX.770-XX) em 07/11/2024 às 13:42:41

Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/03/2019 - 17:42:40 e válido até 11/03/2119 - 17:42:40.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VTXzcwNTIfMDAyNDI2ODZfMjQ1MzY5XzlwMjRfOU1KWdY3TTI=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00242686/2024** e o código **9MJX67M2** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL
GERÊNCIA DE BENS IMÓVEIS

OFÍCIO Nº 273/2024/SEA/DGPA

Florianópolis, data da assinatura eletrônica

Processo: SES 242686/2024

Senhor Secretário,

Em vista dos apontamentos consignados no PARECER Nº 700/2024/SEA/COJUR, restituem-se os autos para atendimento das providências requeridas, conforme resumido abaixo:

- a) As entidades mencionadas devem comprovar que não distribuam entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os apliquem integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.
- b) Observar o tópico II.2;
- c) Apresentar justificativa quanto a junção das concessões de uso em apenas um anteprojeto de Lei;

Ressalta-se que a revogação das Portarias nº 808, 841 e 867, expedidas no ano de 2022, será operacionalizada pela SEA/SC, bastando, para tanto, a juntada aos autos de requerimento motivado e subscrito pelo titular da SES nesse sentido.

Respeitosamente,

Welliton Saulo da Costa¹
Gerente de Bens Imóveis
(assinado digitalmente)

Senhora
DIOGO DEMARCHI SILVA
Secretário de Estado da Saúde
Florianópolis/SC

¹ Competência delimitada pelo art. 2º do Decreto Estadual n. 2.807/2009, alterado pelo Decreto Estadual n. 278/2019 e Portaria 523, de 2023



Assinaturas do documento



Código para verificação: **C06VT4B5**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



WELLITON SAULO DA COSTA (CPF: 031.XXX.529-XX) em 07/11/2024 às 14:48:33

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/05/2020 - 11:58:07 e válido até 15/05/2120 - 11:58:07.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VTXzcwNTIfMDAyNDI2ODZfMjQ1MzY5XzlwMjRfQzA2VIQ0QjU=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00242686/2024** e o código **C06VT4B5** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Processo SES 00242686/2024 Vol.: 1

Origem

Órgão: SES - Secretaria de Estado da Saúde
Setor: SES/GABS - Gabinete do Secretário
Responsável: Yuri Góes de Souza
Data encam.: 07/11/2024 às 15:11

Destino

Órgão: SES - Secretaria de Estado da Saúde
Setor: SES/COJUR/CONS - Consultoria Jurídica | Consultivo

Encaminhamento

Motivo: Para providências
Encaminhamento: Senhor Consultor,

Submetemos à sua apreciação o processo em epígrafe, solicitando manifestação acerca do contido no item "b", tópico II.2 do Ofício Nº 273/2024/SEA/DGPA.

Atenciosamente,

Yuri Góes



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO
CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 2172/2024/SES/COJUR/CONS

Processo: SES 242686/2024

Interessado: Gabinete do Secretário

Ementa: Direito Administrativo. Parcerias Públicas. Lei Federal n. 13.019/2014. Chamamento Público, Dispensa e Inexigibilidade. Análise de minuta de anteprojeto de lei. Art. 9 – “Após a promulgação desta Lei, o concedente e as concessionárias formalizarão seus direitos e obrigações recíprocas, por meio de Acordo de Cooperação Técnica e Termo de Concessão de Uso”. Ausência de óbices jurídico. Análise complementar ao **PARECER JURÍDICO Nº2059/2024/SES/CO-JUR/CONS**. Ao GABS.

1. RELATÓRIO

Retornaram os autos a esta COJUR para complementação do PARECER JURÍDICO Nº 2059/2024/SES/COJUR/CONS, quanto ao art. 9º da minuta de fls. 2/3 assim redigida: “Art. 9º Após a promulgação desta Lei, o concedente e as concessionárias formalizarão seus direitos e obrigações recíprocas, por meio de Acordo de Cooperação Técnica e Termo de Concessão de Uso”.

É a síntese do necessário.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

No tocante ao regramento da relação da Administração Pública com o denominado Terceiro Setor merece ser destacada a possibilidade da celebração de parcerias com as



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO
CONSULTORIA JURÍDICA

denominadas Organizações da Sociedade Civil, matéria disciplinada pela Lei Federal n. 13.019/2014, a qual dispõe:

Art. 1º Esta Lei institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - organização da sociedade civil:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de

reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;

II - administração pública: União, Estados, Distrito Federal, Municípios e respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias, alcançadas pelo disposto no [§ 9º do art. 37 da Constituição Federal](#) ;



III - parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

(...)

VII - termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros;

VIII - termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

VIII-A - acordo de cooperação: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros;

(...)

XII - chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos; (grifos nossos)

Verifica-se que a diferença entre as espécies de parceria que envolvem transferência de recursos diz respeito a quem efetua a proposta que será objeto da avença. Assim, como leciona Leopoldo Gomes Muraro:

(...) para se definir qual instrumento jurídico deve ser utilizado nas relações envolvendo as organizações da sociedade civil, cabe observar quem o concebe, ou seja, qual partícipe apresenta para o outro uma proposta de parceria de interesse comum e finalidade pública: – Se a proposta de concepção for das organizações da sociedade civil em projetos criados e desenvolvidos por elas, será adotado o termo de fomento. – Se a iniciativa for da Administração Pública



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO
CONSULTORIA JURÍDICA

na execução de atividades ou projetos parametrizados por ela, será adotado o termo de colaboração¹.

Para o firmamento do termo de fomento e do termo de colaboração, é preciso, ressalvadas algumas situações, promover o chamamento público, conforme determina o artigo 23, da Lei Federal nº 13.019/2014. Dentre as ressalvas, consta o artigo 29, da Lei Federal nº 13.019/2014, segundo o qual termos de fomento e termos de colaboração que se utilizam de recursos de emendas parlamentares não serão antecedidos pelo procedimento de chamamento público:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

A referida Lei Federal n. 13.019/2014, ademais, estabelece hipóteses nas quais é dispensada/inexigível a realização do chamamento público e possibilitada a celebração de parceria com organização da sociedade civil de forma direta. Nesse sentido:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias;

II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;

III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

¹ MURARO, Leopoldo Gomes. Termo de colaboração e termo de fomento. In: MENDES, Michelle Diniz (Coord.). Marco Regulatório Das Organizações Da Sociedade Civil. Belo Horizonte: Fórum, 2019. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/livro/L1445/E2937/21062>. Acesso em: 6 maio 2024.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO
CONSULTORIA JURÍDICA

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II - **a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei** na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

À propósito dos requisitos regulamentares, vige no Estado de Santa Catarina o Decreto n. 1.196, de 21 de junho de 2017, que regulamentou a Lei Federal n. 13.019/2014, “*para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública Estadual e as organizações da sociedade civil*”. Convém colacionar os seguintes dispositivos:

Art. 8º O concedente deverá realizar chamamento público voltado a selecionar OSCs que tornem mais eficaz a execução do objeto das parcerias a serem celebradas.

§ 1º O termo de colaboração e o termo de fomento que envolver recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais serão celebrados sem chamamento público, nos termos do art. 29 da Lei federal nº13.019, de 2014.

§ 2º O chamamento público poderá ser dispensado ou será considerado inexigível nas hipóteses previstas nos arts. 30 e 31 da Lei federal nº13.019, de 2014, mediante decisão fundamentada do administrador público, observado o disposto no art. 32 da referida Lei.

§ 3º A dispensa de chamamento público por credenciamento, prevista no inciso VI do caput do art. 30 da Lei federal nº 13.019, de 2014, aplica-se no caso de celebração de parceria com todas as organizações credenciadas que atenderem aos requisitos mínimos definidos no programa transferência e que executarem atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, que receberão os repasses de recursos conforme regras isonômicas previamente estabelecidas.

§ 4º A não realização de chamamento público não afasta a aplicação das demais exigências estabelecidas neste Decreto e na Lei federal nº13.019, de 2014.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO
CONSULTORIA JURÍDICA

Em tal contexto normativo, a contratação de Organização da Sociedade Civil, nos termos da Lei Federal n. 13.019/2014, pode ser dar por três procedimentos, desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares: chamamento público, dispensa e inexigibilidade.

E, nos termos do artigo 30, § 3º da Lei 13.019/2014, a exigência de chamamento público é inexigível quando a entidade beneficiária estiver **autorizada por lei a ser contratada diretamente pela Administração Pública**, sem necessidade, portanto, de prévia seleção pública.

Essa autorização deve estar expressa em normas específicas e, portanto, deve ser analisada sob a ótica da legalidade, sendo imprescindível que a entidade tenha sua atuação reconhecida formalmente pela legislação como apta a estabelecer parcerias diretamente com o poder público, independentemente de chamamento público.

Nesse cenário, evidencia-se a adequação normativa do art. 9º da minuta, considerando que apenas regulamenta a discriminação das entidades beneficiárias da concessão dos imóveis, amparando, conseqüentemente e legalmente, posterior processo administrativo de parceria nos termos da Lei Federal 13.019, que objetiva dispor sobre Acordo de Cooperação em que serão estabelecidas os direitos e obrigações atinentes ao exercício das atividades de prestação dos serviços públicos de saúde nos hospitais estaduais.

3. CONCLUSÃO

Limitado ao exposto, esta Consultoria Jurídica, em complementação ao PARECER JURÍDICO N 2059/2024/SESCOJUR/CONS, opina pela legalidade do art. 9º da minuta de fls. 2/3, a qual dispõe que *“Após a promulgação desta Lei, o concedente e as concessionárias formalizarão seus direitos e obrigações recíprocas, por meio de Acordo de Cooperação Técnica e Termo de Concessão de Uso.”*

Sugere-se, oportunamente, a retificação do nome que consta no art. 9º (Acordo de Cooperação Técnica), para "Acordo de Cooperação", que é nome "*iuris*" dado pela legislação.

6



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO
CONSULTORIA JURÍDICA

É o parecer.

Florianópolis, (data da assinatura digital).

WEBER LUIZ DE OLIVEIRA
Procurador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **QA6N85D7**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



WEBER LUIZ DE OLIVEIRA (CPF: 267.XXX.578-XX) em 07/11/2024 às 17:56:04

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:16:38 e válido até 13/07/2118 - 15:16:38.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VTXzcwNTIfMDAyNDI2ODZfMjQ1MzY5XzlwMjRfUUE2Tjg1RDc=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00242686/2024** e o código **QA6N85D7** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

À SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/SC

DECLARAÇÃO

A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR LENOIR VARGAS FERREIRA, inscrita no CNPJ sob nº 02.122.913/0001-06, neste ato representado pelo Sr. MAURO DAMO, Presidente da Diretoria Executiva da Associação Hospitalar Lenoir Vargas Ferreira - ALVF, administradora do Hospital Regional do Oeste – HRO, **DECLARA** que para em estrita observância aos seus fins Institucionais e ao ordenamento jurídico que rege sua natureza, que não realiza, sob qualquer pretexto ou modalidade, a distribuição de resultados, sobras, excedentes operacionais (brutos ou líquidos), dividendos, isenções de qualquer espécie, participações ou quotas de seu patrimônio – advindos do exercício de suas atividades – a seus sócios, associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou quaisquer terceiros. Reafirma, ainda, seu compromisso com a aplicação integral desses recursos na consecução de seu objeto social, seja de forma imediata, seja por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva, em consonância com as disposições estatutárias e legais vigentes.

A referida declaração é essencial para demonstrar a conformidade da Instituição com os princípios da não distribuição de lucros e da aplicação de recursos na sua finalidade social, bem como para a continuidade do processo de concessão.

Chapecó/SC, 07 de novembro de 2024.

MAURO DAMO
PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA
ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR LENOIR VARGAS FERREIRA
CNPJ 02.122.913/0001-06



Assinaturas do documento



Código para verificação: **U1P60R8B**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MAURO DAMO (CPF: 141.XXX.889-XX) em 07/11/2024 às 16:08:22

Emitido por: "AC CNDL RFB v3", emitido em 28/03/2024 - 14:30:48 e válido até 28/03/2027 - 14:30:48.

(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VTXzcwNTIfMDAyNDI2ODZfMjQ1MzY5XzlwMjRfVTFQNjBSOEI=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00242686/2024** e o código **U1P60R8B** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Passo Fundo - RS, 07 de novembro de 2024.

A ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E CARITATIVA – ASSEC – mantenedora do Hospital Regional São Paulo, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, com sede na Rua Pe. Champagnat, 04, Bairro Lucas Araújo, na cidade de Passo Fundo (RS), inscrita no CNPJ/MF sob nº 89.428.734/0001-80, neste ato representada por sua Presidente **NILVA BENINCÁ**, brasileira, solteira, administradora, inscrita no CPF n.º 245.601.380-87 e RG nº. 8005771947 SJS/RS, DECLARA que:

Em estrita observância aos seus fins institucionais e ao ordenamento jurídico que rege sua natureza, declara que não realiza, sob qualquer pretexto ou modalidade, a distribuição de resultados, sobras, excedentes operacionais (brutos ou líquidos), dividendos, isenções de qualquer espécie, participações ou quotas de seu patrimônio – advindos do exercício de suas atividades – a seus sócios, associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou quaisquer terceiros.

Reafirma, ainda, seu compromisso com a aplicação integral desses recursos na consecução de seu objeto social, seja de forma imediata, seja por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva, em consonância com as disposições estatutárias e legais vigentes.

NILVA BENINCÁ
Presidente da Associação Educacional e Caritativa - ASSEC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **VKM6300Y**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



NILVA BENINCA (CPF: 245.XXX.380-XX) em 07/11/2024 às 15:48:53

Emitido por: "AC SyngularID Multipla", emitido em 30/07/2024 - 14:02:33 e válido até 30/07/2027 - 14:02:33.

(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VTXzcwNTIfMDAyNDI2ODZfMjQ1MzY5XzlwMjRfVktNNjMwMFk=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00242686/2024** e o código **VKM6300Y** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

DECLARAÇÃO

IPMMI – INSTITUTO DAS PEQUENAS MISSIONÁRIAS DE MARIA IMACULADA, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 60.194.990/0001-78, com sede na Rua Major Antônio Domingues, nº 244, Centro, São José dos Campos/SP, CEP 12.245-750, por intermédio de sua Presidente, Madre Vilma Marlene de Andrade, brasileira, solteira, religiosa, portadora da Cédula de Identidade com RG nº 37.752.491-8 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 026.108.568-90, **DECLARA**, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos previstos no artigo 14 do Código Tributário Nacional, a saber:

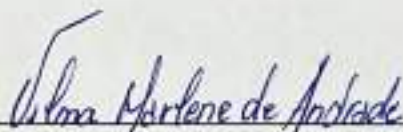
I – Não distribui qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título (**Estatuto Social, artigo 41**);

II - suas rendas, seus recursos e eventual superávit são aplicados integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais (**Estatuto Social, artigos 41 e 42**);

III – Mantém escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão (**Estatuto Social, artigo 23 e alíneas**).

Ademais, não distribui a seus conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores os resultados, os dividendos, as bonificações, as participações ou as parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto, e, na hipótese de prestação de serviços a terceiros, públicos ou privados, com ou sem cessão de mão de obra, não transfere a esses terceiros os benefícios relativos à imunidade prevista no § 7º do art. 195 da Constituição.

São José dos Campos, 06 de novembro de 2024.



IPMMI – INSTITUTO DAS PEQUENAS MISSIONÁRIAS DE MARIA IMACULADA



PROJETO DE LEI Nº

Autoriza a concessão de uso de imóveis nos municípios de Xanxerê, Itajaí e Chapecó.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratuitamente o uso dos imóveis a seguir relacionados, com benfeitorias, a saber:

I - À Associação Educacional e Caritativa (ASSEC) o uso do imóvel com área de 9.600,00 m² (nove mil e seiscentos metros quadrados), com benfeitorias, matriculado sob o número 26.180 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Xanxerê e cadastrado sob o número 2.322 no Sistema de Gestão Patrimonial - (SIGEP) da Secretaria de Estado da Administração (SEA), afetado à SES através da Portaria conjunta 867/2022, destinado ao Hospital São Paulo de Xanxerê, localizado no Município de Xanxerê.

II - Ao Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada o uso do imóvel com área de 13.020,15 m² (treze mil e vinte metros quadrados e quinze decímetros quadrados), com benfeitorias, matriculado sob os números 67.635 e 21.050, ambos no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí e cadastrado sob o número 621 no Sistema de Gestão Patrimonial - (SIGEP) da Secretaria de Estado da Administração (SEA), afetado à SES através da Portaria SEA 808/2022, destinado ao Hospital e Maternidade Marieta Konder de Itajaí, localizado no Município de Itajaí.

III - À Associação Lenoir Vargas o uso do imóvel com área de 34.960,00 m² (trinta e quatro mil novecentos e sessenta metros quadrados), com benfeitorias, matriculado sob o número 12.023 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Chapecó e cadastrado sob o número 687 no Sistema de Gestão Patrimonial - (SIGEP) da Secretaria de Estado da Administração (SEA), afetado à SES através da Portaria SEA 841/2022, destinado ao Hospital Regional do Oeste, localizado no Município de Chapecó;

Art. 2º O prazo da concessão de uso de que tratam os artigos anteriores é de 15 (quinze) anos, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 3º Fica dispensada a exigência de licitação para a concessão de uso prevista nesta Lei às entidades mencionadas no Art. 1º, por serem reconhecidas como de utilidade pública e dedicadas a fins sociais, nos termos do Art. 5º da Lei Estadual nº 18.947, de 14 de junho de 2024.

Parágrafo único. A concessão de uso de que trata esta Lei tem por finalidade possibilitar que as referidas entidades continuem a desenvolver ações na área de assistência à saúde nas regiões onde estão localizadas.

Art. 4º As concessionárias, sob pena de rescisão antecipada, não poderão:



ESTADO DE SANTA CATARINA

I - transferir, parcial ou totalmente, direitos adquiridos com a concessão de uso de que trata esta Lei;

II - oferecer os imóveis como garantia de obrigação; ou

III - desviar a finalidade da concessão de uso ou executar atividades contrárias ao interesse público.

Art. 5º O Estado retomará a posse dos imóveis nos casos em que:

I - ocorrer uma das hipóteses previstas no art. 4º desta Lei;

II - findarem as razões que justificaram a concessão de uso;

III - findar o prazo concedido para a concessão de uso;

IV - necessitar dos imóveis para uso próprio;

V - houver desistência por parte das concessionárias; ou

VI - houver descumprimento do disposto no art. 7º desta Lei.

Parágrafo único. Ficam incorporadas ao patrimônio do Estado todas as benfeitorias realizadas nos imóveis pelas concessionárias, sem que elas tenham direito à indenização, caso ocorra qualquer uma das situações constantes deste artigo.

Art. 6º Serão de responsabilidade das concessionárias os custos, as obras e os riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de conservação, segurança, impostos e taxas incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da concessão de uso, observado o disposto no parágrafo único do art. 5º desta Lei.

Art. 7º Enquanto perdurar a concessão de uso, as concessionárias defenderão os imóveis contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pelo concedente, sob pena de indenização dos danos, sem prejuízo do estabelecido no art. 103 da Constituição do Estado.

Art. 8º Após a promulgação desta Lei, o concedente e as concessionárias formalizarão seus direitos e obrigações recíprocas, por meio de Acordo de Cooperação Técnica e Termo de Concessão de Uso.

Art. 9º O Estado será representado, no ato da concessão de uso, pelo Secretário de Estado da Administração ou por quem tenha sido legalmente designado para essa finalidade.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

JORGINHO MELLO
Governador do Estado



OFÍCIO Nº 2057/2024

Florianópolis, 08 de novembro de 2024.

Senhor Gerente,

Reportando ao ofício nº 273/2024/SEA/DGPA, referente ao processo em epígrafe, encaminho os documentos e as informações solicitadas para análise e providências:

a) **Conforme solicitado no item “a”**, seguem anexas as declarações das entidades (págs. 340-342).

b) **Atendendo ao item “b”**, segue o PARECER Nº 2172/2024/SES/COJUR/CONS, juntamente com a minuta do anteprojeto de lei, devidamente formatada e adequada às orientações da COJUR/SEA, consoante parecer contido nas páginas 315-328.

c) **No que tange ao item “c”**, apresento a seguir a justificativa para a unificação das concessões de uso referentes ao Hospital Marieta Konder Bornhausen (Itajaí), ao Hospital Regional do Oeste (Chapecó) e ao Hospital São Paulo (Xanxerê) em um único instrumento legal.

A proposição de unificação das concessões encontra respaldo em precedentes legislativos, a exemplo da Lei Ordinária nº 9.821/1994, que autorizou a concessão de direito real de uso de imóveis estaduais ao Hospital Marieta Konder Bornhausen e ao Hospital São Paulo, demonstrando a viabilidade da centralização de matérias análogas em um único diploma legal. Some-se a isso a robusta fundamentação apresentada na Exposição de Motivos nº 077/2024 (págs. 15-17), a qual ressalta a competência legislativa do Estado para dispor sobre seus bens, bem como a essencialidade dos serviços prestados pelas entidades beneficiárias, convergindo para o fortalecimento das políticas públicas de saúde.

Para fins de compreensão, informo que a concessão outorgada pela Lei Ordinária nº 9.821/1994 expira em dezembro de 2024, enquanto o Hospital Regional do Oeste carece, atualmente, de autorização legislativa específica. Tais circunstâncias reforçam a conveniência e a oportunidade da unificação das concessões em um único projeto de lei, imprimindo celeridade e economicidade ao processo legislativo.

À luz dos fatos apresentados, a centralização pretendida apresenta duplo benefício: conferir agilidade administrativa e segurança jurídica às concessões, garantindo simultaneamente a continuidade da prestação de serviços de saúde de alta e média complexidade, bem como diversos serviços especializados. Desta forma, atende-se ao interesse público primário, beneficiando a população dos municípios de Itajaí, Chapecó e Xanxerê.

Ao Senhor
WELLINTON SAULO DA COSTA
Gerente de Bens Imóveis
Diretoria de Gestão Patrimonial
Secretaria de Estado da Administração
Florianópolis - SC

Red. GABS/YGS

Rua Esteves Júnior, 160 – 7º andar - Centro – Florianópolis / SC - 88.015-130
Telefones: (48) 3664-8847 / 3664 8848
E-mail: apoiofabs@saude.sc.gov.br



A concessão de uso desses imóveis, isenta de ônus para o Estado em conservação e manutenção, possibilita uma racionalização da aplicação de recursos públicos, em perfeita harmonia com os princípios de eficiência, economicidade e razoabilidade, garantindo assim uma gestão pública eficaz e responsável.

Considerando os argumentos apresentados, a unificação das concessões de uso em um único anteprojeto de lei mostra-se juridicamente adequada para o caso em questão, além de estar em conformidade com as diretrizes do Governador do Estado para a ampliação dos serviços de saúde.

d) Considerando as razões apresentadas neste expediente e em consonância com o Parecer nº 700/2024/SEA/COJUR, páginas 315-328, **SOLICITO A REVOGAÇÃO DAS PORTARIAS Nº 808, 841 e 867, todas de 2022**, com base nos fundamentos norteadores expostos no item II.2 do referido parecer, a fim de evitar tautologia e repetições desnecessárias, aqui se dão por integralmente reproduzidos.

Por fim, ultimado o processo de concessão, requer-se a reversão dos imóveis à afetação da Secretaria de Estado da Saúde, nos termos da destinação originária.

Acredito que as informações acima são suficientes para suprir os apontamentos consignados no ofício nº 273/2024/SEA/DGPA. Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

Diogo Demarchi Silva
Secretário de Estado da Saúde
(assinado digitalmente)

Red. GABS/YGS

Rua Esteves Júnior, 160 – 7º andar - Centro – Florianópolis / SC - 88.015-130
Telefones: (48) 3664-8847 / 3664 8848
E-mail: apoio@saude.sc.gov.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **5CL423JU**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DIOGO DEMARCHI SILVA (CPF: 010.XXX.009-XX) em 08/11/2024 às 15:50:25

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/08/2023 - 13:06:44 e válido até 02/08/2123 - 13:06:44.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VTXzcwNTIfMDAyNDI2ODZfMjQ1MzY5XzlwMjRfNUNMNDIzSIU=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00242686/2024** e o código **5CL423JU** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL
GERÊNCIA DE BENS IMÓVEIS

OFÍCIO Nº 277/2024/SEA/DGPA

Florianópolis, data da assinatura eletrônica

Processo: SES 242686/2024

Senhor Consultor Jurídico,

Em vista do atendimento pela SES, das diligências consignadas no PARECER Nº 700/2024/SEA/COJUR, restituem-se os autos para continuidade da análise.

Ressalta-se que a revogação das Portarias nº 808, 841 e 867, expedidas no ano de 2022, está sendo operacionalizada no âmbito do processo SEA 20439/2024.

No mais, junta-se aos autos, as matrículas sob os números 67.635 e 21.050, ambos no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí e cadastrado sob o número 621 no Sistema de Gestão Patrimonial – (SIGEP).

Respeitosamente,

Welliton Saulo da Costa¹
Gerente de Bens Imóveis
(assinado digitalmente)

¹ Competência delimitada pelo art. 2º do Decreto Estadual n. 2.807/2009, alterado pelo Decreto Estadual n. 278/2019 e Portaria 523, de 2023



Assinaturas do documento



Código para verificação: **8G98YH9S**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



WELLITON SAULO DA COSTA (CPF: 031.XXX.529-XX) em 11/11/2024 às 15:54:10

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/05/2020 - 11:58:07 e válido até 15/05/2120 - 11:58:07.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VTXzcwNTIfMDAyNDI2ODZfMjQ1MzY5XzlwMjRfOEc5OFIIOVM=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00242686/2024** e o código **8G98YH9S** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Valide aqui este documento



1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAJAÍ/SC

Lucas Paes Koch - Oficial Interino

Rua Almirante Tamandaré, nº 20, Sala 203, Ed. Beira Rio Office, Centro, Itajaí/SC - CEP 88301-430 - Atendimento: 9h às 17h
Fone: (47) 3348-1261 - E-mail: atendimento02@1riitajai.com.br

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Matricula Nº 21.040 -

Data: 29 de Novembro de 1946

Objeto do Instrumento: Um terreno sem benfeitorias, com a área de 286,88 metros quadrados, representado pelo lote número 04 do desmembramento sem denominação local, situado na Rua Aderval Ramos de Silva, situada nesta cidade de Itajaí SC, sede do município da comarca de mesmo nome, com as seguintes medidas e conformações: na frente que faz o nome com a referida rua Aderval Ramos de Silva, 11,00 metros, e nos fundos que fazem no sul com terreno de Hospital Maternidade Maria Luísa Benhamer com a mesma medidas, estremo ao oeste onde mede 25,72 metros, com terreno de Manoel Quaresma Knack, e ao leste onde mede 22,58 metros com terreno de Carlos José Claudino, situado no lado esquerdo da mesma via, sendo única distância da esquina com a referida mesma rua, no cotejo de 5,90 metros -

PROPRIETÁRIO: CARLOS JOSÉ CLAUDINO, funcionário público, e sua mulher ROZALBA VARGAS CLAUDINO, aposentado, inscrita no CPF sob nº 003.900.709-04, residente e domiciliado, nesta cidade de Itajaí-SC -

Transcrição Anterior: 62.006, folha 136, livro nº 1202 -

Término Registro

Oficial

DECLARAÇÃO DE VERDADE E FÉ: O presente instrumento foi registrado em nome de CARLOS JOSÉ CLAUDINO e ROZALBA VARGAS CLAUDINO em virtude de compra e venda lavrada em data de 11 de janeiro de 1970, livro nº 90, folhas 200, nos autos do tabelião do 1º Ofício desta Comarca de Itajaí SC, os proprietários CARLOS JOSÉ CLAUDINO, funcionário público, e sua mulher ROZALBA VARGAS CLAUDINO, aposentado, inscrita no CPF sob nº 003.900.709-04, residente e domiciliado nesta cidade de Itajaí-SC, vendendo o imóvel objeto desta matrícula para SÉCCKE MARIA DE SAUDA L. PROMOVAÇÃO SOCIAL, desta cidade com sede na cidade de Itapiranga-SC, inscrita no L.C.M.P. nº 931.245/70, representado no ato pelo seu representante legal, Sr. Eduardo Antônio dos Santos Neto, casado, CPF nº 148.429.674-47, residente e domiciliado na cidade de Itanópolis SC, pelo valor de R\$ 300.000,00. O referido é verdade e dou de Itajaí, 19 de novembro de 1946.

Oficial

Término Registro

Oficial

Matricula Nº 21.052

Certidão nº 021

Data: 29.11.1996

At 1991/040, em 10 de maio de 1991
Prot. 186.748, datado de 04/05/2025
AVENDAÇÃO: Nos termos do Requerimento firmado em 03/05/2023, sob o termo de Santa Catarina, pelo juízo de direito público interno, CNPJ nº 07.951.329/0001-76, por intermédio da Secretaria de Locação da Administração, CNPJ nº 02.961.541/0001-42, com sede na Rua Álvaro Virgem Vargas 101-401, s/n, 115, nº 4660 - Bairro Saes Unidas, Florianópolis-SC, neste ato representada por Wellington Saudo da Costa, inscrito no Matrícula nº 650.139-7, no termo de Portaria nº 13/2023, assinado digitalmente por Wellington Saudo da Costa - Gerente de Bens Imóveis - Matrícula nº 650.139-7, e nos termos da Art. 2º do Decreto nº 2.825.2009 do Estado de Santa Catarina, PROCEDER A ESTA AVENDAÇÃO para efetuar a transferência de propriedade do imóvel objeto da presente matrícula, sendo que a qualificação do proponente para a compra como pessoa FÍSICA (DISTRIBUIÇÃO DO IRPJ: FUFPESC, 26,42%; ICM, PIS e Amonização 24,42%; FEMRUPSC, 4,83%; Ressarcimento de Alas (Imposto e Adesão de Coisa) 26,91% - CIRC. 19/2016 - Sala de Fiscalização nº 05.1350-PRF. A. Escritura: Milena Yvelina Thiemann.

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/2R5WL-NVBGK-JF3HX-8HPHU>





Valide aqui este documento



1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAJAÍ/SC

Lucas Paes Koch - Oficial Interino

Rua Almirante Tamandaré, nº 20, Sala 203, Ed. Beira Rio Office, Centro, Itajaí/SC - CEP 88301-430 - Atendimento: 9h às 17h

Fone: (47) 3348-1261 - E-mail: atendimento02@1riitajai.com.br

CERTIFICO que a presente certidão é reprodução autêntica da Matrícula nº **21.050** do Livro 2 - Registro Geral, extraída nos termos do Art. 19, §1º, da Lei 6.015/73. Número do último ato (R. ou AV.) praticado na matrícula: 2. O referido é verdade e dou fé.

Itajai/SC, 07/03/2024

Milena Batista Cabral - Auxiliar de Cartório

Emolumentos:	R\$	Isento
FRJ (FUPESC: 24,42%; OAB, Peritos e Assistência: 24,42%; FEMR /MPSC: 4,88%; Ressarcimento de Atos Isentos e Ajuda de Custo: 26,73%; TJSC: 19,55%):	R\$	0,00
ISS:	R\$	0,00
Total:	R\$	0,00



Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Isento
GUP23781-8EV7
Confira os dados do ato em:
www.tjsc.jus.br/selo

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/2R5WL-NVBGK-JF3HX-8HPHU>

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec
Serviço de Atendimento
Eletrônico Conciliatório

Validade: 30 dias - Pedido nº 50.554.

Solicite sua certidão eletronicamente em www.registradores.onr.org.br

Documento assinado digitalmente por Milena Batista Cabral - CPF 115.170.469-55

Página 2 de 2





Assinaturas do documento



Código para verificação: **Q47O78WC**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MILENA BATISTA CABRAL (CPF: 115.XXX.469-XX) em 07/03/2024 às 14:11:23

Emitido por: "AC CERTIFICA MINAS v5", emitido em 08/09/2022 - 11:31:00 e válido até 08/09/2025 - 11:31:00.

(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VTXzcwNTIfMDAyNDI2ODZfMjQ1MzY5XzlwMjRfUTQ3Tzc4V0M=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00242686/2024** e o código **Q47O78WC** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Valide aqui este documento



1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAJAÍ/SC

Lucas Paes Koch - Oficial Interino

Rua Almirante Tamandaré, nº 20, Sala 203, Ed. Beira Rio Office, Centro, Itajaí/SC - CEP 88301-430 - Atendimento: 9h às 17h

Fone: (47) 3348-1261 - E-mail: atendimento02@1riitajai.com.br

CERTIFICO que a presente certidão é reprodução autêntica da Matrícula nº **67.635** do Livro 2 - Registro Geral, extraída nos termos do Art. 19, §1º, da Lei 6.015/73. Número do último ato (R. ou AV.) praticado na matrícula: 2. O referido é verdade e dou fé.

Itajai/SC, 07/03/2024

Milena Batista Cabral - Auxiliar de Cartório

Emolumentos:	R\$	Isento
FRJ (FUPESC: 24,42%; OAB, Peritos e Assistência: 24,42%; FEMR /MPSC: 4,88%; Ressarcimento de Atos Isentos e Ajuda de Custo: 26,73%; TJSC: 19,55%):	R\$	0,00
ISS:	R\$	0,00
Total:	R\$	0,00



Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Isento
GUP23780-JSBI
Confira os dados do ato em:
www.tjsc.jus.br/selo

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/BP8VD-F9WVRG-DM97S-8TAVZ>





Assinaturas do documento



Código para verificação: **G91E9H1J**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MILENA BATISTA CABRAL (CPF: 115.XXX.469-XX) em 07/03/2024 às 14:09:30

Emitido por: "AC CERTIFICA MINAS v5", emitido em 08/09/2022 - 11:31:00 e válido até 08/09/2025 - 11:31:00.

(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VTXzcwNTIfMDAyNDI2ODZfMjQ1MzY5XzlwMjRfRzkyRTIIMUo=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00242686/2024** e o código **G91E9H1J** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
CONSULTORIA JURÍDICA**

Referência: SES nº 242686/2024

Assunto: Concessão de Uso de Imóvel

Origem: Assistência do Gabinete (SES/ASGAB)

Interessado: Fundo Estadual de Saúde

DESPACHO

Os autos tratam de anteprojeto de lei que autoriza o Poder Executivo a conceder o uso de imóveis nos municípios de Xanxerê, Itajaí e Chapecó (fls. 343/344).

Considerando que o anteprojeto de lei foi analisado pelo Parecer nº 700/2024/SEA/COJUR (fls. 315/328), no qual consta que: “Por conseguinte, considerando que os imóveis encontram-se afetados à Secretaria de Estado da Saúde (SES), mediante as Portarias nº 808, 841 e 867, todas expedidas no ano de 2022, entende-se que deverá haver revogação do ato administrativo, visto que uma mera Portaria de afetação não dá poderes à Secretaria de Estado da Saúde para Conceder o Uso dos respectivos imóveis ” (fls. 322/323)

Considerando que consta no Ofício nº 277/2024/SEA/DGPA (fls. 347) que “a revogação das Portarias nº 808, 841 e 867, expedidas no ano de 2022, está sendo operacionalizada no âmbito do processo SEA 20439/2024.”

Considerando que consta das fls. 05 dos autos SEA nº 20439/2024 cópia da publicação da Portaria nº 1149/2024, no Diário Oficial do Estado nº 22.395, de 13.11.2024, onde consta que “Cessam os efeitos da Portaria nº 808/2022, de 23 de agosto de 2022, publicada no DOE/SC nº 21.841, da Portaria nº 841/2022, de 05 de setembro de 2022, publicada no DOE/SC nº 21.850 e da Portaria nº 867/2022, de 14 de setembro de 2022, publicada no DOE/SC nº 21.856”, a partir da data de publicação.

Solicita-se a exclusão do anteprojeto de lei que os imóveis encontram-se afetados à SES pelas referidas portarias de afetação, constante dos incisos I a III, do art. 1º, da minuta de fls. 343/344.

À GEIMO.

Aurora de Araújo Braga

Assistente Jurídica.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **6MH5L71E**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **AURORA DE ARÁUJO BRAGA** (CPF: 029.XXX.239-XX) em 14/11/2024 às 16:59:48
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:31:38 e válido até 30/03/2118 - 12:31:38.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VTXzcwNTIfMDAyNDI2ODZfMjQ1MzY5XzlwMjRfNk1INUw3MUU=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00242686/2024** e o código **6MH5L71E** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PROJETO DE LEI Nº

Autoriza a concessão de uso de imóveis nos municípios de Xanxerê, Itajaí e Chapecó.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratuitamente o uso dos imóveis a seguir relacionados, com benfeitorias, a saber:

I - À Associação Educacional e Caritativa (ASSEC) o uso do imóvel com área de 9.600,00 m² (nove mil e seiscentos metros quadrados), com benfeitorias, matriculado sob o número 26.180 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Xanxerê e cadastrado sob o número 2.322 no Sistema de Gestão Patrimonial - (SIGEP) da Secretaria de Estado da Administração (SEA), destinado ao Hospital São Paulo de Xanxerê, localizado no Município de Xanxerê.

II - Ao Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada o uso do imóvel com área de 13.020,15 m² (treze mil e vinte metros quadrados e quinze decímetros quadrados), com benfeitorias, matriculado sob os números 67.635 e 21.050, ambos no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí e cadastrado sob o número 621 no Sistema de Gestão Patrimonial - (SIGEP) da Secretaria de Estado da Administração (SEA), destinado ao Hospital e Maternidade Marieta Konder de Itajaí, localizado no Município de Itajaí.

III - À Associação Lenoir Vargas o uso do imóvel com área de 34.960,00 m² (trinta e quatro mil novecentos e sessenta metros quadrados), com benfeitorias, matriculado sob o número 12.023 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Chapecó e cadastrado sob o número 687 no Sistema de Gestão Patrimonial - (SIGEP) da Secretaria de Estado da Administração (SEA), destinado ao Hospital Regional do Oeste, localizado no Município de Chapecó;

Art. 2º O prazo da concessão de uso de que tratam os artigos anteriores é de 15 (quinze) anos, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 3º Fica dispensada a exigência de licitação para a concessão de uso prevista nesta Lei às entidades mencionadas no Art. 1º, por serem reconhecidas como de utilidade pública e dedicadas a fins sociais, nos termos do Art. 5º da Lei Estadual nº 18.947, de 14 de junho de 2024.

Parágrafo único. A concessão de uso de que trata esta Lei tem por finalidade possibilitar que as referidas entidades continuem a desenvolver ações na área de assistência à saúde nas regiões onde estão localizadas.

Art. 4º As concessionárias, sob pena de rescisão antecipada, não poderão:

I - transferir, parcial ou totalmente, direitos adquiridos com a concessão de uso de que trata esta Lei;



ESTADO DE SANTA CATARINA

II - oferecer os imóveis como garantia de obrigação; ou

III - desviar a finalidade da concessão de uso ou executar atividades contrárias ao interesse público.

Art. 5º O Estado retomará a posse dos imóveis nos casos em que:

I - ocorrer uma das hipóteses previstas no art. 4º desta Lei;

II - findarem as razões que justificaram a concessão de uso;

III - findar o prazo concedido para a concessão de uso;

IV - necessitar dos imóveis para uso próprio;

V - houver desistência por parte das concessionárias; ou

VI - houver descumprimento do disposto no art. 7º desta Lei.

Parágrafo único. Ficam incorporadas ao patrimônio do Estado todas as benfeitorias realizadas nos imóveis pelas concessionárias, sem que elas tenham direito à indenização, caso ocorra qualquer uma das situações constantes deste artigo.

Art. 6º Serão de responsabilidade das concessionárias os custos, as obras e os riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de conservação, segurança, impostos e taxas incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da concessão de uso, observado o disposto no parágrafo único do art. 5º desta Lei.

Art. 7º Enquanto perdurar a concessão de uso, as concessionárias defenderão os imóveis contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pelo concedente, sob pena de indenização dos danos, sem prejuízo do estabelecido no art. 103 da Constituição do Estado.

Art. 8º Após a promulgação desta Lei, o concedente e as concessionárias formalizarão seus direitos e obrigações recíprocas, por meio de Acordo de Cooperação Técnica e Termo de Concessão de Uso.

Art. 9º O Estado será representado, no ato da concessão de uso, pelo Secretário de Estado da Administração ou por quem tenha sido legalmente designado para essa finalidade.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

JORGINHO MELLO
Governador do Estado



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
CONSULTORIA JURÍDICA

Referência: SES nº 242686/2024

Assunto: Concessão de Uso de Imóvel

Origem: Assistência do Gabinete (SES/ASGAB)

Interessado: Fundo Estadual de Saúde

DESPACHO

Os autos tratam de anteprojeto de lei que autoriza o Poder Executivo a conceder o uso de imóveis nos municípios de Xanxerê, Itajaí e Chapecó (fls. 353/354). Esta Consultoria Jurídica emitiu o Parecer nº 700/2024/SEA/COJUR (fls. 315/328), **opinando pela constitucionalidade, legalidade e regularidade formal necessários à aprovação da minuta**, desde que observados os apontamentos mencionados no Parecer .

Os autos retornaram da Gerência de Bens Imóveis com documentação de fls. 331/354, que tem o intuito de comprovar o atendimento dos requisitos elencados no parecer.

A Orientação de Prática Consultiva nº 9/2022¹ da PGE, prevê que não incumbe ao órgão jurídico consultivo pronunciamento subsequente de verificação do cumprimento das recomendações consignadas em parecer que haja exteriorizado juízo conclusivo de aprovação de minuta de edital, contrato, termo aditivo, convênio ou instrumento congêneres, mas tenha sugerido alterações pontuais na redação.

Desse modo, compreende-se que não há necessidade de nova análise jurídica, sugerindo-se o encaminhamento dos autos à Secretaria de Estado da Casa Civil.

À consideração superior.

RODRIGO DIEL DE ABREU

Procurador do Estado

¹ Disponível em <https://www.pge.sc.gov.br/legislacao-interna/>. Acesso em 18/10/2024.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **G3CKW979**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RODRIGO DIEL DE ABREU (CPF: 751.XXX.770-XX) em 18/11/2024 às 16:42:31

Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/03/2019 - 17:42:40 e válido até 11/03/2119 - 17:42:40.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VTXzcwNTIfMDAyNDI2ODZfMjQ1MzY5XzlwMjRfRzNDS1c5Nzk=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00242686/2024** e o código **G3CKW979** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Referência: SES nº 242686/2024

Assunto: Concessão de Uso de Imóvel

Origem: Assistência do Gabinete (SES/ASGAB)

Interessado: Fundo Estadual de Saúde

DESPACHO

ACOLHO os termos e fundamentos do Parecer nº 700/2024/SEA/COJUR e dos Despachos de fls. 330 e 355, todas da lavra da Consultoria Jurídica (COJUR) desta Pasta, e determino a remessa dos autos à Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL), da Secretaria de Estado da Casa Civil, nos moldes estatuídos no Decreto Estadual nº 2.382, de 2014.

À SCC, em cumprimento às disposições do Decreto 2.382/2014.

Florianópolis, data da assinatura.

VÂNIO BOING

Secretário de Estado da Administração



Assinaturas do documento



Código para verificação: **WR756VH6**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **VANIO BOING** (CPF: 433.XXX.709-XX) em 18/11/2024 às 16:48:17
Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/01/2023 - 15:09:49 e válido até 23/01/2123 - 15:09:49.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VTXzcwNTIfMDAyNDI2ODZfMjQ1MzY5XzlwMjRfV1I3NTZWSDY=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00242686/2024** e o código **WR756VH6** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Administração
Gabinete da Secretário

Centro Administrativo Rodovia SC-401 nº 4.600 - Fone: (48) 3665-1400

Ofício nº 354/2024/SEA/COJUR

Florianópolis, data da assinatura digital.

Ref: SES 242686/2024

Senhor Secretário de Estado da Casa Civil,

Cumprimentando-o (a) cordialmente, encaminho os autos em epígrafe, que versam sobre anteprojeto de lei que autoriza a concessão de uso de imóveis nos municípios de Xanxerê, Itajaí e Chapecó, em cumprimento às disposições do Decreto nº 2.382/2014.

VÂNIO BOING

Secretário de Estado da Administração

Senhor
MARCELO MENDES
Secretário de Estado da Casa Civil
Florianópolis/SC

www.sea.sc.gov.br

Rod. SC 401, km 5, nº 4.600, Centro Administrativo do Governo – 88032-900 – Florianópolis/SC – Fone: (48) 3665-1527



Assinaturas do documento



Código para verificação: **93S5KEB8**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **VANIO BOING** (CPF: 433.XXX.709-XX) em 18/11/2024 às 16:48:17
Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/01/2023 - 15:09:49 e válido até 23/01/2123 - 15:09:49.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VTXzcwNTIfMDAyNDI2ODZfMjQ1MzY5XzlwMjRfOTNTNUtFQjg=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00242686/2024** e o código **93S5KEB8** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PROJETO DE LEI Nº

Autoriza as concessões de uso de imóveis nos Municípios de Xanxerê, Itajaí e Chapecó.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder de forma não remunerada:

I – à Associação Educacional e Caritativa o uso do imóvel com área de 9.600,00 m² (nove mil e seiscentos metros quadrados), com benfeitorias, sobre o qual está edificado o Hospital Regional São Paulo, matriculado sob o nº 26.180 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Xanxerê e cadastrado sob o nº 02322 no Sistema de Gestão Patrimonial (SIGEP) da Secretaria de Estado da Administração (SEA);

II – ao Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada o uso do imóvel com área de 13.020,15 m² (treze mil e vinte metros e quinze decímetros quadrados), com benfeitorias, sobre o qual está edificado o Hospital e Maternidade Marieta Konder Bornhausen, matriculado sob os nºs 21.050 e 67.635 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí e cadastrado sob o nº 00621 no SIGEP da SEA; e

III – à Associação Hospitalar Lenoir Vargas Ferreira o uso do imóvel com área de 34.960,00 m² (trinta e quatro mil, novecentos e sessenta metros quadrados), com benfeitorias, sobre o qual está edificado o Hospital Regional do Oeste, matriculado sob o nº 12.023 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Chapecó e cadastrado sob o nº 00687 no SIGEP da SEA.

§ 1º O prazo das concessões de uso de que trata esta Lei é de 15 (quinze) anos, a contar da data de publicação desta Lei.

§ 2º De acordo com o inciso I do § 5º do art. 5º da Lei nº 18.947, de 14 de junho de 2024, fica dispensada a licitação para as concessões de uso de que trata esta Lei por serem as entidades constituídas de fins sociais e declaradas de utilidade pública, respectivamente, pelo Decreto federal nº 64.558, de 20 de maio de 1969, pela Lei nº 13.158, de 29 de novembro de 2004, e pela Lei nº 10.739, de 7 de maio de 1998, estas últimas consolidadas pela Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021.

Art. 2º As concessões de uso de que trata esta Lei têm por finalidade e encargo o desenvolvimento de ações na área de assistência à saúde por parte dos concessionários.

Art. 3º Os concessionários, sob pena de rescisão antecipada, não poderão:

I – transferir, parcial ou totalmente, direitos adquiridos com as concessões de uso de que trata esta Lei;



ESTADO DE SANTA CATARINA

II – oferecer os imóveis como garantia de obrigação;

III – desviar a finalidade das concessões de uso, deixando de cumprir o encargo de que trata o art. 2º desta Lei; ou

IV – executar atividades contrárias ao interesse público.

Art. 4º O Estado retomará a posse dos imóveis nos casos em que:

I – ocorrer uma das hipóteses previstas no art. 3º desta Lei;

II – findarem as razões que justificaram as concessões de uso;

III – findar o prazo concedido para as concessões de uso;

IV – necessitar dos imóveis para uso próprio;

V – houver desistência por parte dos concessionários; ou

VI – houver descumprimento do disposto no art. 5º desta Lei.

Parágrafo único. Ficam incorporadas ao patrimônio do Estado todas as benfeitorias realizadas nos imóveis pelos concessionários, sem que eles tenham direito a indenização, caso ocorra qualquer uma das situações constantes deste artigo.

Art. 5º Serão de responsabilidade dos concessionários os custos, as obras e os riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de conservação, segurança, impostos e taxas incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes das concessões de uso, observado o disposto no parágrafo único do art. 4º desta Lei.

Art. 6º Enquanto durarem as concessões de uso, os concessionários defenderão os imóveis contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pelo concedente, sob pena de indenização dos danos, sem prejuízo do estabelecido no art. 103 da Constituição do Estado.

Art. 7º Após a publicação desta Lei, concedente e concessionários firmarão acordo de cooperação e termo de concessão de uso para estabelecer os seus direitos e as suas obrigações.

Art. 8º O Estado será representado nos atos das concessões de uso pelo Secretário de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

JORGINHO MELLO
Governador do Estado

Comentado [RRdS1]: À SEA/SES, para esclarecer se a remissão está correta. Ressalto que esta é a remissão feita em todas as leis anteriores de concessão de uso de imóveis aprovadas pelo Estado.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

Ofício nº 1615/SCC-DIAL-GEMAT

Florianópolis, data da assinatura digital.

Senhor Secretário,

De ordem do Secretário de Estado da Casa Civil designado, restituo os autos do processo nº SES 242686/2024, de origem dessa Secretaria, contendo minuta de anteprojeto de lei que "Autoriza as concessões de uso de imóveis nos Municípios de Xanxerê, Itajaí e Chapecó", para:

a) elaboração de exposição de motivos conjunta, subscrita pelos titulares da Secretaria de Estado da Administração (SEA) e da Secretaria de Estado da Saúde (SES), nos termos do inciso VI do *caput* do art. 29 da Lei Complementar nº 741, de 12.6.2019, e no § 1º do art. 7º do Decreto nº 2.382, de 28.8.2014. Ato contínuo, o aludido documento deve ser enviado em formato compatível com o editor de textos Microsoft Word, por correio eletrônico, para o endereço gemat@casacivil.sc.gov.br, devido à solicitação feita pela Coordenadoria de Publicação da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC) à Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC);

b) consulta à Polícia Científica do Estado de Santa Catarina (PCISC) acerca da proposição, tendo em vista que a referida instituição consta como ocupante do imóvel de que trata o inciso III do *caput* do art. 1º do anteprojeto de lei;

c) juntada de certidão atualizada da matrícula do imóvel de que trata o inciso III do *caput* do art. 1º do anteprojeto de lei;

d) análise e manifestação acerca da minuta final do anteprojeto de lei, de págs. 358-359, **atentando-se ao comentário nela acostado**, a qual foi devidamente formatada e à qual foi aplicada a técnica legislativa, em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 10 da Instrução Normativa nº 001/SCC-DIAL, de 8.10.2014; e

e) restrição do acesso a todas as peças dos autos que contenham dados pessoais, em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Ressalto que **a minuta supracitada deverá ser INTEGRALMENTE revisada pelo setor competente dessa Secretaria e quaisquer sugestões de alteração de texto devem ser registradas em documento referendado por seu titular, não devendo ser inserida nova minuta nos autos**. Na ausência de impugnação individualizada, presumir-se-á a concordância com a redação conferida a todos os dispositivos da minuta.

Respeitosamente,

Rafael Rebelo da Silva
Gerente de Mensagens e Atos Legislativos*

Senhor
DIOGO DEMARCHI SILVA
Secretário de Estado da Saúde
Nesta

*Portaria nº 035/2024 - DOE 22.356
Delegação de competência

OF 1615-SCC-DIAL-GEMAT_SES

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC 401, nº 4.600, km 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3665-2113 e-mail: gemat@casacivil.sc.gov.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **U57MYQ62**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RAFAEL REBELO DA SILVA (CPF: 008.XXX.539-XX) em 26/11/2024 às 15:28:43

Emitido por: "SGP-e", emitido em 12/07/2018 - 15:11:04 e válido até 12/07/2118 - 15:11:04.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VTXzcwNTIfMDAyNDI2ODZfMjQ1MzY5XzlwMjRfVTU3TVIRNjI=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00242686/2024** e o código **U57MYQ62** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



EM Nº 077/2024/SES/GABS

Florianópolis, (data da assinatura digital).

Excelentíssimo Senhor Governador,

Com a devida deferência e respeito, submetemos à superior apreciação de Vossa Excelência a minuta de anteprojeto de lei que dispõe sobre a autorização da concessão de uso gratuito de imóveis pertencentes ao patrimônio público do Estado de Santa Catarina, destinados à continuidade da prestação de serviços de saúde por instituições filantrópicas localizadas em 3 (três) importantes municípios catarinenses: Xanxerê, Itajaí e Chapecó.

Considerando a competência atribuída ao Estado para legislar sobre a administração de seus bens patrimoniais, bem como para organizar e normatizar a prestação de serviços de saúde pública, em observância aos princípios da legalidade, eficiência e universalidade do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando que Vossa Excelência pode dispensar o processo de concorrência na concessão gratuita de imóveis estaduais, desde que justificado em favor de entidades declaradas de utilidade pública, conforme Art. 7º, parágrafo único, inciso I, da Lei Estadual nº 5.704, de 28 de maio de 1980;

Considerando que o objetivo da medida é assegurar a continuidade e o fortalecimento dos serviços de saúde em regiões estratégicas do Estado, prestados por Instituições de utilidade pública que desempenham papel fundamental na assistência à saúde;

Considerando que o Hospital Regional São Paulo, em Xanxerê, possui diversas habilitações no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), como assistência de alta complexidade cardiovascular, cirurgia vascular, UTI neonatal, entre outros, bem como conta com 174 leitos cadastrados, dos quais 137 são para o SUS, apresentando uma taxa de ocupação de 84,60% nos leitos SUS entre janeiro e dezembro de 2023 e o nosocômio é classificado como Porte V na Política Hospitalar Catarinense (Deliberação nº 231/CIB/2021), recebendo, atualmente, um total de R\$ 1.697.324,09 por mês;

Considerando que o Hospital e a Maternidade Marieta Konder Bornhausen, em Itajaí, está habilitado em diversos serviços especializados, como tratamento do glaucoma, assistência de alta complexidade cardiovascular e neurológica, oncologia com radioterapia, transplante de rim, UTI adulto e neonatal, e cuidados neonatais intermediários, entre outros, assim como conta com 448 leitos cadastrados, sendo 391 destinados ao SUS, com uma taxa de ocupação de 84,44% nos leitos SUS entre janeiro e dezembro de 2023. O hospital é classificado como Porte VI

Red. GABS/YGS



na Política Hospitalar Catarinense (Deliberação nº 231/CIB/2021), recebendo, atualmente, a quantia de R\$ 1.760.000,00 por mês;

Considerando que o Hospital Regional do Oeste, em Chapecó, está habilitado em diversos serviços especializados, como Cuidados Prolongados–Enfermidades Osteomuscular e do Tecido Conjuntivo e Enfermidades Oncológicas; Serviço Hospitalar para Tratamento AIDS; Hospital Amigo da Criança; Referência Hospitalar em Atendimento Secundário a Gestaçã o de Alto Risco Tipo II (GAR II); Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Neurologia/Neurocirurgia; Centro de atendimento de urgência tipo III aos pacientes com AVC; UNACON com Serviço de Radioterapia e Serviço de Hematologia; Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A; Reconstrução mamária Pós Mastectomia total; Laqueadura; Vasectomia; Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional Enteral e Parenteral; Transplante de Córnea/Esclera; Transplante de Rim; Banco de Tecido Ocular Humano; Retirada de Órgãos e tecidos; Incremento financeiro SNT Rim nível A; Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Traumatologia-ortopedia; UTI II Adulto; UTI II Pediátrica; Unidade de Terapia Intensiva Neonatal Tipo II - UTIN II; Hospital tipo II em Urgência; Video cirurgias; Inserido no Programa Nacional de Redução de filas de Cirurgias Eletivas; Possui 298 leitos cadastrados, sendo que destes 252 são leitos SUS e obteve uma taxa de ocupação de 80,13% nos leitos SUS, no período de janeiro a julho de 2024 sendo dados dos sistemas de informação oficiais; O hospital é contratualizado com a SES, de acordo com o Programa de Valorização dos Hospitais aprovado pela Deliberação nº 745/CIB/2023, de 07 de dezembro de 2023, o Hospital Regional do Oeste, localizado no município de Chapecó, está sob gestão estadual e está contemplado como uma Unidade no Porte VI, com um total de R\$ 1.901.841,33 mês;

Considerando que as instituições beneficiárias detêm a gestão administrativa e operacional dos respectivos nosocômios, demonstrando notória eficiência na prestação dos serviços de saúde, além de atuarem como centros de referência regional em diversas especialidades médicas, contribuindo de forma significativa para a integralidade e continuidade da atenção à saúde pública;

Considerando a atribuição da Secretaria de Estado da Administração (SEA) sobre os imóveis de propriedade do Estado de Santa Catarina, bem como, observando a destinação pública e o interesse público primário, em atendimento à execução das políticas estaduais de saúde;

Considerando que a concessão de uso dos imóveis em questão viabilizará que as entidades beneficiárias continuem a desenvolver suas atividades sem gerar ônus financeiro adicional ao Estado, uma vez que a manutenção, conservação e eventuais ampliações das instalações permanecerão sob a responsabilidade exclusiva das entidades;

Red. GABS/YGS



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE

Considerando que as referidas concessões, com prazo de 15 anos, proporcionarão a devida segurança jurídica tanto ao Estado quanto às instituições filantrópicas, assegurando a continuidade dos serviços prestados em consonância com o interesse público e a eficiência administrativa;

Considerando a publicação da Portaria n.º 219/2024, a qual foi criado um Grupo de Trabalho entre a Secretaria de Estado da Saúde, em conjunto com outros órgãos estaduais, entre eles a SEF, SEA, SPG, PGE e CGE, para aprimorar os instrumentos contratuais e definir critérios de repasses de recursos estaduais às instituições hospitalares do SUS em Santa Catarina, além de avaliar os custos dos serviços prestados;

Considerando que a presente proposta se insere no âmbito do fortalecimento das políticas públicas estaduais de saúde, possibilitando a continuidade e ampliação dos serviços essenciais prestados à população catarinense, revelando-se uma solução eficiente e juridicamente adequada, visando à otimização dos recursos públicos e à melhoria da qualidade de vida no Estado de Santa Catarina;

Considerando que o referido Projeto de Lei não implicará em incremento de despesas ao Estado de Santa Catarina;

São estas, Senhor Governador, as razões que nos levam a propor a edição de Lei na forma apresentada na minuta em anexo.

Respeitosamente,

Diogo Demarchi Silva
Secretário de Estado da Saúde
(assinado digitalmente)

Vânio Boing
Secretário de Estado da Administração
(assinado digitalmente)

Red. GABS/YGS

Rua Esteves Júnior, 160 – 7º andar - Centro – Florianópolis / SC - 88.015-130
Telefones: (48) 3664-8847 / 3664 8848
E-mail: apoio@saude.sc.gov.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **U7I241RZ**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **DIOGO DEMARCHI SILVA** (CPF: 010.XXX.009-XX) em 27/11/2024 às 15:14:57
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/08/2023 - 13:06:44 e válido até 02/08/2123 - 13:06:44.
(Assinatura do sistema)

✓ **VANIO BOING** (CPF: 433.XXX.709-XX) em 27/11/2024 às 15:54:28
Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/01/2023 - 15:09:49 e válido até 23/01/2123 - 15:09:49.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VtXzcwNTIfMDAyNDI2ODZfMjQ1MzY5XzlwMjRfVTdJMjQxUlo=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00242686/2024** e o código **U7I241RZ** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



OFÍCIO Nº 2134/2024/SES/GABS

Florianópolis, (data da assinatura digital).

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício nº 1615/SCC-DIAL-GEMAT, proveniente da Secretaria de Estado da Casa Civil, encaminhamos a Vossa Excelência o presente processo referente à minuta de anteprojeto de lei que "Autoriza a concessão de uso de imóveis nos Municípios de Xanxerê, Itajaí e Chapecó".

Considerando a relevância da matéria e a necessidade de dar prosseguimento aos trâmites legais, solicitamos com a máxima presteza:

a) **Assinatura da Exposição de Motivos Conjunta:** Apreciar e apor sua assinatura na Exposição de Motivos Conjunta, constante na página 361 do processo; e

b) **Manifestação sobre a Minuta do Anteprojeto de Lei:** Analisar a minuta final do anteprojeto de lei, disponível nas páginas 358-359 do processo, levando em consideração o comentário a ela associado, e, posteriormente, manifestar sua concordância ou apresentar suas observações.

Ressaltamos a importância de sua célere manifestação, para que possamos dar andamento à tramitação do anteprojeto de lei junto aos órgãos competentes.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Diogo Demarchi Silva
Secretário de Estado da Saúde
(assinado digitalmente)

Ao Senhor
VÂNIO BOING
Secretário de Estado da Administração (SEA)
Florianópolis - SC

Red. GABS/YGS

Rua Esteves Júnior, 160 – 7º andar - Centro – Florianópolis / SC - 88.015-130
Telefones: (48) 3664-8847 / 3664 8848
E-mail: apoio@saude.sc.gov.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **PDU664A4**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **DIOGO DEMARCHI SILVA** (CPF: 010.XXX.009-XX) em 27/11/2024 às 15:01:36
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/08/2023 - 13:06:44 e válido até 02/08/2123 - 13:06:44.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VTXzcwNTIfMDAyNDI2ODZfMjQ1MzY5XzlwMjRfUjERVNjY0QTQ=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00242686/2024** e o código **PDU664A4** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Ofício Nº 310/2024/SEA/GABS

Ref. Processo **SES 242686/2024**

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, e em atenção ao Ofício n. 1615/SCC/DIAL-GEMAT, no qual a Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC) encaminha para análise e manifestação a minuta de anteprojeto de lei que “Autoriza as concessões de uso de imóveis nos Municípios de Xanxerê, Itajaí e Chapecó”, apresentamos o que segue:

Da leitura da minuta final de págs. 358/359, destacamos que a alteração na redação, conforme comentário, atende aos objetivos propostos, razão pela qual restituímos os autos à SES para os demais encaminhamentos necessários.

Atenciosamente,

VÂNIO BOING

Secretário de Estado da Administração

Prezado Senhor
DIOGO DEMARCHI SILVA
Secretário de Estado da Saúde
Nesta



Assinaturas do documento



Código para verificação: **35C1S3PB**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **VANIO BOING** (CPF: 433.XXX.709-XX) em 27/11/2024 às 15:54:28
Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/01/2023 - 15:09:49 e válido até 23/01/2123 - 15:09:49.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VTXzcwNTIfMDAyNDI2ODZfMjQ1MzY5XzlwMjRfMzVDMVMzUEI=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00242686/2024** e o código **35C1S3PB** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



OFÍCIO Nº 2132/2024/SES/GABS

Florianópolis, (data da assinatura digital).

Senhora Perita-Geral,

Cumprimentando-a cordialmente, em atenção ao Ofício nº 1615/SCC-DIAL-GEMAT, da Secretaria de Estado da Casa Civil, encaminho, em anexo, a minuta do anteprojeto de Lei e respectiva orientação, qual seja:

“[...] b) consulta à Polícia Científica do Estado de Santa Catarina (PCISC) acerca da proposição, tendo em vista que a referida instituição consta como ocupante do imóvel de que trata o inciso III do caput do art. 1º do anteprojeto de lei; [...]”

Diante do exposto, solicitamos, com a urgência que o caso requer, apresente manifestação técnica acerca da mencionada proposição.

Certos da colaboração de sempre, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Diogo Demarchi Silva
Secretário de Estado da Saúde
(assinado digitalmente)

À Senhora
ANDRESSA BOER FRONZA
Perita-Geral
Polícia Científica de Santa Catarina
Florianópolis - SC

Red. GABS/YGS

Rua Esteves Júnior, 160 – 7º andar - Centro – Florianópolis / SC - 88.015-130
Telefones: (48) 3664-8847 / 3664 8848
E-mail: apoiogabs@saude.sc.gov.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **6AP45NV1**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DIOGO DEMARCHI SILVA (CPF: 010.XXX.009-XX) em 26/11/2024 às 19:14:52

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/08/2023 - 13:06:44 e válido até 02/08/2123 - 13:06:44.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VTXzcwNTIfMDAyOTeyMDRfMjk0MzQ3XzlwMjRfNkFQNDVOVjE=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00291204/2024** e o código **6AP45NV1** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



DESPACHO

Referência: SES 291204/2024

Vistos etc.

Considerando que na data de 26/11/2024, foi realizada a inauguração da nova estrutura para realização de exames de necropsia, na Superintendência de Polícia Científica em Chapecó, não há mais necessidade de ocupação do imóvel de que trata o inciso III do caput do art. 1º do anteprojeto de Lei em tela.

Florianópolis, data da assinatura digital.

Atenciosamente,

Rafael Gazola
Perito Criminal
Diretor de Administração e Finanças
Polícia Científica de Santa Catarina



Assinaturas do documento



Código para verificação: **5J0Z7EN8**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RAFAEL GAZOLA (CPF: 000.XXX.220-XX) em 27/11/2024 às 11:31:10

Emitido por: "AC SAFEWEB RFB v5", emitido em 16/02/2023 - 13:34:16 e válido até 16/02/2026 - 13:34:16.

(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VTXzcwNTIfMDAyOTEyMDRfMjk0MzQ3XzlwMjRfNUowWjdFTjg=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00291204/2024** e o código **5J0Z7EN8** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIENTÍFICA
GABINETE DO PERITO-GERAL

OFÍCIO Nº 437/2024/PCI/GABPG

Florianópolis, data da assinatura digital.

SGP-e SES 291204/2024

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para, em atenção ao Ofício nº 2132/2024/SES/GABS (pág. 6), da Secretaria de Estado da Saúde, que solicita manifestação da Polícia Científica (PCISC) acerca da minuta do Projeto de Lei que autoriza a concessão de uso de imóveis nos municípios de Xanxerê, Itajaí e Chapecó, apresentar o que segue.

Conforme exposto no Despacho (pág. 7), da Diretoria de Administração e Finanças da Polícia Científica, considerando a recente inauguração da nova sala de necropsia na Superintendência Regional de Polícia Científica em Chapecó, no dia 25/11/2024, informo que não há mais necessidade de ocupação do imóvel de que trata o inciso III, art. 1º, do projeto de lei em tela, pela Polícia Científica.

Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Andressa Boer Fronza
Perita-Geral da Polícia Científica
(assinado digitalmente)

Ao Senhor
DIOGO DEMARCHI SILVA
Secretário de Estado da Saúde
Florianópolis – SC

Polícia Científica de Santa Catarina – PCISC

Av. Governador Ivo Silveira, 1521, Bloco C, 3º Andar – CEP: 88.085-000 - Capoeiras – Florianópolis/SC.
Telefone: (48) 3665-8500 – E-mail: peritogeral@policiacientifica.sc.gov.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **5A90NR6T**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANDRESSA BOER FRONZA (CPF: 835.XXX.640-XX) em 27/11/2024 às 12:47:42

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:18:36 e válido até 13/07/2118 - 13:18:36.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VTXzcwNTIfMDAyOTeyMDRfMjk0MzQ3XzlwMjRfNUE5ME5SNIQ=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00291204/2024** e o código **5A90NR6T** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Peça Restrita

As páginas 372 até 375 desta peça possuem uma regra de sigilo configurada e seu conteúdo não pode ser visualizado.



OFÍCIO Nº 2141/2024/SES/GABS

Florianópolis, [data da assinatura digital].

Senhor Secretário,

Comprimntando-o cordialmente, em atenção ao Ofício nº 1615/SCC-DIAL-GEMAT, originário da Diretoria de Assuntos Legislativos desta Pasta, por meio do qual Vossa Senhoria restitui os autos do processo nº SES 242686/2024, referente à minuta de anteprojeto de lei que "Autoriza as concessões de uso de imóveis nos Municípios de Xanxerê, Itajaí e Chapecó", para providências.

Informamos que as diligências solicitadas por essa Pasta, nos itens "a", "b", "c" e "e" foram integralmente cumpridas, conforme documentação anexa e as alterações realizadas nos autos.

Em relação ao item "d", análise e manifestação acerca da minuta final do anteprojeto de lei, conhecemos e compartilhamos da manifestação favorável da Secretaria de Estado da Administração (SEA), à página 365, a qual considerou que a alteração na redação, conforme comentário acostado, atende aos objetivos propostos.

Diante do exposto, restituímos os autos para as providências de estilo.

No mais, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Diogo Demarchi Silva
Secretário de Estado da Saúde
(assinado digitalmente)

Ao Senhor
MARCELO MENDES
Secretário de Estado da Casa Civil
Florianópolis-SC

Red. GABS/YGS

Rua Esteves Júnior, 160 – 7º andar - Centro – Florianópolis / SC - 88.015-130
Telefones: (48) 3664-8847 / 3664 8848
E-mail: apoiogabs@saude.sc.gov.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **S239ZZE3**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DIOGO DEMARCHI SILVA (CPF: 010.XXX.009-XX) em 27/11/2024 às 19:18:15

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/08/2023 - 13:06:44 e válido até 02/08/2123 - 13:06:44.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VTXzcwNTIfMDAyNDI2ODZfMjQ1MzY5XzlwMjRfUzIzOVpaRTM=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00242686/2024** e o código **S239ZZE3** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PROJETO DE LEI Nº

Autoriza as concessões de uso de imóveis nos Municípios de Xanxerê, Itajaí e Chapecó.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder de forma não remunerada:

I – à Associação Educacional e Caritativa o uso do imóvel com área de 9.600,00 m² (nove mil e seiscentos metros quadrados), com benfeitorias, sobre o qual está edificado o Hospital Regional São Paulo, matriculado sob o nº 26.180 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Xanxerê e cadastrado sob o nº 02322 no Sistema de Gestão Patrimonial (SIGEP) da Secretaria de Estado da Administração (SEA);

II – ao Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada o uso do imóvel com área de 13.020,15 m² (treze mil e vinte metros e quinze decímetros quadrados), com benfeitorias, sobre o qual está edificado o Hospital e Maternidade Marieta Konder Bornhausen, matriculado sob os nºs 21.050 e 67.635 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí e cadastrado sob o nº 00621 no SIGEP da SEA; e

III – à Associação Hospitalar Lenoir Vargas Ferreira o uso do imóvel com área de 34.960,00 m² (trinta e quatro mil, novecentos e sessenta metros quadrados), com benfeitorias, sobre o qual está edificado o Hospital Regional do Oeste, matriculado sob o nº 12.023 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Chapecó e cadastrado sob o nº 00687 no SIGEP da SEA.

§ 1º O prazo das concessões de uso de que trata esta Lei é de 15 (quinze) anos, a contar da data de publicação desta Lei.

§ 2º De acordo com o inciso I do § 5º do art. 5º da Lei nº 18.947, de 14 de junho de 2024, fica dispensada a licitação para as concessões de uso de que trata esta Lei por serem as entidades constituídas de fins sociais e declaradas de utilidade pública, respectivamente, pelo Decreto federal nº 64.558, de 20 de maio de 1969, pela Lei nº 13.158, de 29 de novembro de 2004, e pela Lei nº 10.739, de 7 de maio de 1998, estas últimas consolidadas pela Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021.

Art. 2º As concessões de uso de que trata esta Lei têm por finalidade e encargo o desenvolvimento de ações na área de assistência à saúde por parte dos concessionários.

Art. 3º Os concessionários, sob pena de rescisão antecipada, não poderão:

I – transferir, parcial ou totalmente, direitos adquiridos com as concessões de uso de que trata esta Lei;



ESTADO DE SANTA CATARINA

II – oferecer os imóveis como garantia de obrigação;

III – desviar a finalidade das concessões de uso, deixando de cumprir o encargo de que trata o art. 2º desta Lei; ou

IV – executar atividades contrárias ao interesse público.

Art. 4º O Estado retomará a posse dos imóveis nos casos em que:

I – ocorrer uma das hipóteses previstas no art. 3º desta Lei;

II – findarem as razões que justificaram as concessões de uso;

III – findar o prazo concedido para as concessões de uso;

IV – necessitar dos imóveis para uso próprio;

V – houver desistência por parte dos concessionários; ou

VI – houver descumprimento do disposto no art. 5º desta Lei.

Parágrafo único. Ficam incorporadas ao patrimônio do Estado todas as benfeitorias realizadas nos imóveis pelos concessionários, sem que eles tenham direito a indenização, caso ocorra qualquer uma das situações constantes deste artigo.

Art. 5º Serão de responsabilidade dos concessionários os custos, as obras e os riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de conservação, segurança, impostos e taxas incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes das concessões de uso, observado o disposto no parágrafo único do art. 4º desta Lei.

Art. 6º Enquanto durarem as concessões de uso, os concessionários defenderão os imóveis contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pelo concedente, sob pena de indenização dos danos, sem prejuízo do estabelecido no art. 103 da Constituição do Estado.

Art. 7º Após a publicação desta Lei, concedente e concessionários firmarão acordo de cooperação e termo de concessão de uso para estabelecer os seus direitos e as suas obrigações.

Art. 8º O Estado será representado nos atos das concessões de uso pelo Secretário de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

JORGINHO MELLO
Governador do Estado



**ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR**

MENSAGEM Nº 740

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS
DEPUTADAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação dessa augusta Casa Legislativa, acompanhado de exposição de motivos conjunta da Secretaria de Estado da Administração e da Secretaria de Estado da Saúde, o projeto de lei que “Autoriza as concessões de uso de imóveis nos Municípios de Xanxerê, Itajaí e Chapecó”.

Florianópolis, 28 de novembro de 2024.

JORGINHO MELLO
Governador do Estado



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

Ofício nº 1616/SCC-DIAL-GEMAT

Florianópolis, 28 de novembro de 2024.

Referência: Mensagem nº 740

Senhora 1ª Secretária,

Encaminho a essa Secretaria a mensagem do senhor Governador do Estado, acima referenciada, pela qual submete à apreciação dessa Casa Legislativa o projeto de lei que “Autoriza as concessões de uso de imóveis nos Municípios de Xanxerê, Itajaí e Chapecó”.

Atenciosamente,

Marcelo Mendes
Secretário de Estado da Casa Civil, designado

Senhora
DEPUTADA ANA PAULA DA SILVA
1ª Secretária da Assembleia Legislativa
Nesta

ofa_PJ_157

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC 401, nº 4.600, km 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3665-2113 e-mail: gemat@casacivil.sc.gov.br